TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1082589 Ano Ref.: 2019

Natureza: REPRESENTACAO

Adm.: Volume DM: 003

Orgao/Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

Municipio: WENCESLAU BRAZ

Relator Atual: CONS. JOSE ALVES VIANA

Distribuicao: 04/12/2019

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 549
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 540
PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 04/12/2019 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo nº 1082589 .

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 550 é:

PROCESSO 18/2016 - INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO
RONAN CANDIDO DA COSTA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 142

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO -
Fl. 541

2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

PROCESSO N°18/2016

INEXIGIBILIDADE N° 01/2016

SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA CONTBÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

VIGÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

SETOR DE LICITAÇÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 542

Nº 0142
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
143

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Enaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal.

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial de Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

LEGISLATIVO COMPROMETIDA

Enaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial de Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0143
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
543
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

III FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI

realização ef Editora Fó

Certificado

Certificamos que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

participou do **III FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, *nos dias 25 e 26 de setembro de 2008, Belo Horizonte - MG, com carga horária de 16 horas.*

Luiz Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

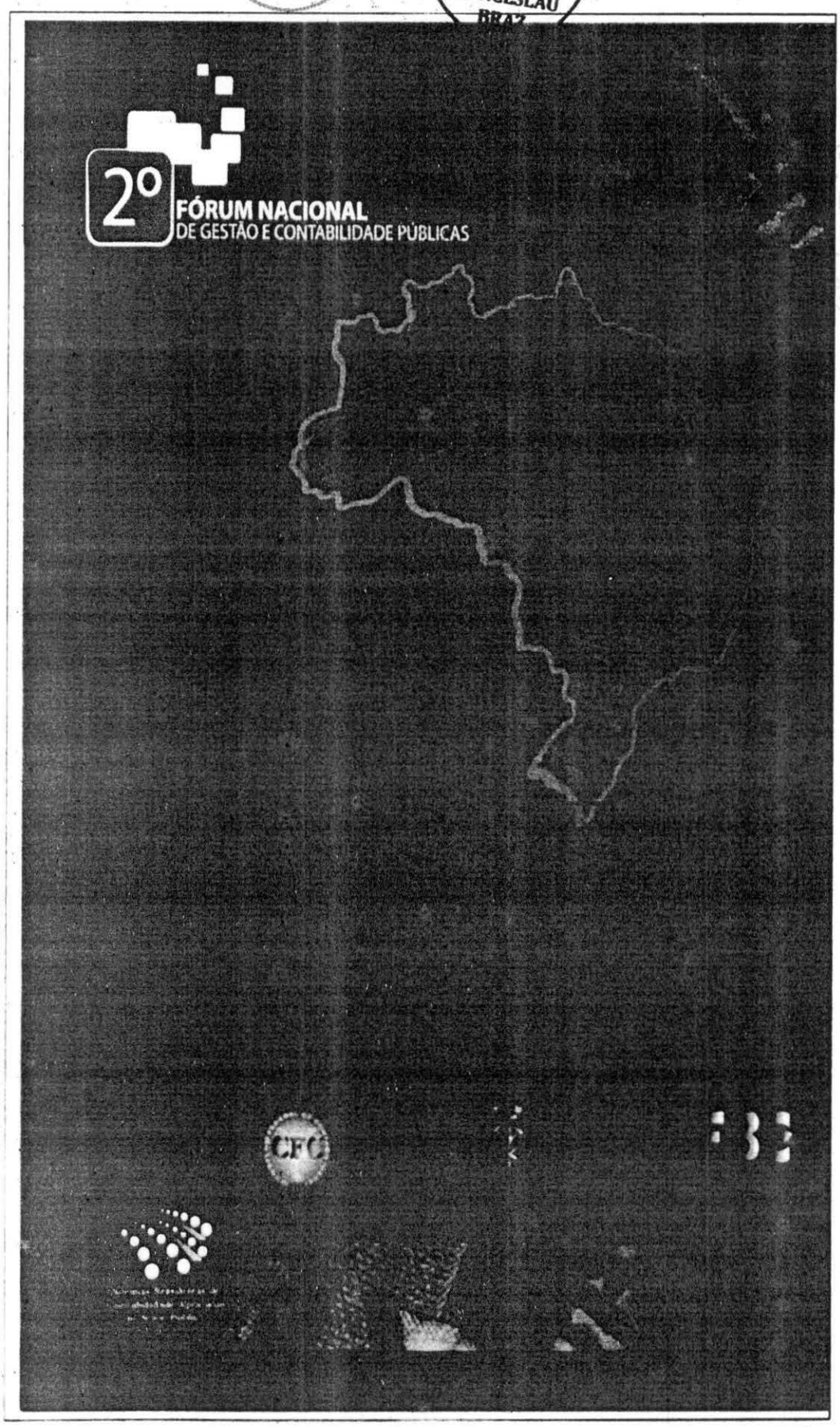
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 143
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 145

Nº 0144
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios



544

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 146

Nº 0145
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Certificado

Certificamos que
RICARDO CHAVES DE CASTRO

participou do curso **Lei de responsabilidade Fiscal** realizado pela a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 16 a 30 de setembro de 2016, modalidade, Educação à Distância, com carga horária de 20 horas/aula.

Belo horizonte, 05 de outubro de 2016

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Gustavo Torre Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 545
PROTOCOLO

Certificado

Certificamos que
RICARDO CHAVES DE CASTRO

participou do workshop **Leiautes do Sicom** realizado pela Assessoria para Desenvolvimento do SICOM e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 14 de julho de 2016 com carga horária de 8 horas/aula.

Belo horizonte, 14 de julho de 2016

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Gustavo Torre Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa

TCEMG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 147

Nº 0146
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

CERTIFICADO

III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 546 PROTOCOLO

Certificamos que **RICARDO CHAVES DE CASTRO**
participou da III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 6 a 8 de maio de 2015 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de (vinte) 20 horas.

Sebastião Helvecio
Presidente do TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

Realização Apoio Patrocínio

CERTIFICADO

1ª JORNADA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais certifica que **RICARDO CHAVES DE CASTRO**
participou da **I Jornada de Contabilidade Pública - "Curso Avançado de Contabilidade Pública"** realizada no período de 22 a 26 de setembro de 2014, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2014

Natália Raquel Ribeiro Arrigo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Realização: CRCMG TCEMG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 148
Nº 0147
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 546
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 547
PROTOCOLO

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RICARDO CHAVES DE CASTRO, CPF nº 974.115.826-20,
realizou, no período de 04/11/2010 a 04/01/2011, o curso sem tutoria
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 04 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RICARDO CHAVES DE CASTRO, CPF nº 974.115.826-20,
realizou, no período de 04/11/2010 a 04/01/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 04 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 149
PSM

Nº 0148
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TCE
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROFESSOR PEDRO ALEIXO

SICOM

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
Fl. 548

CERTIFICADO

Certificamos que ***RICARDO CHAVES DE CASTRO*** *participou da Apresentação do Projeto SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 09 de novembro de 2010, com carga horária de 05 horas.*

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2010.

Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Prof. Pedro Aleixo

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

fesmp | do Ministério Público de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que **Ricardo Chaves de Castro** participou do **Curso Básico de Licitação**, com duração de 16 horas aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 29 a 30/Abril/2010.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2010

Dr. Marcelo de Oliveira Milagres
diretor presidente FESMP/MG

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0149
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade, ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, num total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 150

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 549

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor Geral do Senado Federal

Márcio Campaio Leão Marques
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 06/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão de Sá
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M
Fl. 550
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 151
DM

Nº 0150
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 559
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que RICARDO CHAVES DE CASTRO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - RN, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Mauro Sérgio Rogério Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Ferreira
Gerente de Educação a Distância Esaf

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0151
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 152

Fls. 551

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Mário Sampaio Lobo Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

FIDELIDADE
COMPROMISSO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Mário Sampaio Lobo Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

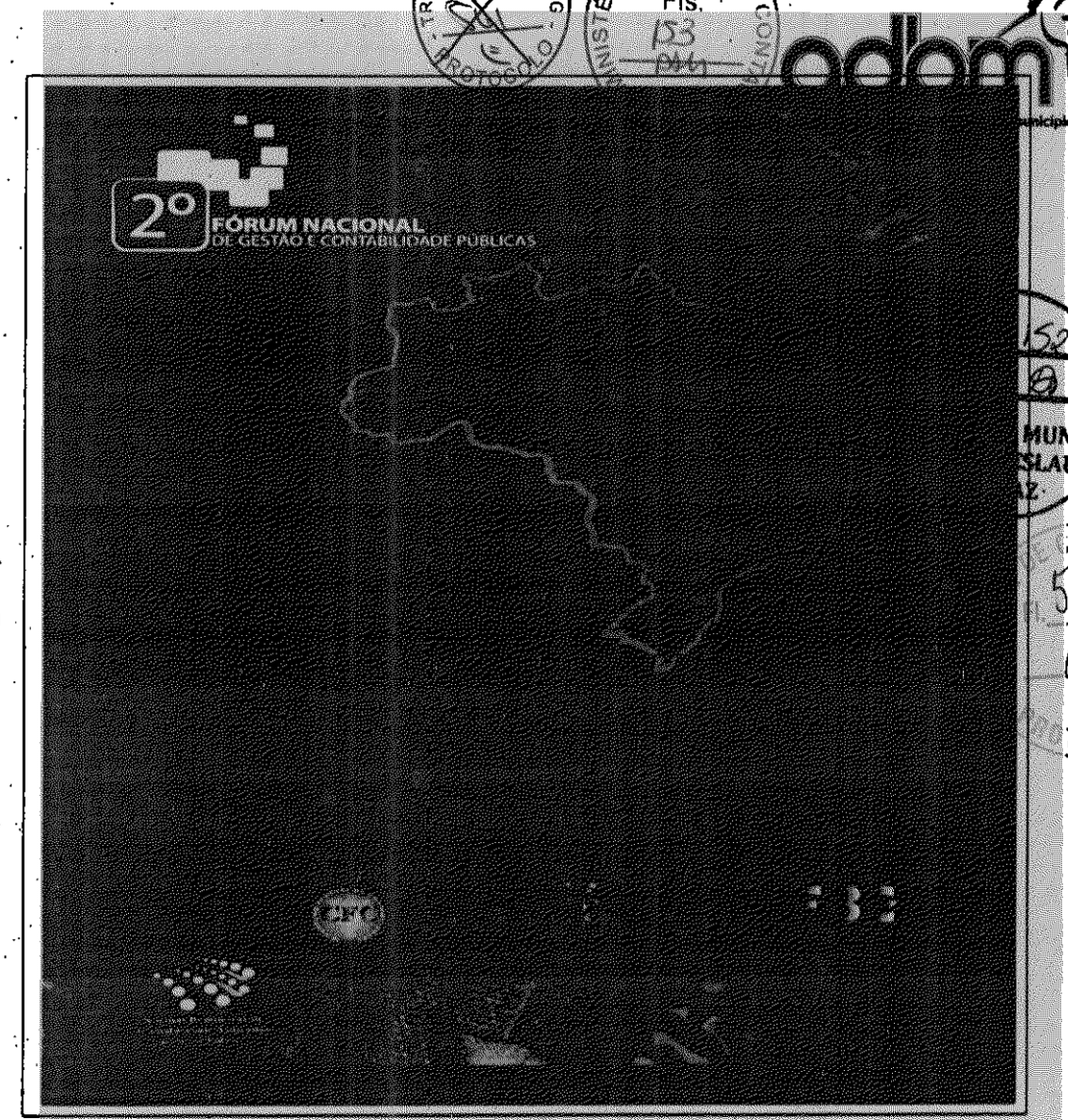
INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 153
Proc.



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MUNIC.
SLAU
152

ONTAS ES
552
TOCOLO

III FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Editora ef Editora Fórum

Certificado

Certificamos que

Ricardo Chaves de Castro

participou do **III FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, *nos dias 25 e 26 de setembro de 2008, Belo Horizonte - M.G. com carga horária de 16 horas.*

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adomef.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 154
Nº 0153
ASS:
CÂMARA MUNIC WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,

Confere este certificado a

RICARDO CHAVES DE CASTRO

Pela participação no CURSO SOBRE A LEI DE CONTAS DOS PREFEITOS

Realizado em BELO HORIZONTE

Com carga horária de 8 HORAS-AULA

Ministrado por MARIA REGINA DE ARAÚJO

Ribeirão Preto, 29 DE JUNHO DE 2000

Coordenação

Presidente

IBRAP

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 553

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

IBAM

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS

CERTIFICADO

Certificamos que *Ricardo Chaves de Castro*

participou do curso de **"RESPONSABILIDADE FISCAL"** com carga de 8 horas/aula, ministrado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, no dia 31 de julho de 2000, na cidade de Ribeirão Preto / SP

Prof. Moacyr de Araújo Nunes

Prof. Ivan Barbosa Rigolin

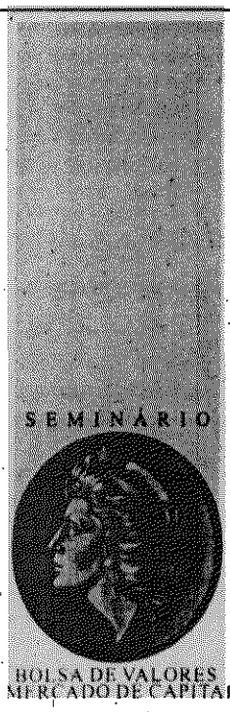
IBAM / SÃO PAULO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
155
RSM

Nº 0154
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios



CNBV

A COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES tem o prazer de conferir a

RICARDO CHAVES DE CASTRO

este Certificado de Presença, por sua participação no Seminário "Bolsa de Valores e Mercado de Capitais"

Belo Horizonte, 23 de SETEMBRO de 1994

COMISSÃO NACIONAL DE BOLSA DE VALORES

Comissão Nacional
de Bolsas de Valores

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
13
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
554

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 156

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **ADRIANO FELIX**
CPF: **954.105.976-72** Município/UF: **SANTA LUZIA-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 23 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmaschene Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Nº 0154
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 555

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **ADRIANO FELIX**
CPF: **954.105.976-72** Município/UF: **SANTA LUZIA-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 23 de Agosto de 2016.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 151

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL
Fls. 556



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ADRIANO FELIX, CPF nº

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 01 A

no período de 13 de julho de 2016 a 2 de agosto de 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 86,66

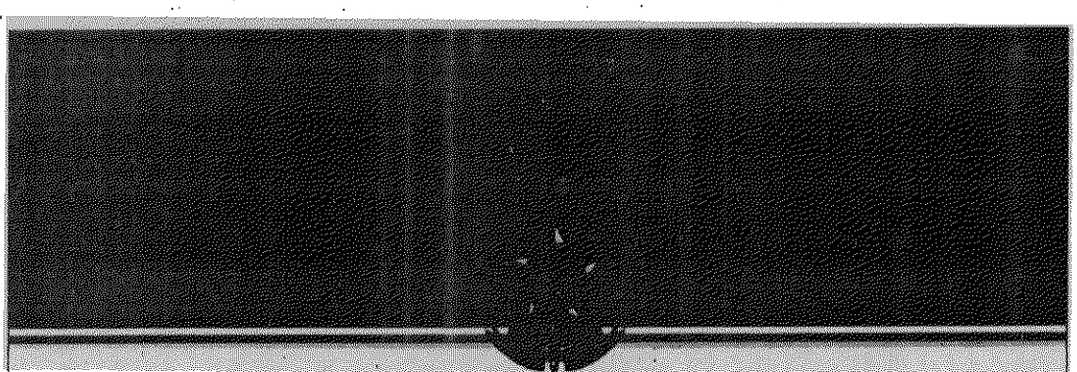
Brasília, 2 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Nº 0156
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ADRIANO FELIX, CPF nº

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A

no período de 13 de julho de 2016 a 2 de agosto de 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 95,50

Brasília, 2 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 158

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 156

Nº 0157
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANO FELIX** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 20 de Julho de 2016, data de conclusão 21 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. 557

Vitória/ES, 21 de Julho de 2016.

Código de Validação: 11beb510-4f36-11e6-a0be-2711ef36dfa0

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANO FELIX** participou do curso **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 20 de Julho de 2016. Data de conclusão: 20 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmeletcon.br - Tele'ax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 159

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG · Fls. · PROTOCOLO

Nº 0158
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANO FELIX** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 21 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 21 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 94,12 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 21 de Julho de 2016.

Código de Validação: a22bcdd0-4f67-11e6-a0d4-5106d23b4718

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 558 PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que ADRIANO FELIX concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Mauro Marcio Regis Soares
Diretor Geral da ESAF

Eva Backx de Azevedo Tavares
Coordenadora de Educação a Distância - Esaf

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 160

adpm
administração pública para municípios

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Nº 0159
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

559
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

6º SEMINÁRIO DE ECONOMIA DE BELO HORIZONTE

A Fundação João Pinheiro declara que ADRIANO FÉLIX participou do VI Seminário de Economia de Belo Horizonte, realizado entre os dias 16 e 18 de setembro de 2009.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 161

adpm
administração pública para municípios

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ALESSANDRA DINIZ, CPF nº 05905855684
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 01 A
no período de 3 de agosto de 2016 a 23 de agosto de 2016
com carga horária de 12 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 90,00

Brasília, 23 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Nº 0160
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

Nº 560

ILEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 162

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 561
PROTOCOLO



CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Nº 0161
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

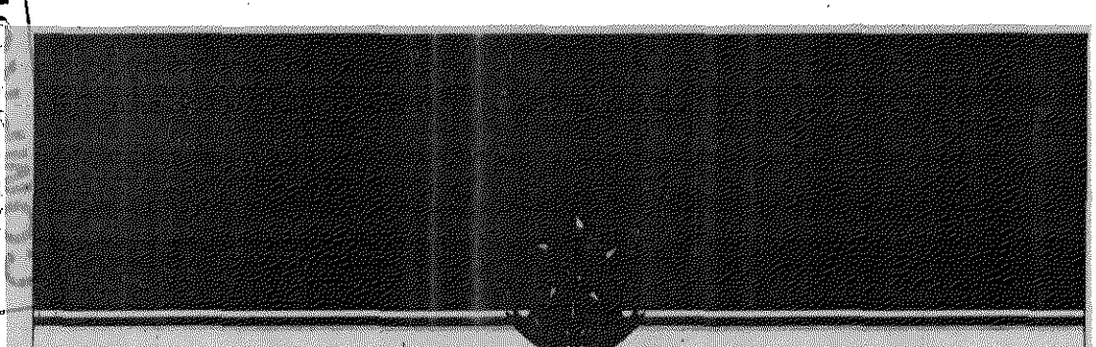
O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ALESSANDRA DINIZ, CPF nº 05905855684
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A
no período de 14 de julho de 2016 a 3 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas
tendo obtido aprovação com nota: 73,40

Brasília, 3 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ALESSANDRA DINIZ, CPF nº 05905855684
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO - TURMA 01 A
no período de 6 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 26 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 163

adpm
administração público para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 0162
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 57
PROTOCOLO

Certificamos que **ALESSANDRA CRISTINA DINIZ VILAÇA** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 13 de Julho de 2016, data de conclusão 20 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 80,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
Fl. 562
PROTOCOLO

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Código de Validação: 82fc5ed0-4eb8-11e6-b0a2-1b4ea2d5371a

Sérgio Abreu da Fonseca Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ALESSANDRA CRISTINA DINIZ VILAÇA, natural de(o/a) Brasil,
realizou, no período de 03/10/2010 a 28/02/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto do SSPDEP

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 164
RM

Nº 0163
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que Alessandra Cristina Diniz concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - RR, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Tomeias
Gerente da Educação a Distância - Esaf

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 563
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 165
CONTAS

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Nº 0164
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do **Curso Online Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 22 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 92,86 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: e59de1d0-58e3-11e6-9c0b-f9d81ae011e0

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Fl. 564

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **BRUNO CASSIANO DIAS**
CPF: **076.337.746-57** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - ATOS DE PESSOAL - Teoria e Prática: Módulo Admissão - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de Julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. Introdução.
2. Novos rumos da fiscalização das Admissões de Pessoal.
3. Marcos legais aplicáveis às Admissões.
4. Espécies de Funções Públicas.
5. Formas de provimento de Funções Públicas.
6. Casos Especiais.
7. Acúmulo de Cargos, Empregos Públicos e Aposentadorias.
8. Admissão como forma de Gestão da Administração Pública: Princípios.
9. Planejamento necessário para Admissão de Pessoal.
10. Terceirização de Concursos Públicos e Testes Seletivos.
11. Requisitos dos certames de Concursos Públicos e Testes Seletivos.
12. Boas práticas em Concursos Públicos e Testes Seletivos.

Curitiba, 9 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 466

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MINAS GERAIS
Fl. 565
PROTOCOLO



CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Nº 0165
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO CASSIANO, CPF nº 07633774657
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL - TURMA 01 A
no período de 7 de julho de 2016 a 1 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 92,00

Brasília, 1 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 19 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 20 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Código de Validação: 32780ea0-4eb6-11e6-831e-134f837cec7

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Tello Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 167

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

Nº 0166
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS ES PROTOCOLO Fl. 566

Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do curso **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 19 de Julho de 2016. Data de conclusão: 20 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 19 de Julho de 2016, data de conclusão 20 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Código de Validação [illegible]

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 168

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 0167
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO CASSIANO** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 19 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TRIBUNAL DE CONTAS ES - PROTOCOLO Fl. 567

Vitória/ES, 19 de Julho de 2016.

Código de Validação: c3fc7b90-4dd1-11e6-b8c0-a726e0b694b

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

LEGALIDADE COMPROMETIDA

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO CASSIANO, CPF nº 07633774657
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A
no período de 5 fevereiro 2016 a 25 fevereiro 2016
com carga horária de 40 horas
tendo obtido aprovação com nota: 94,40

Brasília, 26 de fevereiro de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 169

adpm
administração pública para municípios



CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Nº 0169
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO CASSIANO, CPF nº 07633774657
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
OUVIDORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PARCERIA CGU/ILB) TURMA 04 B
no período de 18 dezembro 2015 a 3 fevereiro 2016
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

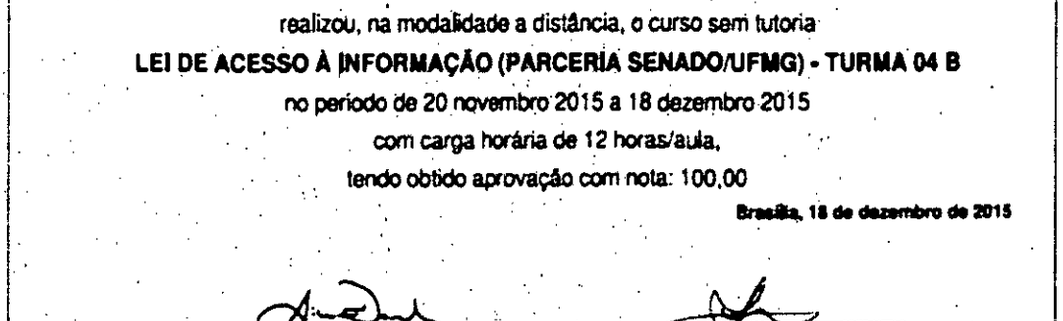
Brasília, 3 de fevereiro de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Interlegis | Instituto Legislativo Brasileiro | SENADO FEDERAL

FOLHA DE COMPROMETIDA
Fl. 568



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
BRUNO CASSIANO, CPF nº 07633774657
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 04 B
no período de 20 novembro 2015 a 18 dezembro 2015
com carga horária de 12 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 18 de dezembro de 2015

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 170
PSY

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 41
PROTOCOLO

Nº 169
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
BRUNO CASSIANO DIAS,
CPF 076.337.746-57, concluiu o curso
Turma 6/2015 - SICONV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) – Concedente,
realizado no período de 01/12/2015 a 14/12/2015,
com carga-horária de 10 horas.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl: 569
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
BRUNO CASSIANO DIAS,
CPF 076.337.746-57, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Ética e Serviço Público,
realizado no período de 15/09/2015 a 05/10/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 171
RSM

adpm
administração pública para municípios

CERTIFICADO

Nº 0160
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG - certifica que **BRUNO CASSIANO DIAS**, participou do evento (a) **AUDITORIA DO ADMINISTRADOR - AUDITORIA DE GESTÃO** realizado no dia em 25/05/2015 na cidade de BELO HORIZONTE - MG, com carga horária de 3 horas.

Belo Horizonte, 17/06/2015.

JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Vice-Presidente de Marketing

Validado por: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG
CPF: 038.[illegible]-14
Certificado gerado sob a autenticação nº [illegible], desde validado sua emissão e conferência.
Para verificar sua autenticidade, acesse http://[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 170

CRA-MG

Fl. 570

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

FGV

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

Bruno Cassiano Dias

declaração de participação do curso autoinstrucional Fundamentos da Gestão de Custos

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, terça-feira, 14 de abril de 2015.

Diretor Executivo
FGV Online

s/n: [illegible]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 172

adpm administração pública para municípios

Enap Escola Nacional de Administração Pública

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

Nº 0171 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA,
CPF 873.270.906-49, concluiu o curso
Turma 4/2016 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - nível intermediário,
realizado no período de 02/08/2016 a 05/09/2016,
com carga-horária de 40 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Fl. 571 PROTOCOLO

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — Controladoria-Geral da União

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA**
CPF: 873.270.906-49 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Promovido: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de Julho de 2016 - Externo
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 9 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmazo Ferreira
Diretor de Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 173

adpm · administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA**
CPF: **873.270.906-49** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 571 PROTOCOLO

Nº 172 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

TRIBUNAL DE CONTAS ES Fl. 572 PR

Curitiba, 9 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA**
CPF: **873.270.906-49** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 9 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 179

adpm
administração pública para municípios

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 87327090649
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO - TURMA 01 A
no período de 30 de junho de 2016 a 20 de julho de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 20 de julho de 2016

Nº 0173
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
Fl. 593

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **ELIAS GARIBALDI ASSIS SILVA** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 12 de Julho de 2016, data de conclusão 18 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 85,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 18 de Julho de 2016.

Código de Validação: 5d3f3640-6416-11e6-831e-e7e6f3855471

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

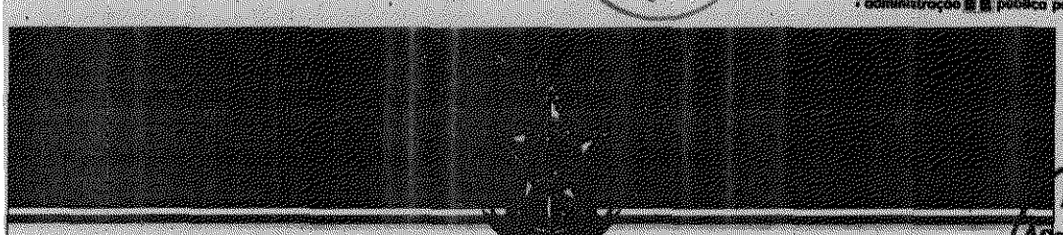
Fabiano Pelle Bianco
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 123 PM

adpm administração pública para municípios



Nº 0174 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 573 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 574

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 87327090649

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 04 B

no período de 20 novembro 2015 a 18 dezembro 2015

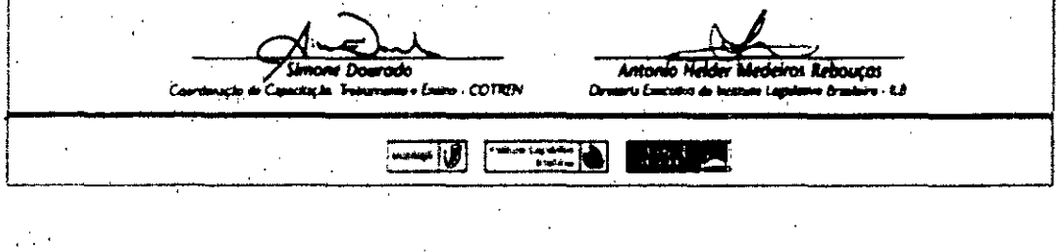
com carga horária de 12 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 18 de dezembro de 2015

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 87327090649

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 06 B

no período de 19 novembro 2015 a 11 dezembro 2015

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 86,67

Brasília, 11 de dezembro de 2015

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 176

adpm
administração pública para municípios

Nº 0175
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
11.575
PROTOCOLO

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA,
CPF 873.270.906-49, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira,
realizado no período de 04/08/2015 a 24/08/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA,
CPF 873.270.906-49, concluiu o curso
Turma 2/2015 - A Previdência Social dos Servidores Públicos,
realizado no período de 04/08/2015 a 31/08/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 177

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 576

adpm administração pública para municípios

FGV

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, conferiu a

Elias Garibaldi de Assis Silva

declaração de participação do curso autoinstrucional **Recursos Humanos**

Nível de Atualização, com 15 horas.

Rio de Janeiro, domingo, 22 de março de 2015.

Stavros P. Xanthopoulos
Diretor Executivo
FGV Online

sm: 2058551.371.OCWRHEAD-01/2012-1

Nº 0176 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. PROTOCOLO

CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

participou do curso de SPED eSocial, com carga horária de oito horas, realizado no dia 13 de maio de 2014

BELO HORIZONTE, 13 de maio de 2014

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Sirlene Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 178

adpm
administração pública para municípios

Nº 0177
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 155
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 177



Certificado

Código de autenticidade:
8p0VpJf1
Para validá-lo acesse:
http://www.senado.gov.br/inthes

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 873.270.906-49,
realizou, no período de 14/08/2013 a 14/10/2013, o curso sem tutoria
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 14 de outubro de 2013

Doris Mariza Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Instituto Legislativo Brasileiro



Certificado

Código de autenticidade:
Dw64hV42
Para validá-lo acesse:
http://www.senado.gov.br/inthes

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 873.270.906-49,
realizou, no período de 18/06/2013 a 18/08/2013, o curso sem tutoria
FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 60 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 19 de agosto de 2013

Doris Mariza Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Instituto Legislativo Brasileiro

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls.

adpm
administração pública para municípios

Nº 0178
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

cursos 24 horas

ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos que **Elias Garibaldi de Assis Silva** *concluiu o* **Curso de Departamento Pessoal** *ministrado pela Instituição* **Cursos 24 Horas** *(empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância)*

Carga Horária: 40 Horas
Mês de Conclusão: Fevereiro/2013
www.cursos24horas.com.br

Para confirmar a autenticidade deste certificado, acesse a página *www.cursos24horas.com.br/confirme* e digite o código:
CIRSCVGKBRKTC

CNPJ: 09.428.468/0001-56
www.Cursos24Horas.com.br

24 horas

LUIZ HENRIQUE CAMPOS
diretor

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

578

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que

Elias Garibaldi de Assis Silva

concluiu o curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Diretor de Ensino a Distância

Reitor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 180

adpm
administração pública para municípios

Nº 179
ASS:
CÂMARA MUN
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 579
PROTOCOLO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 181

adpm
administração pública para municípios

Nº 0180
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
Fl. 580

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.eti.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 182

adpm administração pública para municípios

Nº 0181 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 580

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO Fl. 581

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
183

adpm
administração pública para municípios

Nº 0182
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ



CEAJUD

EAD CNJ

DECLARAÇÃO

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores da Justiça declara para os devidos fins que

GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO

concluiu, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

Improbidade Administrativa - Turma 1

realizado de 20 junho a 30 de agosto de 2016.

Carga horária: 20 horas

Brasília, 22 de agosto de 2016

IUIuWU27

Diogo Albuquerque Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.
582

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, CPF nº 04354997690

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

OUVIDORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PARCERIA CGU/ILB) TURMA 01 A

no período de 6 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 26 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Interlegis | Instituto Legislativo Brasileiro

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 194

adpm administração pública para municípios

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 0183 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO** participou do curso **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 07 de Julho de 2016. Data de conclusão: 8 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 583 PROTOCOLO

Vitória/ES, 8 de Julho de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 07 de Julho de 2016, data de conclusão 8 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 95,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 8 de Julho de 2016.

Código de Validação: 5e827c30-4534-11e6-b181-21ba5f2c4df3

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 185
pm

adpm
administração pública para municípios

Universidade Corporativa do Administrador

Centro de Educação Continuada Gilda Nunes

584

Universidade Corporativa do Administrador

Nº 0184
ASS:
CÂMARA MUNIC WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

Certificamos que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO**
participou do curso **Tributos** na data de **21/06/2016** com a carga horária de **10 hora(s).**
O aproveitamento total obtido foi de 100,00%.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016

Adm. Wagner Siqueira
Presidente da UCAdm
CRA-RJ F 01-029077

Para consultar a autenticidade do seu certificado acesse o link abaixo:
http://cra.webeula.com.br/?AT=4846233022058068960C2SD7A0437

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, CPF nº 04354997690
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO - TURMA 07 B
no período de 20 novembro 2015 a 10 dezembro 2015
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 10 de dezembro de 2015

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamentos e Ensino - COTREN

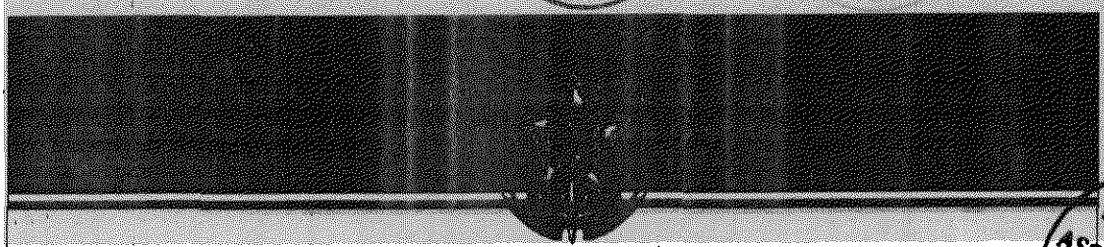
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS MG
Fls. 186
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 2585

adpm
administração pública para municípios



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, CPF nº 04354997690
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 06 B
no período de 16 novembro 2015 a 6 dezembro 2015
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 73,33

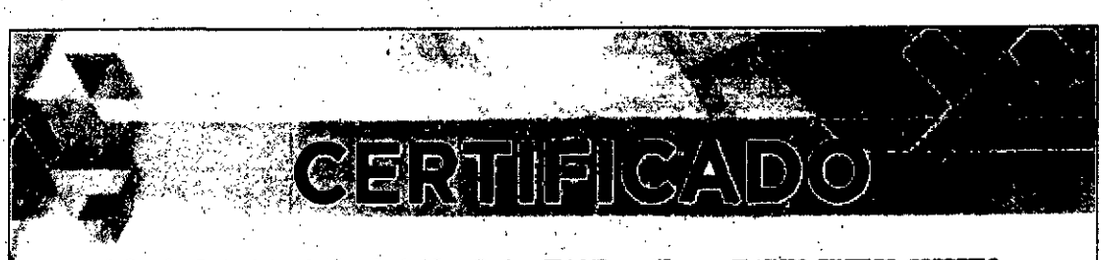
Brasília, 7 de dezembro de 2015

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Nº 0185
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG - certifica que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO**, participou do evento (s) **DIA DO ADMINISTRADOR COM LEANDRO KARNAL** realizado no dia em 08/09/2015 na cidade de BELO HORIZONTE - MG, com carga horária de 4 horas

Belo Horizonte, 23/11/2015.

JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Vice-Presidente de Marketing

Validado por Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG
CRA-MG

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 569 - Pampulha - 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmreticom.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 187

adpm · administração pública para municípios

Nº 0186 Fls: 600 CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG - certifica que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO**, participou do evento (a) **DEBATES EM ADMINISTRAÇÃO - UM DIÁLOGO SOBRE GESTÃO PÚBLICA - AMM E GET EM GESTÃO PÚBLICA DO CRA-MG** realizado no dia em 19/11/2015 na cidade de **BELO HORIZONTE - MG**, com carga horária de 3 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 586

Belo Horizonte, 23/11/2015.

JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Vice-Presidente de Marketing

Validado por: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG
CRA-MG

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO,
CPF 043.549.976-90, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - nível intermediário,
realizado no período de 04/08/2015 a 07/09/2015,
com carga-horária de 40 horas.

Brasília, 08 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LIDADE
OMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
Fls.
188

adpm
administração pública para municípios

Nº 0187
Fls. 59
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG - certifica que **GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO**, participou do evento (a) **AUDITORIA DO ADMINISTRADOR - AUDITORIA DE GESTÃO** realizado no dia em 25/06/2015 na cidade de BELO HORIZONTE - MG, com carga horária de 3 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 587
PROTOCOLO

Belo Horizonte, 02/07/2015.

JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
Vice-Presidente de Marketing

Certificado gerado sob autorização nº [illegible], válido somente com carimbo e assinatura. Para validar sua autenticidade, acesse [illegible]

CRA-MG

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, CPF nº 04354997690
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES - TURMA 05
no período de 12 maio 2015 a 18 junho 2015
com carga horária de 10 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 86,66

Brasília, 18 junho 2015

Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COED

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 189

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

Certificado

Nº 0184 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial certifica que GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO foi aprovado(a) no(a) Curso CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES, com 30 hora(s), no período de 5 de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2013 na cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.

CEP Belo Horizonte

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 588 PROTOCOLO

Registro no Senac: 6 - 24646/2013

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Senac

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que

Glaucio Eugenio Cordeiro

concluiu o curso de **Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica** em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Diretor de Ensino e Pós-Graduação

Reitor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 90

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 89

adpm administração público para municípios

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Código de autenticidade: 71B5A1GK

Nº 0189
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL. 589

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO, natural de(o/a) Brasil,
realizou, no período de 15/03/2012 a 02/07/2012, o curso com tutoria
GESTÃO ADMINISTRATIVA NO SETOR PÚBLICO,
com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 02 de julho de 2012

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPOEP

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que Glaucio Eugênio Cordeiro concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 16 de Julho de 2009

Mauro Maia Rocha Ribeiro
Diretor Geral da ESAF

Ivo Rocha de Azevedo Tavares
Coordenador de Educação a Distância - ESAF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

REPRODUÇÃO PROIBIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 191

Fls. 590

adpm
administração pública para municípios

Nº 0190
ASS.
CÂMARA MUNIC
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

INTRA

ABED

CERTIFICADO

Certificamos que Glaucio Eugenio Cordeiro concluiu com êxito o curso PAT - Processo Administrativo Tributário, em 24/08/2009, com carga horária de 80 horas, registrado sob o número 5940-1-3-24082009085750.

Fortaleza-CE, 24 de Agosto de 2009

Sua autenticidade pode ser validada pela digitação do número do registro no site www.intra.ead.com.br
Expedido na conformidade do Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 5.622/2005

INTRA
Instituto Tributário de Ensino à Distância

Tipo de Curso: Qualificação Profissional
Modalidade: à Distância (e-learning)

Curso PAT - Processo Administrativo Tributário

Conteúdo Programático:
- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PRINCÍPIOS GERAIS
- CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO
- TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO
- FORMAÇÃO DO PROCESSO
PARTES E CAPACIDADE PROCESSUAL
PROCEDIMENTOS
- ATOS E TERMOS PROCESSUAIS
- INTIMAÇÕES
- PRAZOS DOS ATOS PROCESSUAIS
- NULIDADES
- DAS PROVAS
- SUSPENSÃO DO PROCESSO
- EXTINÇÃO DO PROCESSO
RECURSOS
- ÂMBITO AR
- GRATUIDADE DO PROCESSO E DO
- REGIME PROCESSUAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 08/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGISLIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 192

adpm administração pública para municípios

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 591

Nº 0191 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Fundamentos de Ensino a Distância, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

Senador Sergio Zambiasi
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Marcio Santos Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 593

adpm
administração pública para municípios

Nº 0192
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção Minas Gerais

Certificado de Habilitação

CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para fins do disposto no art. 8º inciso IV, da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, que o(a) bacharel (a) GRAZIELA DE CASTRO LINO

filho(a) de ANTONIO LINO SOBRINHO e de MARIA DAS GRACAS DE CASTRO LINO

natural de MARLIERIA ,nascido(a) em 23/08/1980 ,formado(a)

pela ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CAMARA/ESDHC-Belo Horizonte

obteve habilitação no Exame de Ordem realizado em Agosto de 2009

Belo Horizonte, Outubro de 2009 Nº de inscrição 90804619/08/2009

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da OAB/MG

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente da CEO / OAB - MG

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 601
PROTOCOLO

592

III FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL
I FÓRUM BRASIL-FRANÇA DE DIREITO PÚBLICO

Certificado

Certificamos que

Graziela de Castro Lino

participou do **III FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO MUNICIPAL** e do **I FÓRUM BRASIL-FRANÇA DE DIREITO PÚBLICO**, nos dias 13 e 14 de agosto de 2009, Belo Horizonte - MG, com carga horária de 18 horas e 30 minutos.

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Tel e fax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 194

Nº 0193 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 593 PROTOCOLO

Congresso Mineiro de DIREITO ELEITORAL

25 e 26 de junho de 2012 - Belo Horizonte

Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e a Comissão de Direito Eleitoral certificam que

GRAZIELA DE CASTRO LINO

participou do *"Congresso Mineiro de Direito Eleitoral"* nos dias 25 e 26 de junho de 2012, no Auditório da OAB/MG, com carga horária de 15 horas/aula.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2012.

Luis Cláudio da Silva Chaves
Presidente da OAB/MG

Rodolfo Viana Pereira
Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/MG

OAB Minas Gerais Comissão de Direito Eleitoral

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a CRANBEL - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte certificam que **GRAZIELA DE CASTRO LINO** participou do Seminário Eleitoral - *"Perspectivas da Responsabilidade no Direito Eleitoral"*, realizado no dia 2 de julho de 2012 no Auditório Vivaldi Moreira, com carga horária de 8 horas.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.

Gustavo Costa Nassif
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Rogério Avelar
Presidente da Cranbel
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

CRANBEL

TCE MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 195

Nº 0194 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 593

adpm administração pública para municípios



CERTIFICADO

1º FÓRUM NACIONAL SOBRE ELEIÇÕES MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fl. 594

CERTIFICAMOS QUE

Graziela Castro

PARTICIPOU NA QUALIDADE DE

Participante

DO 1º FÓRUM NACIONAL SOBRE ELEIÇÕES MUNICIPAIS

REALIZADO NOS DIAS 16 E 17 DE ABRIL DE 2008 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE

MINAS GERAIS



IV

CERTIFICADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 196

Nº 0195 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 604

adpm - administração pública para municípios

IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo
O direito administrativo no século XXI

CERTIFICADO

Certificamos que

GRAZIELA DE CASTRO LINO

participou do IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 11 a 13 de maio de 2015, com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO Fl. 595

Eurico Bitencourt Neto
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
GRAZIELA DE CASTRO LINO,
CPF 044.300.836-14, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Regulamentação da LAI nos Municípios ,
realizado no período de 11/08/2015 a 31/08/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 08 de setembro de 2015.

Gleisedn Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — Controladoria-Geral da União

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 197 PSM

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 603 PROTOCOLO

Nº 0196 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 596



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

GRAZIELA DE CASTRO LINO DE CASTRO LINO, CPF nº 04430083614

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 11 B

no período de 20 novembro 2015 a 10 dezembro 2015

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 95,00

Brasília, 10 de dezembro de 2015

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
GRAZIELA DE CASTRO LINO,
CPF 044.300.836-14, concluiu o curso
Turma 5/2015 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - nível intermediário,
realizado no período de 27/10/2015 a 30/11/2015,
com carga-horária de 40 horas.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

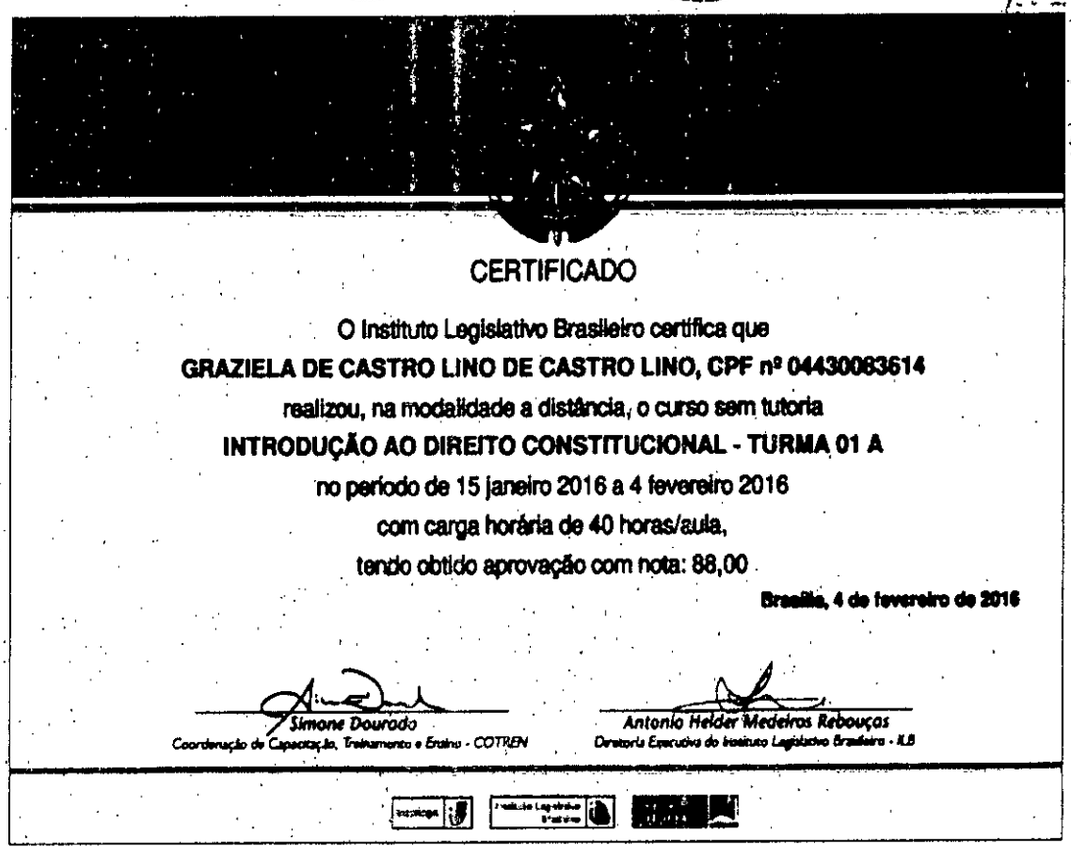
Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 196
Nº 0197
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 198
adpm administração pública para municípios
Fls. 597



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

GRAZIELA DE CASTRO LINO DE CASTRO LINO, CPF nº 04430083614

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL - TURMA 01 A

no período de 15 janeiro 2016 a 4 fevereiro 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 4 de fevereiro de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 597
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 199

Nº 0198
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 598
PROTOCOLO

SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINESCONTABIL/MG

Certificado

...NOVO CÓDIGO DE ...IDADE SOCIAL FGTS...

...ONTE,

...CODE BRASCHA

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Código de autenticidade: p96A2R

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HELBER AUGUSTO RIBEIRO, CPF nº 378.349.086-34,
realizou, no período de 15/03/2012 a 02/07/2012, o curso com tutoria
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 02 de julho de 2012

MARCELLO AZEVEDO LARROYLD
Diretor Substituto da SSPOEP

DORIS MARLYE ROMARLI PUFFO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 200

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 604 PROTOCOLO

Nº 0199
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 599

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Helber Augusto Ribeiro

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Bampalo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que HELBER AUGUSTO RIBEIRO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 21 de Julho de 2009

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 201

Nº 0100
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 599

adpm
administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **HEULLER CLAUDIO FERNANDES**
CPF: **003.606.446-78** Município/UF: **NOVA UNIAO-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 600
PROTOCOLO

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online.**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 11 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **HEULLER CLAUDIO FERNANDES**
CPF: **003.606.446-78** Município/UF: **NOVA UNIAO-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160715**

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 11 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 202
RM

Nº 0201
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 600
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **HEULLER CLAUDIO FERNANDES**
CPF: **003.606.446-78** Município/UF: **NOVA UNIAO-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

TRIBUNAL DE CONTAS ES
601

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 11 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES, CPF nº 00360644678
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO - TURMA 01 A
no período de 1 de julho de 2016 a 21 de julho de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 21 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 203
DSM

Nº 0202
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 602
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

[redacted]

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES, CPF nº 00360644678
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 01 A
no período de 9 junho 2016 a 1 julho 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 93,34

Brasília, 1 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Curso sobre Licitação

CERTIFICADO

Certificamos que

HEULLER CLAUDIO FERNANDES

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de

PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização
IMDA INSTITUTO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização
efeito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.: 201

Nº 203
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

603

CERTIFICADO

Certificamos que HEULLER CLAUDIO FERNANDES concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código UCW J RBV em 17/07/2009 às 09:00 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torreão
Gerente da Educação a Distância - Esaf

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, com total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador Sérgio Zambiasi
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão da Silva
Diretor de Informática

www.interlegis.gov.br

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 205

Nº 0264
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

LEGISLATIVO
COMPRAS

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls 603
PROTOCOLO

Fl. 604

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 06/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Ulisses Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.. 206

Nº 005
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 605

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Bampalo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

UCDB

ead
educação a distância
UCDB

Certificado

Certificamos que **Heuller Claudio Fernandes** concluiu satisfatoriamente o curso de extensão on-line **"Licitações e Contratos"** em fevereiro de 2013 sob a tutoria do(a) professor(a) Antonio Garcia Dias, com a carga horária de **40 horas**.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2013.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 207
RUBRICA

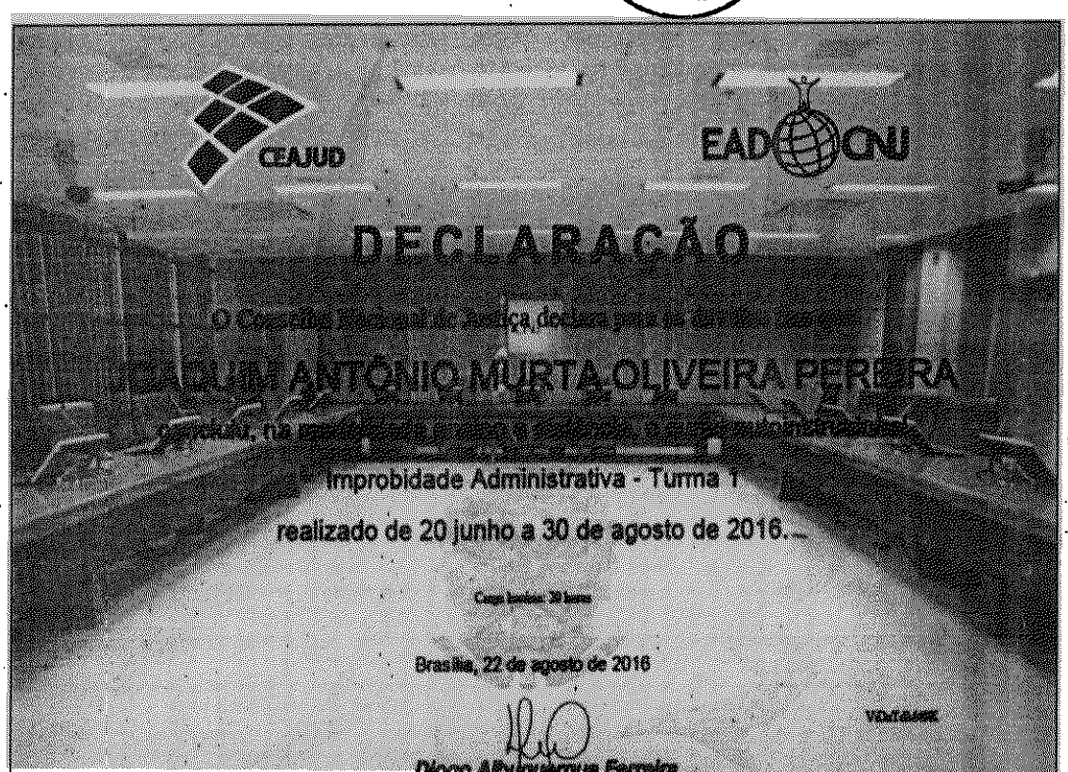
Nº 0206
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 605
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 606
PROTOCOLO



EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**
CPF: 062.971.726-50 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo
Local: EGP-Online

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 8 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte Dalmolin Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 208

adpm · administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**
CPF: **062.971.726-50** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 6 - PROTOCOLO

Nº 0207
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Data/Período: **13 à 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 607

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**
CPF: **062.971.726-50** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 à 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA!

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 209

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 6 PROTOCOLO

adpm
administração público para municípios

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Nº 0208 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

A Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais certifica que

JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

participou no período de 11 de janeiro a 29 de janeiro de 2016, do Curso de Férias do Novo Código de Processo Civil, ministrado pelo Professor Ival Heckert e Professor Marcelo de Oliveira Milagres com carga horária de 56 horas/aula.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 608

Antonio Sérgio Tonet
Procurador de Justiça
Diretor-Presidente FESMP-MG

Rogério Greco Pereira
Diretor Pedagógico FESMP-MG

fesmp
Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais

IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo
O direito administrativo no século XXI

CERTIFICADO

Certificamos que

JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

participou do IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 11 a 13 de maio de 2015, com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.

Carlos Bastos Neto
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 210

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 608
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
Fl. 609
PROTOCOLO

Nº 0209
Fls: 101
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo
O direito administrativo no século XXI

CERTIFICADO

Certificamos que

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

apresentou o trabalho

"A inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos profissionais especializados como meio de satisfação do interesse público".

no Concurso de Teses e Comunicados Científicos do IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, de 11 a 13 de maio de 2015.

Eurico Bitencourt Neto
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais certifica que

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

Carlos André Mariani Bittencourt

Luciano Luiz Rafael Martins

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 21
PSM

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 610
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 010
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 610
PROTOCOLO

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA,
CPF 062.971.726-50, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - nível intermediário,
realizado no período de 04/08/2015 a 07/09/2015,
com carga-horária de 40 horas.

Brasília, 06 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA,
CPF 062.971.726-50, concluiu o curso
Turma 2/2015 - Orçamento Público: conceitos básicos,
realizado no período de 04/08/2015 a 31/08/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 212

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 610

adpm
administração pública para municípios

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0211
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA,
CPF 062.971.726-50, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Ética e Serviço Público,
realizado no período de 15/09/2015 a 05/10/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 611 PROTOCOLO

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA,
CPF 062.971.726-50, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Regulamentação da LAI nos Municípios,
realizado no período de 20/10/2015 a 09/11/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 06 de novembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 213

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 211
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

Fls: 212
CÂMARA MUNIC.
VENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 612
PROTOCOLO

XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo
Administração Pública: desafios para a transparência, probidade e desenvolvimento

CERTIFICADO

Certificamos que

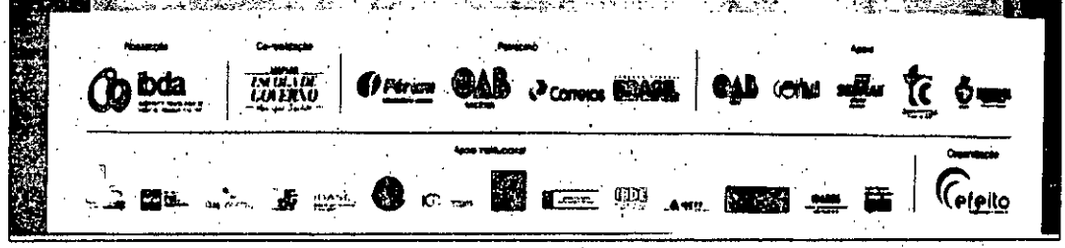
Joaquim Antonio Murta Oliveira Pereira

, apresentou o trabalho

A NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA NATUREZA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

no XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado no Centro de Convenções Goiânia - GO, dos dias 21 a 23 de outubro de 2015.

Valmir Pontes Filho
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo





Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.acpmnet.com.br – Tele/fax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 214

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 613
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

Nº 0213
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

CENTRAL PRÁTICA

613

A **CENTRAL PRÁTICA EDUCAÇÃO CORPORATIVA** certifica que

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

participou do seminário 'TAC'S – TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: FIRMÁ-LOS OU COMBATÊ-LOS? '
com carga horária de sete horas .

Ric de Janeiro, 12 de março de 2014.

Mauro Scheer Luis
Presidente

Apoio:

Migalhas

A *Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais* certifica que **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**
participou do **SEMINÁRIO LICITAÇÕES E CONTRATOS I**, realizado em **14 a 16 de maio de 2014** no **AUDITÓRIO DA ESCOLA DE CONTAS**, com carga horária de 20 horas.

Belo Horizonte, **4 de junho de 2014.**

Natália Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 215

adpm
administração pública para municípios

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 614

Nº 0214
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TCEMG-2014-1022-1374

Certificado

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais certifica que **JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA** participou do **Seminário: "Tópicos em Direito Financeiro"**, realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 2014, com carga horária de 20 horas.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Natália Arruda
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo
Problemas Emergentes da Administração Pública Brasileira

CERTIFICADO

Certificamos que

Joaquim Antonio Murta Oliveira Pereira

participou do XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado no Bourbon Cataratas Convention & Spa Resort, em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 12 a 14 de novembro de 2014, com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.

Carlos Pinto Neto
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

ibda

Celeito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 614
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 216

adpm
administração pública para municípios

Nº 0215
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS
615

XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo
Problemas Emergentes da Administração Pública Brasileira

CERTIFICADO

Certificamos que

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

, apresentou o trabalho

MODIFICAÇÃO DE PRECEDENTES E A PROTEÇÃO À CONFIANÇA LEGÍTIMA

, no tema

Improbidade Administrativa e controle de atos administrativos e políticas públicas pelo Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas

, no XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado no Bourbon Cataratas Convention & Spa Resort, em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 12 a 14 de novembro de 2014.

Valmir Pontes Filho
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

ibda INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
efeito

XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo
Problemas Emergentes da Administração Pública Brasileira

CERTIFICADO

Certificamos que

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

, apresentou o trabalho

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: RETROATIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. O CASO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

, no tema

Improbidade Administrativa e controle de atos administrativos e políticas públicas pelo Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas

, no XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado no Bourbon Cataratas Convention & Spa Resort, em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 12 a 14 de novembro de 2014.

Valmir Pontes Filho
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

ibda INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
efeito

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.org.br – Telefax 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 217

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 615 PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

PUC Minas
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Unidade São Gabriel

Nº 0216 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, unidade São Gabriel, por meio do curso de Direito, certifica que Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, proferiu mini-curso sobre o tema **"Prescrição da pretensão punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica"** com carga horária de 2 horas-aula.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2014.

Profª. Maria Emília Nunes
Coordenadora do Curso de Direito
PUC Minas no São Gabriel

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 616

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
GOVERNO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO

Certificamos que ***Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira*** *participou do curso* ***Licitações e Contratos*** *, realizado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, em Belo Horizonte - MG, no período de 26/08/2014 a 05/09/2014 com carga horária de 32 horas.*

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2014.

Luciano Antonio Borges
Gerente de Capacitação e Treinamento
Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho

Luciane Moraes Reis Serdeira Pinto
Diretora-Geral
Escola de Governo Prof. Paulo Neves de Carvalho

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 218

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 616 PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

Nº 0217 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. 617 PROTOCOLO

Certificado

OAB ESA MINAS GERAIS

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB MINAS GERAIS conferem a(o) Dr. JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'RECURSOS: TEMAS ATUAIS, PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS', com carga horária de 8 horas-aula, realizado de 04 à 07 de março de 2013.

Belo Horizonte, 7 de março de 2013

SÉRGIO ROSENTHAL

ANTONIO MARCOS BONHAM

LUIS CARLOS MORO

AASP Associação dos Advogados de São Paulo

Certificado

OAB ESA MINAS GERAIS

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB MINAS GERAIS conferem a(o) Dr. JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'TUTELAS DE URGÊNCIA', com carga horária de 8 horas-aula, realizado de 15 à 18 de abril de 2013.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2013

SÉRGIO ROSENTHAL

SILVANA LOURENÇO LOBO

LUIS CARLOS MORO

AASP Associação dos Advogados de São Paulo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 62
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls: 219

adpm
administração pública para municípios

Nº 0218
ASS:
CÂMARA MUN.
WENCESLAU
BRAZ

Certificado

OAB ESA
MINAS GERAIS

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB MINAS GERAIS conferem a(o) Dr. JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'DANOS MORAIS E MATERIAIS: ASPECTOS ATUAIS DAS INDENIZAÇÕES', com carga horária de 2 horas-aula, realizado de 08 à 08 de abril de 2013.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2013

SÉRGIO ROSENTHAL

SILVANA LOURENÇO LOBO

LUÍS CARLOS MORO

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

618

VIII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O DIREITO ADMINISTRATIVO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CERTIFICADO

Certificamos que

Joaquim Antonio Murta Oliveira Pereira

participou do VIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo, realizado no Ouro Minas Palace Hotel, em Belo Horizonte - MG, nos dias 06 a 08 de maio de 2013, com carga horária de 30 horas, na qualidade de congressista.

Edimar Ferreira de Faria
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.net.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 220

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 63

adpm administração pública para municípios

FGV

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional **Argumentação Jurídica**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de outubro de 2012

Diretor Executivo
FGV Online

[redacted]

Nº 2219
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG Fl. 619 PROTOCOLO

FGV

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional **Relevância das Questões Ambientais**

Nível de Atualização, com 5 horas

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de outubro de 2012

Diretor Executivo
FGV Online

[redacted]

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.net.com.br Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 619

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 221

adpm administração pública para municípios

Nº 0220
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS ES - PROTOCOLO Fl. 620

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Código de autenticidade: fOTddQ
Para validá-lo acesse: http://www.senado.gov.br/ilb/se

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 062.971.726-50,
realizou, no período de 03/08/2012 a 03/10/2012, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 03 de outubro de 2012

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Código de autenticidade: ER2eW20
Para validá-lo acesse: http://www.senado.gov.br/ilb/se

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 062.971.726-50,
realizou, no período de 01/08/2012 a 01/10/2012, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de outubro de 2012

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 222

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 620

adpm · administração pública para municípios

Nº 221 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 621 PROTOCOLO

FGV Online

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

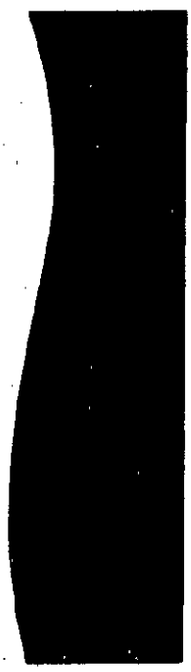
declaração de participação do curso autoinstrucional **Conceitos e Princípios Fundamentais do Direito Tributário**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de outubro de 2012.

Diretor Executivo
FGV Online

c/n: 110452.374.OCM/DTBEAD-01/2009-1



FGV Online

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

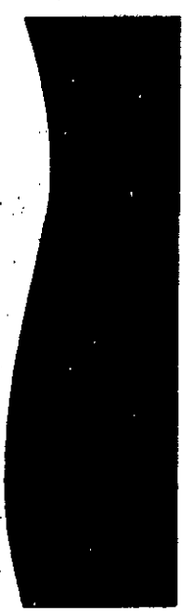
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional **O Juiz e a Ética**

Nível de Atualização, com 10 horas.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 18 de outubro de 2012

Diretor Executivo
FGV Online



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 223

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 621 PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

Nº 0222 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 622 PROTOCOLO

FGV

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional **Introdução ao Direito Imobiliário**

Nível de Atualização, com 5 horas

Rio de Janeiro, quinta-feira, 18 de outubro de 2012

Diretor Executivo
FGV Online

[redacted]

Código de autenticidade: 6050A1Zp

Para validá-lo acesse: http://www.senado.gov.br/ilb/cae

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 062.971.726-50,
realizou, no período de 18/07/2012 a 18/09/2012, o curso sem tutoria
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 18 de outubro de 2012

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto do SSPOP

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 224

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 622 PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

FGV

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional **Condutas Anticompetitivas**

Nível de Atualização, com 5 horas

Rio de Janeiro, quinta-feira, 18 de outubro de 2012

Diretor Executivo
FGV Online

[redacted]

Nº 0223
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 623 PROTOCOLO

FGV

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

declaração de participação do curso autoinstrucional **Direitos Autorais e Sociedade**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 18 de outubro de 2012.

Diretor Executivo
FGV Online

[redacted]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 225

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 623 PROTOCOLO

adpm - administração pública para municípios

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG

Nº 0224
ASS:
CÂMARA MUNIC. VENCESLAU BRAZ

É certificado que,

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

ministrou o Seminário : "Aspecto Constitucional da Improbidade Administrativa", no dia 29 de outubro de 2012, com carga horária de 01 hora.

624

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012.

Angela Maria Prata Pace Silva de Assis
Presidente

PROTOCOLO

Certificado

OAB ESA MINAS GERAIS

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a ESA - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB MINAS GERAIS conferem a(o) Dr. JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA', com carga horária de 4 horas-aula, realizado de 19 à 20 de setembro de 2012.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012

AASP Associação dos Advogados de São Paulo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 226

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 624
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

VII CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Reconstrução do Direito Administrativo:
Desafios da Agenda Administrativa Brasileira

Nº 0225
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que
JOAQUIM ANTONIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

participou do VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo,
realizado no Ouro Minas Palace Hotel em Belo Horizonte - MG nos dias 23 a 25 de maio de 2011,
com carga horária de 30 horas, na qualidade de

CONGRESSISTA

Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 625
PROTOCOLO

Realização
IMDA INSTITUTO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização
efeito

CENTRO DE EXTENSÃO
FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL MEC Nº 903, DE 10-03-1980
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO: PORTARIA 1858 DE 26-06-2002

CERTIFICADO

Certificamos que JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA exerceu a
[illegible] Monitoria [illegible] no [illegible]
sob orientação do(a) Prof. [illegible] Plano [illegible] com carga horária [illegible] suas funções [illegible]
Departamento de Direito Público [illegible]/2011 a [illegible]/12/2011.

Nova Lima, 22 de dezembro de 2011

Profa. Christiana Horonhe Ransult
Coordenadora do Núcleo de Monitoria

Prof. Décio Fulgêncio Alves da Cunha
Chefe do Departamento de Direito Público

Profa. Lucia Massara
Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 227

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 625 PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

CENTRO DE EXTENSÃO
FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS
RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL MEC N.º 203, DE 10-03-1980
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO: PORTARIA 1850 DE 26-06-2002

CERTIFICADO

Certificamos que *JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA* exerceu a [redacted] à Monitoria [redacted] e [redacted] Prof. [redacted] Salvador [redacted] funções [redacted] Departamento de Direito Público [redacted] 2011 a [redacted] 2011.

Nova Lima, 30 de junho de 2011.

Profa. Christiane Horonha Renault
Coordenadora do Núcleo de Monitoria

Prof. Décio Fulgêncio Alves da Cunha
Chefe do Departamento de Direito Público

Profa. Lúcia Massara
Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos

Nº 0226
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 626 PROTOCOLO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Juizados Especiais de Belo Horizonte

CERTIFICADO

Certifico que **JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro estudante do curso de Direito da FACULDADE MILTON CAMPOS, portador da carteira de identidade MG-13.733.139, expedida pela SSP/MG, atuou neste Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, participando de audiências na condição de conciliador, sempre sob a orientação de Juízes de Direito, no período de 27/06/2009 a 09/07/2010, perfazendo o total de 304 horas de serviço voluntário, não remunerado.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010.

Flávia Birchal de Moura
Juíza de Direito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 228

Nº 0227 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TJMG Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ESCOLA JUDICIAL Desembargador Edésio Fernandes

CERTIFICADO

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais confere a **Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira** certificado de participação no curso "Capacitação de Conciliadores", realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2009, com carga horária de 20 horas.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2009.

Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

Thelma Regina Cardoso
Gerente de Formação Permanente



TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 627

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO Fls. 627



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 229

Nº 628
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 627

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA** participou do curso , promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 05 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 5 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 95,00 %.

Vitória/ES, 5 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 92209d80-5b4c-11e6-b9f7-f1c5c4503a94

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO
Fl. 628

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

92209d80-5b4c-11e6-b9f7-f1c5c4503a94

CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

OBJETIVO:

Este curso tem como objetivo suscitar nos participantes uma noção teórica e prática da Lei nº 8.666/93 e abordar todo o processo de contratação de serviços na administração pública.

CONTEÚDO:

Módulo I - No primeiro módulo abordaremos dentro de cada unidade os conceitos e princípios das licitações, tipos de licitação e as modalidades.

Módulo II - Neste módulo estudaremos referente aos contratos administrativos, abordaremos as suas características, duração, garantias dentre outros pontos importantes sobre o conteúdo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 230

Nº 0229 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 628

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA** participou do curso , promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 06 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 6 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 96,15 %.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 629

Vitória/ES, 6 de Agosto de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Curso: Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB

Carga horária de certificação: 15 horas.

Objetivo: Ao final deste curso, você terá conhecimentos mais aprofundados sobre a dinâmica, funcionamento e aplicação dos recursos do FUNDEB

Ementa: 1. Apresentação e fundamentação legal; 1.1 Objetivos; 1.2 Finalidade; 1.3 Características; 2. Componentes; 2.1 Quem pode compor o conselho; 2.2 Pessoas impedidas de compor o conselho; 2.3 Quem pode indicar os membros do conselho; 3. Forma de instituição do conselho; 4 Atuação do conselho; 5. Atribuições; 6. Fontes de financiamento; 6.1 Contribuição para o FUNDEB; 7. A Dinâmica da formação do FUNDEB; 7.1 Receitas do FUNDEB; 7.2 Rendimentos do FUNDEB; 7.3 "Ganho" e "perda" com o FUNDEB; 8. Modalidades de aplicação; 9. Distribuição dos recursos. 10. Aplicação dos recursos do FUNDEB; 10.1 Remuneração dos profissionais do magistério; 10.2 Demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica. 11. Despesas que não podem ser pagas com recursos do FUNDEB; 12. Aspectos relevantes para verificação. 13. Procedimentos/Abrangência utilizados para a fiscalização

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 231

Nº 0230
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA**
CPF: **952.679.216-53** Município/UF: **CONTAGEM-MG**
Entidade: **TCE-MG**

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 629

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

TRIBUNAL DE CONTAS EST. - PROTOCOLO
Fl. 630

Data/Período: **13 a 31 de Julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 10 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 232

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 640

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Nº 0231
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA** participou do curso , carga horária de 40 horas, que teve como data de início 06 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 6 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 88,24 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 6 de Agosto de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
631

Código de Validação: 2761e200-5e36-11e6-9c3b-09376de132c6

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

CURSO: PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SETOR PÚBLICO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

OBJETIVO: O curso oferece uma visão teórica e prática acerca da elaboração, programação e execução orçamentária e financeira no setor público

CONTEÚDO:

Módulo I - Neste módulo abordaremos conceitos e princípios do Orçamento Público.

Módulo II - Neste módulo estudaremos receitas e despesas públicas, execução orçamentária e financeira, alterações orçamentárias.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 233

Nº 0232
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 631

adpm
administração pública para municípios



TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 632



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 234

Nº 0233 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios



CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 642

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

KELLY MORELO, CPF nº 95267921653

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 04 B

no período de 11 dezembro 2015 a 31 dezembro 2015

com carga horária de 12 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 31 de dezembro de 2015

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 633

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA,
CPF 952.679.216-53, concluiu o curso
Turma 2/2015 - A Previdência Social dos Servidores Públicos,
realizado no período de 04/08/2015 a 31/08/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 235

Nº 0234
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 633

adpm
administração pública para municípios

CRCMG
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Certificado

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO
Fl. 634

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

participou do curso de SPED eSocial, com carga horária de oito horas, realizado no dia 13 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 13 de maio de 2014

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que

Kelly Morelo Bahense da Silva

concluiu o curso de **Direito Eleitoral**

em 30 de maio de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Diretor de Ensino e Diretoria

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 236

Nº 0235
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 635
PROTOCOLO

A Fundação João Pinheiro declara que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA participou do Seminário "Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina?", realizado em Belo Horizonte no dia 14 de setembro de 2009, com carga horária de 06 horas.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 1, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Ferreira
Gerente da Educação a Distância - Esaf

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Tele/fax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 237

Nº 0236 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 636 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 640 PROTOCOLO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Mário Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Mário Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

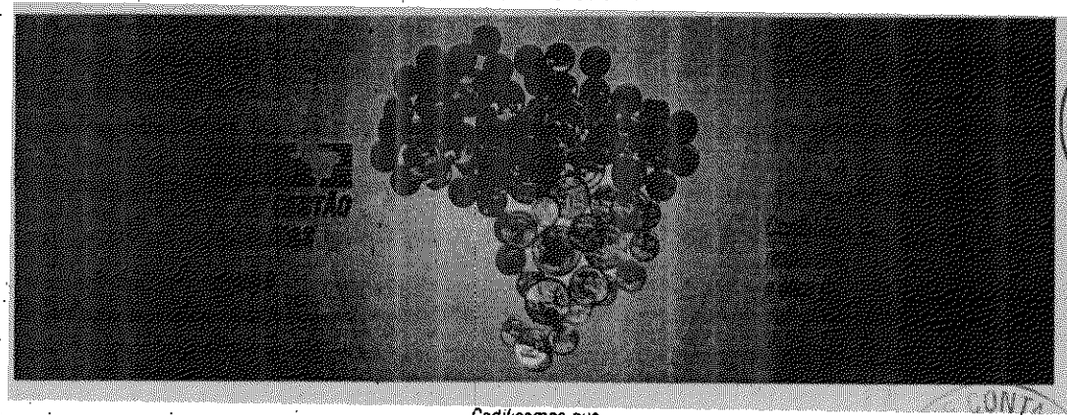
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 238

Nº 0231
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Certificado



Certificamos que

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS,

realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de 2006, com carga horária de 20 horas.

Cândido Paulo Cleto Conceição dos Santos
Presidente do CRCMG

CRCMG

CFC

Contadora Maria Clara Cavalcante Bugarin
Presidente do CFC

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fl. 637

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 639

CONTROLE INTERNO

29, 30/09 e 1/10

Certificamos que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 29, 30 de setembro e 1 de outubro de 2003, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte 1 de outubro de 2003

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Presidente do TCEMG

TCMG
TRIBUNAL DE CONTAS
67 anos

Antonio Augusto Junho Anastasia
Presidente da AMM

AMM
Associação Mineira de Municípios

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 239

Nº 0238
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 644

CERTIFICADO

Certificamos que **KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS** participou do curso **Curso Online Introdução ao Direito Constitucional**, carga horária de 20 horas, que teve como data de início 12 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
Fl. 638

Vitória/ES, 15 de Julho de 2016.

Código de Validação: 23117190-4a84-11e6-8278-e08ab46067bc

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 08 de Julho de 2016, data de conclusão 11 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 75,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Vitória/ES, 11 de Julho de 2016.

Código de Validação: 5232dacc-470b-11e6-b3a7-c1ace358f455

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

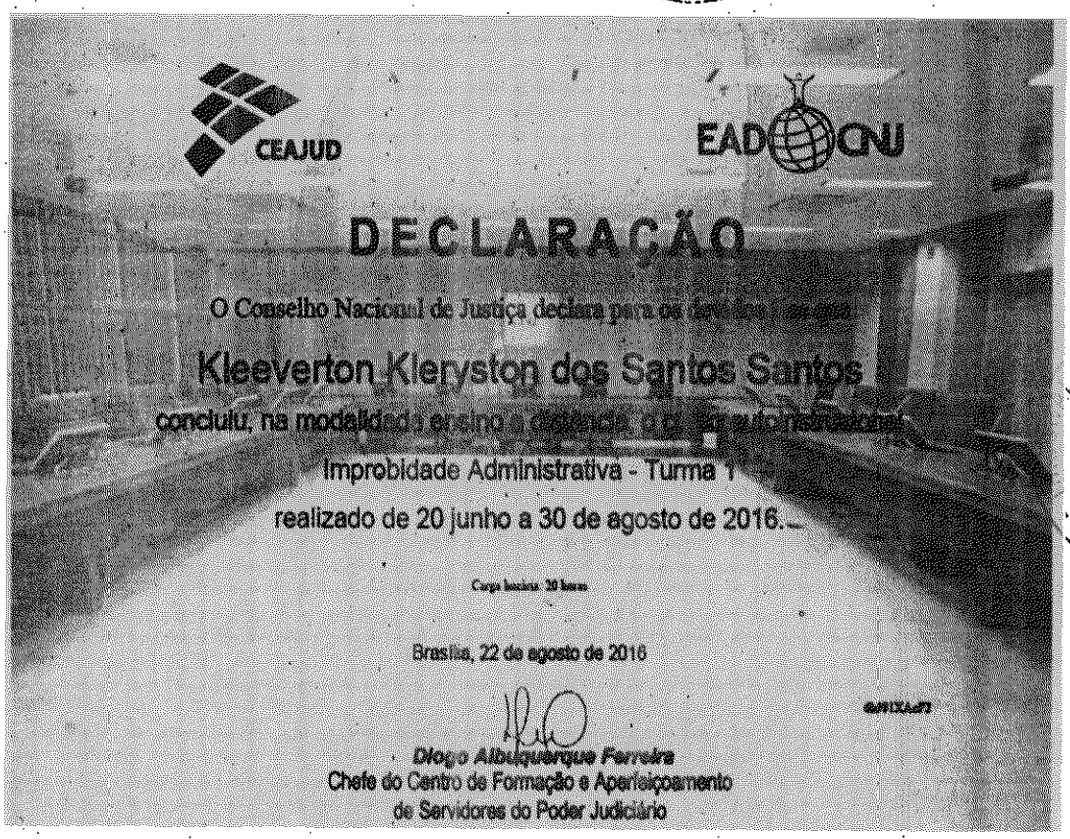
Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 240

Nº 0239
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios



CEAJUD

EAD CNJ

DECLARAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça declara para os devidos fins que

Kleeverton Kleryston dos Santos Santos

concluiu, na modalidade ensino a distância, o curso autoinstrucional

Improbidade Administrativa - Turma 1

realizado de 20 junho a 30 de agosto de 2016.

Carga horária: 20 horas

Brasília, 22 de agosto de 2016

Diogo Albuquerque Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 637
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS E.E. M.G.
Fl. 639
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 241

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 68

Nº 0240
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS** participou do curso **Videoaulas - Licitações Diferenciadas - Benefícios concedidos a ME e EPP**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 30 horas. Data de início: 13 de Julho de 2016. Data de conclusão: 15 de Julho de 2016. Aprovado com nota: 10,00.

Fl. 640

Vitória/ES, 15 de Julho de 2016.

Código de Validação: 96112790-4aad-11e6-b643-453e6b31c556

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
KLEEVERTON KLERYSTON SANTOS, CPF nº 07259147695
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A
no período de 31 maio 2016 a 20 junho 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 21 de junho de 2016

LEGISLATIVO BRASILEIRO
CONCLUÍDO
ADITIVO

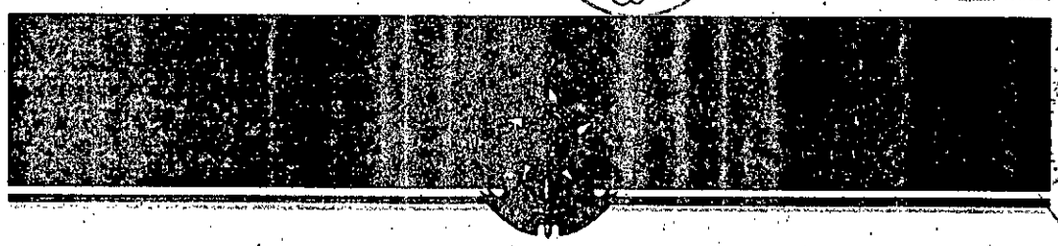
Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 242

adpm
administração público para municípios



TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 641
PROTOCOLO

CERTIFICADO

Nº 044
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
KLEEVERTON KLERYSTON SANTOS, CPF nº 07259147695
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
OUVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL TURMA 01 A
no período de 7 junho 2016 a 27 junho 2016
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 76,00

Brasília, 28 de junho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

TRIBUNAL DE CONTAS/MG
Fls. 643
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 243

adpm administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF: **012.995.486-10** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Novo CPC - Código de Processo Civil - T160713**

Nº 0242 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 642 PROTOCOLO

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 16 horas

1. **Princípios**
   Dr Vicente P. A. Junior
2. **Precedente**
   Dra Paula Pessoa Pereira
3. **Procedimento Comum Tutelas Provisórias**
   Dr Vicente P. A. Junior
4. **Cumprimento de Sentença e Execução**
   Dr Vicente P. A. Junior
5. **Recursos**
   Dr Paulo Henrique Ribas

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damascena Ferreira
Diretor de Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 642 PROTOCOLO

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF: **012.995.486-10** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 22 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte Damascena Ferreira
Diretor de Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 244

adpm administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 63 PROTOCOLO

Nº 0243 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do **Curso Online Administração Pública - Capacitação Gerencial**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 20 horas. Data de início: 22 de Julho de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 0b4ae840-6864-11e6-91e9-1147b302420d

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 643 PROTOCOLO

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiane Valia Barres
Diretor Geral

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF: 012.995.486-10 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 22 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 245

adpm administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF: **012.995.486-10** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 2

Nº 0244 ASS: CÂMARA MUNI WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO Fl. 644

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LEONARDO TRINDADE MARTINS**
CPF: **012.995.486-10** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Contabilidade para Não Contadores - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 15 horas

1. Componentes do Patrimônio
2. Princípios de Contabilidade
3. Variação do Patrimônio Líquido
4. Escrituração Contábil
5. Balanço Patrimonial
6. Ativo Circulante
7. Ativo Não Circulante
8. Passivo Líquido
9. Passivo Não Circulante
10. Passivo Contingente
11. Patrimônio Líquido
12. Demonstração do Resultado do Exercício
13. Demonstração dos Fluxos de Caixa
14. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
15. Notas Explicativas

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 246

adpm administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Nº 0245
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 643

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 03 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 15 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

TRIBUNAL DE CONTAS ES - MG - PROTOCOLO Fl. 645

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiane Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do **Curso Online Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 85,71 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2016.

Código de Validação: ba31ae70-4341-11e6-8ab1-25fd57b866be

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiane Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 247

adpm administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 67

Nº 0246 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 646

Código de Validação: 5b382b20-6344-11e6-9e50-d556d6ff64c3

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 94,12 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 208c6ed0-6340-11e6-c075-c32f78adf1f9

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 248

adpm administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 647

Nº 0247 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **LEONARDO TRINDADE MARTINS** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 22 de Julho de 2016, data de conclusão 3 de Agosto de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela **Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**

TRIBUNAL DE CONTAS ES Fl. 647

Vitória/ES, 3 de Agosto de 2016.

Código de Validação: be2e31e0-59bb-11e6-826f-09b044799044

Sérgio Abreudia Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Villa Barros
Diretor Geral

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
LEONARDO TRINDADE MARTINS,
CPF 012.995.486-10, concluiu o curso
Turma 1/2015 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 25/08/2015 a 14/09/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

ILEGIBILIDADE
SOLICITADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 249

adpm
administração pública para municípios

Enap Escola Nacional de Administração Pública

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls

Nº 0247
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
LEONARDO TRINDADE MARTINS,
CPF 012.995.486-10, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos,
realizado no período de 29/09/2015 a 26/10/2015,
com carga-horária de 30 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 648

Brasília, 26 de outubro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 36 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senadora Marisa Serrano
1ª Superintendente do Senado Federal
Diretora Nacional do Programa Interlegis

José Alexandre Girão de Silva
Diretor de Interlegis

www.interlegis.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 250

adpm administração pública para municípios

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 648

Nº 0249 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandro Girão da Silva
Diretor do Interlegis

TRIBUNAL DE CONTAS ... Fl. 649 PROTOCOLO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 251

adpm
administração pública para municípios

Nº 0250
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 650

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 252

adpm administração pública para municípios

Nº 2251
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 650 PROTOCOLO

JUNTADA 651

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 253

adpm administração pública para municípios

Nº 0252
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 653

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. 652

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Bampalo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Bampalo Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 254

adpm
administração pública para municípios

Nº 0253
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 0161

TRIBUNAL DE CONTAS ES... M.G.
653

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial de Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Agaciel da Silva Maia
Márcio Sampaio Leão Marques
INTERLEGIS
O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 255

adpm administração pública para municípios

Nº 0254 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ



Diogo Albuquerque Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 654 PROTOCOLO

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LÍDIA CRISTINA DUARTE** participou do **Curso Online Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 19 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 78,57 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 3613ed80-8603-11e6-983a-7917a1bb870

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Ruiz Correa
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 256

adpm • administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 654

Nº 0255 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **LÍDIA CRISTINA DUARTE** participou do **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de **40 horas**, que teve como data de início 18 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 18 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 88,24 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 655

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 420bbba0-6575-11e6-a48c-0df7e04ab601

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LIDIA CRISTINA DUARTE**
CPF: 050.402.676-30 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: 13 a 31 de julho de 2016 - Externo
Local: EGP-Online

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 257

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 656

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LIDIA CRISTINA DUARTE**
CPF: **050.402.676-30** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

Nº 0256 ASS: CÂMARA MUNI.: WENCESLAU BRAZ

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes.

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LIDIA CRISTINA DUARTE**
CPF: **050.402.676-30** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 258

adpm administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 0252 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 657 PROTOCOLO

CERTIFICADO

Certificamos que **LÍDIA CRISTINA DUARTE** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 05 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 5 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 90,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 657 PROTOCOLO

Vitória/ES, 5 de Agosto de 2016.

Código de Validação: e1d29d20-5b49-11e6-b96a-53a26a7a0a04

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LÍDIA CRISTINA DUARTE** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 04 de Agosto de 2016, data de conclusão 4 de Agosto de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 4 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 32517580-6a35-11e6-b167-41b6f1a27e1

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 259

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS ES Fl. 658



Nº 0258 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

LÍDIA CRISTINA DUARTE, CPF nº 05040267630

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 11 B

no período de 2 dezembro 2015 a 20 janeiro 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

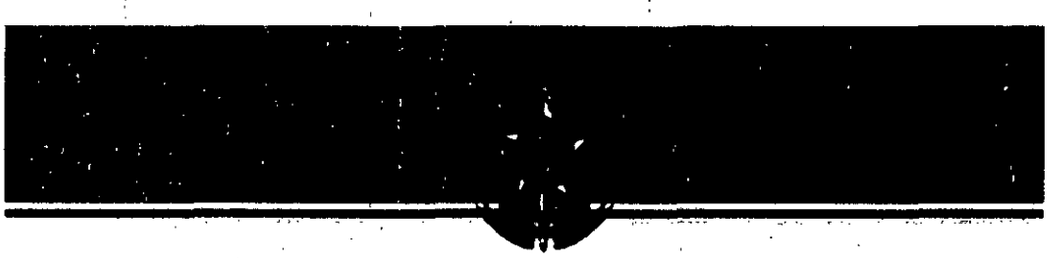
tendo obtido aprovação com nota: 90,00

Brasília, 20 de janeiro de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 0126 PROTOCOLO

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

LÍDIA CRISTINA DUARTE, CPF nº 05040267630

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A

no período de 21 janeiro 2016 a 29 fevereiro 2016

com carga horária de 40 horas

tendo obtido aprovação com nota: 72,80

Brasília, 29 de fevereiro de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 260

adpm
administração pública para municípios

CERTIFICADO

III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 659

Nº 0259
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificamos que **LIDIA CRISTINA DUARTE**
participou da III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 6 a 8 de maio de 2015 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de (vinte) 20 horas.

Sebastião Helvecio
Presidente do TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 667 PROTOCOLO

CERTIFICADO

III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Certificamos que
LIDIA CRISTINA DUARTE

participou da Pesquisa Aplicada em Governança, realizada no dia 5 de maio de 2015 na sede da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Minas Gerais, com carga horária de (oito) 8 horas.

Sebastião Helvecio
Presidente do TCEMG

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.net.br – Tele/fax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 261

adpm
administração pública para municípios

CERTIFICADO

III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fls. 660
PROTOCOLO

Nº 0260
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificamos que **LIDIA CRISTINA DUARTE**
apresentou a Atividade Final da Disciplina Pesquisa Aplicada sobre Governança, na III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no dia 08 de maio de 2015, com carga horária de 03 (três) horas.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2015.

Sebastião Helvecio
Presidente do TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 08
PROTOCOLO

Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2015

TCEMG

Certificado

Certificamos que **LIDIA CRISTINA DUARTE**
participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2015 – "Tribunal de Contas e a Sociedade", realizado em 14 e 15 de julho de 2015, em Nova Serrana, Minas Gerais, com carga horária de 20 (vinte) horas.

NOVA SERRANA, 14 DE JULHO DE 2015

Sebastião Helvecio
Presidente do IRB
Presidente do TCEMG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 262

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 661 PROTOCOLO

Nº 0261 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 661 PROTOCOLO

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
LIDIA CRISTINA DUARTE,
CPF 050.402.676-30, concluiu o curso
Turma 2/2015 - Orçamento Público: conceitos básicos,
realizado no período de 04/08/2015 a 31/08/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
LIDIA CRISTINA DUARTE,
CPF 050.402.676-30, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Ética e Serviço Público,
realizado no período de 15/09/2015 a 05/10/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 263

adpm administração pública para municípios

Enap Escola Nacional de Administração Pública

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 262

Nº 0262 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
LIDIA CRISTINA DUARTE,
CPF 050.402.676-30, concluiu o curso
Turma 4/2015 - Regulamentação da LAI nos Municípios,
realizado no período de 20/10/2015 a 09/11/2015,
com carga-horária de 20 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO Fl. 662

Brasília, 06 de novembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — Controladoria-Geral da União

TCEMG-2014.161-7541

II Conferência do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que **LIDIA CRISTINA DUARTE**
participou da II Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 20 e 21 de março de 2014, com carga horária de 12 horas, no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais

Conselheiro Adriano Barbosa de Paula Andrade
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Natália Raquel Ribeiro Aguiar
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 264

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M. Fl. 663

adpm • administração pública para municípios

Nº 263
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 601

CERTIFICADO

O Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras certifica que

LÍDIA CRISTINA DUARTE

participou do Curso com o tema: **ROTINAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

em Lavras no dia **06** de **julho** de **2012**, com carga horária de **08** horas/aula.

Lavras, **06** de **julho** de **2012**

Vice-Presidente do Sinrecol

Presidente do Sinrecol

CERTIFICADO

O Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras certifica que

LÍDIA CRISTINA DUARTE

participou do Curso com o tema: **LEI 11638/07 E 11941/09 - NOVAS PRÁTICA CONTÁBEIS**

em Lavras no dia **23** de **agosto** de **2012** com carga horária de **08** horas/aula.

Lavras, **23** de **agosto** de **2012**

Vice-Presidente do Sinrecol

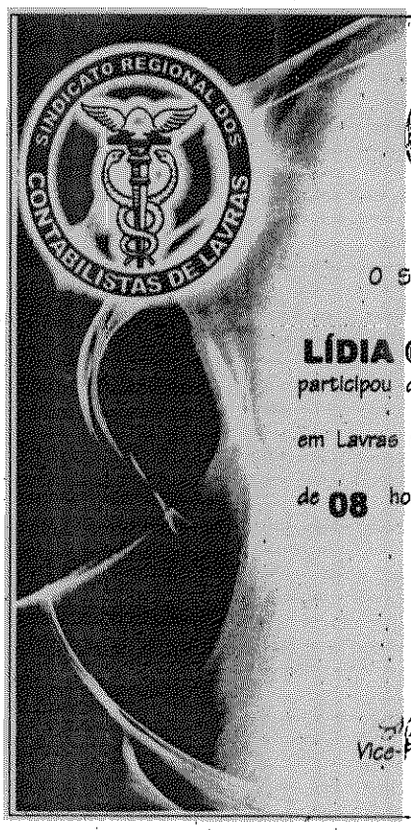
Presidente do Sinrecol

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 265
005

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 664
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios



CERTIFICADO

Nº 0264
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

O Sindicato Regional doe Contabilistae de Lavras certifica que

LÍDIA CRISTINA DUARTE

participou do Curso com o tema: RETENÇÕES FEDERAIS

em Lavras no dia **16** de **outubro** de **2012**, com carga horária de **08** horae/aula.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 676
PROTOCOLO

Lavras, **16** de **outubro** de **2012**

Vice-Presidente do Sinrecol

Presidente do Sinrecol

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 266

adpm administração pública para municípios

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 623

Nº 0265 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 20 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 90,38 %.

TRIBUNAL DE CONTAS ES - PROTOCOLO - Fl. 665

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do **Curso Online Administração Pública - Capacitação Gerencial**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 20 horas. Data de início: 22 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 92,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 7ea33650-6867-11e6-9fb2-674e8f39c1eb

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 267

adpm administração pública para municípios

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

Nº 0266 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do **Curso Online Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 22 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 22 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 85,71 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 666 PROTOCOLO

Código de Validação: dec7fd80-6863-11e6-85e3-c93b4c30529d

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do **Curso Online Lei de Responsabilidade Fiscal** , com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 20 de Agosto de 2016, data de conclusão 20 de Agosto de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 20 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 6eac9880-46d7-11e6-b651-45fae7cc63f0

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 768

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 667 PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Nº 0267 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. - PROTOCOLO

Conferido à: **LINDOMAR ALVES BRAGANCA**
CPF: **003.882.246-65** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmaschio Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LINDOMAR ALVES BRAGANCA**
CPF: **003.882.246-65** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmaschio Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 269 005

adpm administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 667

Nº 0268 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 20 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 20 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 20 de Agosto de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. 668

Código de Validação: 6ef16390-66d2-11e6-9cdd-27d2ac27208b

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LINDOMAR BRAGANÇA** participou do **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 19 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 19 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 94,12 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 0ce89ca0-6644-11e6-9c5a-31e4186df754

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 669

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 270

adpm administração pública para municípios

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

Nº 0269 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls.

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 271

adpm
administração pública para municípios

Nº 027
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls 670
PROTOCOLO

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 670
PROTOCOLO

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Bampale Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que LINDOMAR ALVES BRAGANÇA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 20 de Julho de 2009

Mauro Sérgio Rogério Bonesi
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Ferreira
Coordenadora de Educação a Distância - Esaf

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 272

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 671

adpm administração pública para municípios

Nº 024
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que

Lindomar Alves Bragança

concluiu o curso de **Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica** em **30 de junho de 2012**, com carga horária de **60 horas**.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Diretor de Ensino a Distância

Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 675 PROTOCOLO

FACESM

Certificado INPPEX

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas

confere este certificado a

Lindomar Alves Bragança

por sua participação no Curso **Especificação de Compras para a Administração Pública**, realizado no dia 19 de Junho de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Rosaldo Sales Abrantches
Diretor do INPPEX

Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 273

adpm administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 672

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 680 PROTOCOLO

Nº 0272 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Certificado

Conferido à: **LUCAS GOMES DE JESUS**
CPF: **120.773.156-01** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 6 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LUCAS GOMES DE JESUS**
CPF: **120.773.156-01** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 6 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 274

adpm administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LUCAS GOMES DE JESUS**
CPF: **120.773.156-01** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 681 PROTOCOLO

Nº 0273 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 6 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 673 PROTOCOLO

Curitiba, 5 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor de escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do estado do Paraná

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LUCAS GOMES DE JESUS** participou do curso **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 12 de Julho de 2016. Data de conclusão: 13 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 90,38 %.

Vitória/ES, 13 de Julho de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabrício Pinto Ramos
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 275

adpm administração pública para municípios



TRIBUNAL DE CONTAS ... Fls. 674

Nº 0274 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 683 PROTOCOLO

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

LUCAS GOMES DE JESUS, CPF nº 12077315601

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A

no período de 6 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016

com carga horária de 40 horas

tendo obtido aprovação com nota: 79,60

Brasília, 26 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LUCAS GOMES DE JESUS** participou do curso **Curso Online Licitações e Contratos** , promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 11 de Julho de 2016. Data de conclusão: 18 de Julho de 2016. Aprovado com nota: 85,00 %.

Vitória/ES. 18 de Julho de 2016.

Código de Validação: 64477730-4ce3-11e6-a8be-d27d8f1f2ac3

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Dalla Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 276

adpm administração pública para municípios



TRIBUNAL DE CONTAS E.T. M.G. 075

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 683

Nº 0275 ASS: CÂMARA MUNIC WENCESLAU BRAZ

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

LUCAS GOMES DE JESUS, CPF nº 12077315601

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A

no período de 8 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 92,00

Brasília, 28 de julho de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **LUCAS GOMES DE JESUS** participou do curso **Videoaulas - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 13 de Julho de 2016. Data de conclusão: 13 de Julho de 2016. Aprovado com nota: 87,50 %.

Vitória/ES, 13 de Julho de 2016.

Código de Validação: [illegible]

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Rollo Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO DE CONTAS Fls. 177

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO 676

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls 684

Nº 0276 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Conferido a: **MARIANA LOPES KRATSCHMANN**
CPF: **074.580.306-74** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de Julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 11 de Julho de 2016. Data de conclusão: 12 de Julho de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 12 de Julho de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Ruiz Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0277
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 685

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 348

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 19 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela **Escola de Contas Públicas** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 677

Vitória/ES, 19 de Julho de 2016.

Código de Validação 3f4787d0-4db5-11e6-a503-ed4057dc0e3

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Vilas Barros
Diretor Geral

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **MARIANA LOPES KRATSCHMANN**
CPF: **074.580.306-74** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de Julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmazzaro Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 679

Nº 0278
ASS:
CÂMARA MUNI
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios



CEAJUD

EAD ENAJUM

DECLARAÇÃO

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário declara para os devidos fins que

MARIANA KRATSCHMANN

concluiu, na modalidade a distância, o curso de capacitação

Improbidade Administrativa - Turma 1

realizado de 20 junho a 30 de agosto de 2016.

Carga horária: 30 horas

Brasília, 22 de agosto de 2016

MBA Durley

Diogo Albuquerque Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 678
PROTOCOLO



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MARIANA KRATSCHMANN, CPF nº 07450830674
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL - TURMA 01 A
no período de 14 junho 2016 a 4 julho 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 5 de julho de 2016

Simone Doarado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 280

Nº 0279
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 679

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 27
PROTOCOLO

[redacted]

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

MARIANA KRATSCHMANN, CPF nº 07450830674

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A

no período de 1 junho 2016 a 21 junho 2016

com carga horária de 40 horas

tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 21 de junho de 2016

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 12 de Julho de 2016, data de conclusão 18 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 18 de Julho de 2016.

Código de Validação [redacted]

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Ruffo Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0280
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 680

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 281

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Curso Online Licitações e Contratos** , promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 19 de Julho de 2016. Data de conclusão: 20 de Julho de 2016. Aprovado com nota: 100,00 %.

TRIBUNAL DE CONTAS - MG - PROTOCOLO
Fls. 288

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Código de Validação: 8178ea60-4473-11e6-8a54-fbae45324f1c

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Pinto Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **MARIANA KRATSCHMANN** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 13 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 15 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de Julho de 2016.

Código de Validação: 5c2a3cc0-4ac6-11e6-8986-15c55fbec1bf

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Pinto Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0281
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 68

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 069 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 282

Brainbench
the skills authority

THIS IS TO ACKNOWLEDGE THAT

ROBSON RIBEIRO

IS A CERTIFIED

VISUAL FOXPRO PROGRAMMER

AND HAS SUCCESSFULLY COMPLETED ALL REQUIREMENTS AND CRITERIA FOR SAID CERTIFICATION THROUGH EXAMINATION ADMINISTERED BY BRAINBENCH.

BRAINBENCH IS THE WORLD'S LARGEST PROVIDER OF HIGH-QUALITY, STRUCTURED, SKILLS CERTIFICATION EXAMS ON THE INTERNET. BRAINBENCH CERTIFICATIONS ARE RECOGNIZED BY MAJOR CORPORATIONS AND CERTIFIED PROFESSIONALS ARE APPLYING THEIR SKILLS IN MORE THAN 100 COUNTRIES WORLDWIDE.

THIS CERTIFICATION EARNED ON

JUNE 5, 2000

MICHAEL A. LITTMAN

LESLIE THOMAS, PHD

This certification may be verified at www.brainbench.com using the certificate holder's name or ID: 691484

Educação Sebrae **Certificado**

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Robson Ribeiro participou do curso INICIANDO UM PEQUENO GRANDE NEGÓCIO VIA INTERNET, promovido pelo SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 06 / 10 / 2003 a 04 / 12 / 2003, com carga horária equivalente a 30 horas.

Brasília, 5 de Janeiro de 2004
Local e Data

Luiz Carlos Barbosa
Diretor Técnico

Silvano Gianni
Diretor-Presidente

SEBRAE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 283

Nº 0278
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 682

adpm
administração pública para municípios

CERTIFICADO

Ministério da Educação
Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Extensão

Atualização

Certificamos que **Robson Ribeiro**, participou como aluno do Curso "*Diagramação com UML*", promovido pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP e Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, realizado no **período de 27-03-2006 a 12-05-2006**, com uma carga horária de **30** horas-aula.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2006.

Prof. Antônio Mendes Ribeiro
Coordenador de Extensão - DCC

Prof. Bismarck Vaz da Costa
Diretor do Instituto de Ciências Exatas
UFMG

Semé Gemara Neto
Coordenador do CENEX

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 690
PROTOCOLO

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 683
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 284

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

3/4

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

PROCESSO N°18/2016

INEXIGIBILIDADE N° 01/2016

SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA CONTBÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

VIGÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

SETOR DE LICITAÇÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0283
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 684 PROTOCOLO

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 285

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Administração Pública - Capacitação Gerencial**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 20 horas. Data de início: 18 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: oec53a40-687b-11e6-86fd-e76c450e71cf

TRIBUNAL DE CONTAS MG. Fls. 690 PROTOCOLO

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Conhecimentos básicos para uma boa gestão**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 22 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 70,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 3e75d8c0-687e-11e6-a424-69b0f7433aef

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0234
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 685

adpm administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 286

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 22 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 92,86 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 683

Código de Validação: 7886a8e0-68a3-11e6-a6c6-6f400e0251c2

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do curso , promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 30 horas. Data de início: 18 de Julho de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 10,00.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 11499830-6886-11e6-be45-81bcd2114128

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0285
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 686

adpm - administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 287

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Licitações e Contratos** , promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 40 horas. Data de início: 18 de Julho de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 100,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: f837fc50-6873-11e6-af86-ab385d2d0c6c

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 684

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Vaz Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do curso , promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 30 horas. Data de início: 18 de Agosto de 2016. Data de conclusão: 22 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 80,00 %.

Vitória/ES, 22 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 4d041530-6885-11e6-99d2-2e0302a8c44

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Vaz Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0286
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 685

CERTIFICADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 286

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online de Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB**, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 15 horas. Data de início: 14 de Julho de 2016. Data de conclusão: 18 de Agosto de 2016. Aprovado(a) com nota: 100,00 %.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fl. 687

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Certificado a **RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO**
CPF: **067.525.306-37** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de Julho de 2016 - Externo**
Local **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

Rodrigo Chueire Deliberador Ferreira
Diretor de Escola de Governo Público

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0287
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 289

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 686 PROTOCOLO

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do curso , promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 24 horas. Data de início: 26 de Julho de 2016. Data de conclusão: 18 de Agosto de 2016. Aprovado com nota: 70,00 %.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 688 PROTOCOLO

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Código de Validação 674d3ac0-6568-11e6-a7ca-571354ee127f

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Vello Barros
Diretor Geral

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Certificado a: **RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO**
CPF 087.535.306-37 Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária, 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Universitário Ferreira
Diretor da Escola de Contas Públicas

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0289
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 290

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 69

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Agosto de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 18 de Agosto de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 689

Código de Validação: 52ba0840-658a-11e6-a8d0-c001dd56065c

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO COUTO** participou do **Curso Online Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 26 de Julho de 2016, data de conclusão 18 de Agosto de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2016.

Código de Validação: [illegible]

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0289
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO**
CPF: **067.525.306-37** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 18 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Dalmaschero Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 291

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 689

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 690

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

RODRIGO RIBEIRO, CPF nº 06752530637

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 01 A

no período de 18 de julho de 2016 a 7 de agosto de 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 92,01

Brasília, 7 de agosto de 2016

Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0290
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
691
PROTOCOLO

CERTIFICADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
292

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RODRIGO RIBEIRO, CPF nº 06752530637
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01-A
no período de 18 de julho de 2016 a 7 de agosto de 2016
com carga horária de 40 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 92,00

Brasília, 7 de agosto de 2016

Simone Deurodo
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
69
PROTOCOLO

fesmp
do Ministério Público de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que *Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto* participou do Curso de **Contabilidade Pública**, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 11/maio/2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.

Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE CERTIFICADA

Nº 0291
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 692

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 293

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 290

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmref.com.br - Tele/fax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0292
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 693
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 294

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 31
PROTOCOLO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Bampale Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Bampale Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0293
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
Fls. 694

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 295

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que RODRIGO RIBEIRO DE COUTO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Diretor-Geral da Esaf

Diretora de Educação a Distância - Esaf

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 296

Nº 0294 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

FURUKAWA CERTIFIED PROFESSIONAL

CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 703

A FURUKAWA CERTIFICA QUE O (A) SR. (A) SÉRGIO RICARDO GOMES DA TRINDADE

DETENTOR (A) DO REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO Nº M-8.489.009 . CONCLUIU E OBTEVE APROVAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FURUKAWA - FCP FUNDAMENTAL, TORNANDO-SE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO EM TECNOLOGIA DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO.

08561/083

22/agosto/2083

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 695

PROFISSIONAL

CENTRO DE TREINAMENTO
Paulo Lopes Salomão
FURUKAWA

FURUKAWA
Marcos Cascaro Costa
Treinamento Institucional Interno

ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. APÓS ESSE PERÍODO DEVERÁ SER RENOVADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Coordenador do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0295
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
Fls. 696
PROTOCOLO

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que SÉRGIO RICARDO GOMES concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 297

Brasília, 15 de Julho de 2009

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torreias
Gerente da Educação a Distância - Esaf

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIB. DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 297
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 298
Nº 0296 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm · administração pública para municípios

TRIB. DE CONTAS ESTADO MG 697 PROTOCOLO



CEAJUD

EAD CNJ

DECLARAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça declara para os devidos fins que

THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES

concluiu, na modalidade de ensino a distância, o curso de aperfeiçoamento

Improbidade Administrativa - Turma 1

realizado de 20 junho a 30 de agosto de 2016.

Carga horária: 20 horas

Brasília, 22 de agosto de 2016

Diogo Albuquerque Ferreira
Chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento
de Servidores do Poder Judiciário

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES**
CPF: **109.183.216-11** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Eduardo Demasi Ferreira
Diretor de Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0297
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES**
CPF: **109.183.216-11** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 8 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 299

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 298 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 296 PROTOCOLO

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES** participou do curso **Curso Online Gestão de Projetos no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 18 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 20 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 90,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 20 de Julho de 2016.

Código de Validação: 71e2fed00-4e75-11e6-827b-c79deabc3250

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Ruy Borges
Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0298
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

TRIBUNAL DE CONTAS PROTOCOLO Fl. 699

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 300

CERTIFICADO

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES** participou do curso **Curso Online Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público**, carga horária de 40 horas, que teve como data de início 12 de Julho de 2016, data de conclusão pelo aluno dia 18 de Julho de 2016 e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 18 de Julho de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls.

Código de Validação: 340993a0-4ce6-11e6-b0ca-3bb6b1cca5ee

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que **THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como data de início pelo aluno o dia 13 de Julho de 2016, data de conclusão 15 de Julho de 2016, e tendo sido aprovado com nota: 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 15 de Julho de 2016.

Código de Validação: 21146350-4ee2-11e6-88f6-d577cfe2ee10

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiana Valle Barros
Diretor Geral

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Tele/fax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0299
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Certificado

Certificamos que

THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VAL...

participou do workshop Leiautes do Sicom realizado pela Assessoria para Desenvolvimento do SICOM e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 14 de julho de 2016 com carga horária de 8 horas/aula.

Belo horizonte, 14 de julho de 2016

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Gustavo Terra Elias
Coordenador de Capacitação e Pesquisa

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 700

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 304

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES,
CPF 109.183.216-11, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Orçamento Público: conceitos básicos,
realizado no período de 06/10/2015 a 02/11/2015,
com carga-horária de 30 horas.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

BRASIL pátria educadora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0800
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 302

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 701
PROTOCOLO

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA VALADARES,
CPF 109.183.216-11, concluiu o curso
Turma 5/2015 - Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos,
realizado no período de 10/11/2015 a 07/12/2015,
com carga-horária de 30 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

Certificado

1ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Certificamos que THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA
participou da Oficina Técnico-Temática "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Márcio Ferreira Kelles
Diretor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

TCE-0709-64-2013

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 303

Nº 0301 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 702

adpm administração pública para municípios

Certificado

1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 10 PROTOCOLO

Certificamos que THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA participou da Oficina Técnico-Temática "SICOM - Sistema Informatizado de Contas Municipais" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Márcio Ferreira Kelles
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

TCE-9709-53-2013

Certificado

1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Certificamos que THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA participou da Oficina Técnico-Temática "Licitações e Contratações" da 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2013 no Expominas, em Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte, 19 de abril de 2013

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Márcio Ferreira Kelles
Diretor da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

TCE-9709-55-2013

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0302
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**
CPF: **811.312.086-68** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 304

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL 303 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**
CPF: **811.312.086-68** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal
- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública
- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 305

Nº 030 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

CONTAS ESP. MUNIC. 704 Fls. PROTOCOLO

CRCMG Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Certificado

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de O PCASP E OS PROCEDIMENTOS CONTABEIS ORÇAMENTARIOS E DE CONTROLE, com carga horária de oito horas, realizado no dia 26 de maio de 2014.

BELO HORIZONTE, 26 de maio de 2014

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

CRCMG Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso de CONTABILIDADE PUBLICA:NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PUBLICO, com carga horária de 8 (oito) horas, realizado no dia 12 de maio de 2014, em Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2014.

Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG

Contadora Simone Maria Claudino de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

CURSO PONTUADO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - NBC PA 12

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br – Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 306

Nº 0304 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

FACESM

Certificado

INPPEX

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas confere este certificado a

Vanir Dias Oliveira Filho

por sua participação no Curso **Especificação de Compras para a Administração Pública,** realizado no dia 19 de Junho de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEx

Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 303

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO Fl. 305

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00, realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO, com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPOEP

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0305
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 307

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 14
PROTOCOLO

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPOEP

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 706

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 24/08/2010 a 24/10/2010, o curso sem tutoria
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 24 de outubro de 2010

ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO
Diretor Substituto da Subsecretaria de Pesquisa
e Desenvolvimento, Estudos e Projetos

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 206
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 308

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 15
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 707
PROTOCOLO

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 01/10/2010 a 01/12/2010, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de dezembro de 2010

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

ILB

Curso sobre Licitação

CERTIFICADO

Certificamos que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de

PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização
IMDA INSTITUTO MINEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização
efeito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 309

Nº 0307
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Tomelin
Gerente da Educação a Distância - Esaf

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 316 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 308 PROTOCOLO

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade, ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor Geral do Senado Federal

Senador Marconi Perillo
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor de Estratégia

www.interlegis.gov.br

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Tele/fax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0307
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 310

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 307 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 309 PROTOCOLO

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efigim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial de Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Efigim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial de Interlegis

INTERLEGIS

O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Tele/fax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0309
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 311

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 310
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 710
PROTOCOLO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da sua

Diretoria de Ensino a Distância, certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou da **I Oficina de Contabilidade, do Curso a Distância de Graduação em Ciências Contábeis**,

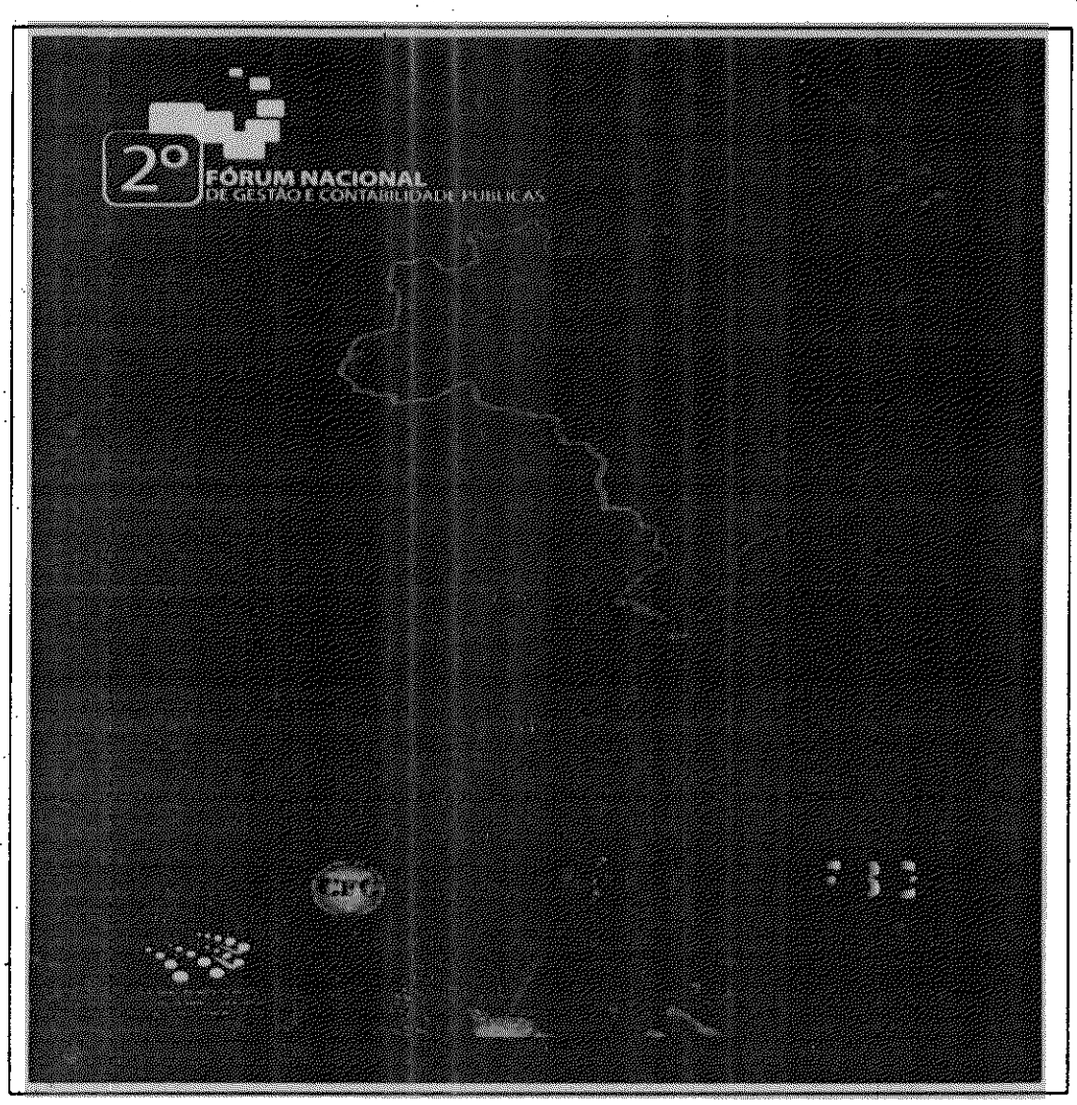
realizado no dia 11 de outubro de 2008, em Belo Horizonte, com carga horária de 04 horas.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2008.

Maria Beatriz Ribeiro de Oliveira Gonçalves
Diretoria de Ensino a Distância da PUC Minas

Professora Silvana Maria Soares
Coordenadora do Curso a Distância de Ciências Contábeis

Professor Marcelo Antonio Magalhães
Diretoria de Ensino a Distância de Ciências Contábeis



Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0310
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 711

adpm
administração pública para municípios

EGEP Escola Brasileira de Gestão Pública

www.egep.org.b

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 312

CERTIFICADO

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
BARRA LONGA /MG

participou do SEMINÁRIO: O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, promovido pela A Escola Brasileira de Gestão Pública (Egep), com o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2007, no auditório do Hotel Grandoreal, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático::

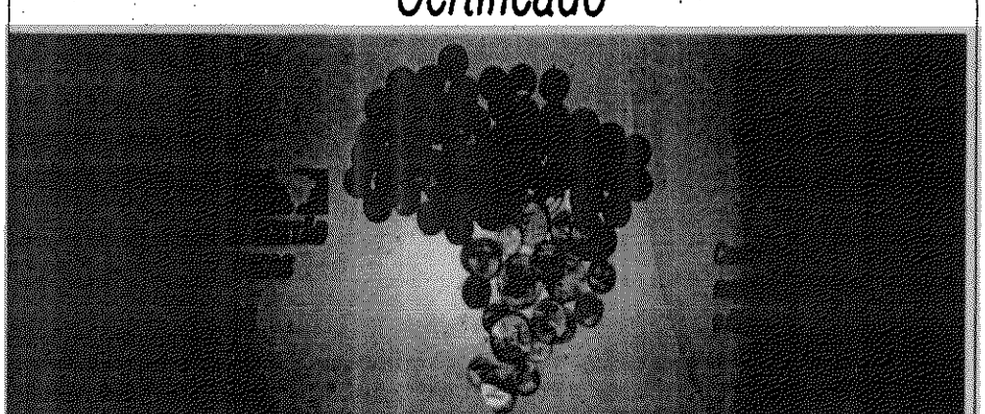
- Fundamentação Constitucional para a edição da LC 123/06
- Estruturação do Comitê Gestor
- Novo enquadramento e limites
- Incidência Tributária
- Providências ao encargo da fiscalização tributária municipal
- Inconstitucionalidades Alegáveis
- Novas formas de incremento das receitas próprias

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2007.

Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Certificado



Certificamos que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS, realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de 2006, com carga horária de 20 horas.

Cláudio Paul Cruz Carneiro dos Santos
Presidente do CRCMG

CRCMG

Hermógenes Maria Cardoso Carneiro
Presidente do CFC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0311
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 313

CRCMG

CERTIFICADO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fl. 712

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que,

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso intitulado: "Retenção de INSS sobre Remuneração do Contribuinte Individual e sobre Nota Fiscal de Prestação de Serviço", ministrado pelo professor Elizeu Domingues Gomes, em Belo Horizonte, no dia 19 de Maio, com carga horária de 08 horas.

Belo Horizonte, 19 de Maio 2006.

Contadora Sandra Maria de Carvalho Campos
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCMG

Contador Paulo Cezar Contentino dos Santos
Presidente do CRCMG

CRCMG CERTIFICADO ISO 9001:2000

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 125

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

Vanir Dias Oliveira Filho

participou do evento "Diálogo Público. Fiscalização e Controle da Gestão Pública no Estado de Minas Gerais", nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Belo Horizonte, com duração de 12 horas.

Brasília, 24 de setembro de 2004

PAULO ROBERTO MECHERS MARTINS
Diretor-Geral

Público

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGALIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 314

Nº 0312 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm · administração pública para municípios

Fls. 713

PROTOCOLO

"O MUNICÍPIO E AS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO"
15 E 16 DE MARÇO/2004

Certificamos que ***VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO***

concluiu o Seminário - "O Município e as Regras de Transição de Mandato", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e promovido pela AMM - Associação Mineira de Municípios, nos dias 15 e 16 de março de 2004, com carga horária de 16 horas/aula.

Belo Horizonte, 16 de março de 2004.

Prof. Edmar Ferreira de Faria
Diretor da Escola de Contas do TCE/MG

TCE

Adriane Barbosa de Faria Andrade
Presidente da AMM

AMM

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 37 - PROTOCOLO

Planfor / MG - PEQ 2001 Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador

Certificado

Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**,
nascido (a) em 20 de DEZEMBRO de 19 70, cédula de identidade nº
M-6.697.534,
concluiu em 25 de OUTUBRO de 20 01, com duração
de 24 horas,
o curso **REFORMA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA**.

Belo Horizonte, 01 de NOVEMBRO de 20 01.

Fundação de Desenvolvimento de Pessoas - FUNDEP
ENTIDADE CAPACITADORA

Antônio Elias Nahas
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Planfor MG-PEQ2001 · CETER · FAT

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

LEGIBILIDADE PREJUDICADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 315

Nº 0313 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Fl. 714

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

9. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. justifica-se pela qualificação do seu corpo técnico e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Prefeituras e Câmaras Municipais.

Saliente-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda desde 1998 presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização e a singularidade da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda é reconhecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

9.1 Processo crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1) de competência originária pela contratação direta de Advogado e empresa de Contabilidade / ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda** por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito prevista no art. 89 do mesmo diploma - **NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA** – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA." (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 313

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Fls. 316

Nº 0814 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

9.2 Inquérito civil público nº 0327.14.000085-9 instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Campanário.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - PROTOCOLO - Fl. 715

"Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 06/07, encaminhada pela Ouvidoria do ministério Público.

Analisando o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 368/371, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor se vale de expressões genéricas a fim de narrar fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa, em várias cidades do estado, vêm ocorrendo em desconformidade com a lei.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, diligências foram efetuadas no sentido de apurar a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação.

Concluídas as investigações e após extensivo estudo, verificou-se tratar de tema controvertido diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma no caso concreto.

(...)

Examinando as peculiaridades dos fatos sob investigação, tem-se que os serviços contratados são a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública (fl. 1231).

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização e singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

(...)

Pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que o serviço prestado pela ADPM enquadra-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se que o serviço também se reveste de singularidade, já que executados segundo características próprias do executor.

Os serviços prestados caracterizam-se como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos específicos e cuja excelência depende de aptidão e experiência de profissionais qualificados, mesmo porque não se trata de uma auditoria contábil, financeira e operacional qualquer, mas de um complexo estudo de toda a estrutura funcional do município.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 317 Vlls.
Nº 036 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. - PROTOCOLO Fl. 716
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 4

(...)
Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.
(...)
Assim sendo, da simples análise do objeto contratual (fls. 1231/1236), observa-se que os serviços envolvem, substancialmente, a manipulação de dados e informações de alto sigilo profissional, ligados à vida financeira, administrativa e contábil de inúmeros empregados e prestadores de serviços do Município de Campanário.

Assim, o elemento confiança configura subsídio fundamental à conceituação de singularidade da empresa ADPM.
(...)
Neste sentido, não havendo elementos para a propositura de qualquer ação civil ou penal, em observância ao que dispõe o art. 2º, § 7º da Res. Conj. PGJ/CGMP n. 03/2007 e art. 5º, caput da Res. CNPM n. 23/2007, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º, caput da Lei 7.347/85.

9.2.1 Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça. Procuradora de Justiça / Conselheira-Relatora: Dra. Maria Inês Rodrigues de Souza.

"Com efeito, pela análise dos autos, não há que se falar em irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação, pois, como bem demonstrado na decisão em análise, percebe-se a especialização do contratado e a singularidade do serviço."

9.3 Inquérito civil público nº 0016.14.000215-1 instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Alfenas.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de investigar eventual irregularidade na contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, haja vista denúncia anônima realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, noticiando que referida empresa trabalha com software e obtém

contratos por inexigibilidade de licitação em Câmaras Municipais de cidades mineiras, entre elas Alfenas, Minas Gerais, sem que o objeto se enquadrasse nas hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, além do que consta no objeto de contrato serviços de assessoria contábil que não é prestado, sendo o preço contratado superfaturado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 318

Nº 0316
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fl. 717

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

(...)

Após realização de diligências e análise detida nos autos, verifico que não resta cabalmente configurado o cometimento de ato de improbidade administrativa na contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios, pela Câmara Municipal de Alfenas, por inexigibilidade de licitação, conforme se demonstra a seguir:

Acerca da legalidade da contratação da empresa ADPM por inexigibilidade de licitação, nos moldes pela Lei 8.666/93, notadamente artigos 25, inciso II, cominados com artigo 13 e 26, verifica-se que, de acordo com toda a documentação acostada aos autos, referente à contratação da empresa nos anos de 2012 e 2015, os requisitos legais exigidos à espécie foram preenchidos para possibilitar a contratação direta da empresa ADPM, por inexigibilidade, visto que se constatou ser singular e inviável de competição o objeto contratado, e a empresa ADPM se enquadra no serviço técnico profissional previsto no artigo 13 da Lei 8.666/93, bem como a possui notória especialização, além de ainda constar dos autos documentação concernente ao parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a contratação por inexigibilidade (fl. 16/19) e à habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa ADPM, às fls. 212/220, ano de 2012, igualmente previstos no certame de 2015, às fls. 596/605 e 279/300.

Observa-se ainda que, de modo geral, o enquadramento da empresa ADPM na possibilidade contração por inexigibilidade de licitação já está sobejamente comprovado nos autos por meio de inúmeras decisões judiciais (fls. 89/97 e 179/200), decisões do TCE-MG (fls. 83/88), pareceres doutrinários (fls. 107/130), fundamentos ministeriais em promoções de arquivamento de procedimentos instaurados no Ministério Público de Minas Gerais (fls. 86/105), oportunidades nas quais se constatou o preenchimento dos requisitos legais necessários para a celebração de contrato por inexigibilidade de licitação.

(...)

Não obstante haver diversos documentos nos autos comprovando ser singular a natureza do serviço prestado pela empresa ADPM, no presente IC apurou-se ser realmente diferenciado o serviço prestado pela ADPM, conforme se extrai das declarações dadas pela Chefa do RH e Tesouraria da Câmara Municipal de Alfenas, (...).

Assim sendo, não vislumbro irregularidade quanto à singularidade do serviço prestado pela empresa ADPM, haja vista a vasta documentação fundamentada acerca da existência de singularidade do serviço prestado pela empresa ADPM.

(...)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 319

Nº 0317
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 316

Assim sendo, de todo apurado e exposto, vislumbro inexistir mínimos de materialidade e autoria suficientes para subsidiar a justa causa necessária para o prosseguimento deste IC.

9.3.1 Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça. Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator: Dr. Derivaldo Paula de Assunção.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 718

9.4 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9, instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

"Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "curriculum" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 320

Nº 038 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito..

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 319 PROTOCOLO

(...)

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências:" Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

9.5 Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 02/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Bonfim.

"O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM – Administração Pública para municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 328 PROTOCOLO
Nº 0319 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 321
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 720

In casu, observa-se que o objeto da contratação encontra-se em consonância com o art. 13,inciso III, da lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 – afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa especializada de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencia.

(...)

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, § 3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 322
Nº 0320 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 720
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 721

autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal." Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 / Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib/ 11 de fevereiro de 2015.

9.6 Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 10/08/2015, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Pingo D' Água.

"Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.
(...)
Em resposta ao Ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de "*regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa*". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da *res pública*.

Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da *natureza singular* e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 239 PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 323
Nº 0321 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 722 PROTOCOLO

Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.

A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras prefeituras e Câmaras Municipais de todo o estado de Minas Gerais.

Seria, pois, em tal contexto, absolutamente desarrazoada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.

Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observam o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente.
(...)
Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e determino o arquivamento da notícia de fato, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 / Promotor de Justiça Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha / 19 de outubro de 2015.

9.7 Notícia de Fato nº MPMG - 0205.16.000020-9 instaurado devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Cristina e Prefeitura Municipal de Cristina.

"Trata-se de procedimento instaurado para a averiguação de supostas irregularidades na contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Cristina, bem como pela Prefeitura Municipal de Cristina.

Conforme as manifestações encaminhadas à Ouvidoria do Ministério Público, a Câmara Municipal de Cristina e Prefeitura Municipal de Cristina teriam contratado a empresa ADPM, de forma irregular, utilizando-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 324

Nº 022
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

723
PROTOCOLO

Ocorre que, não obstante as graves "denúncias", as mesmas foram feita de forma anônima e não indicaram o meio de prova ou indícios mínimos da ocorrência de tais irregularidades. Apenas citaram os fatos e relacionaram os municípios envolvidos.

Desse modo, verifico que não há indícios de suposto "esquema" criminoso na contratação da ADPM pelo executivo e legislativo de Cristina.

Em relação aos contratos firmados, a documentação apresentada demonstra que a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal realizaram a contratação para prestação de serviços de assessoria contábil, após a realização de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando os fatos, não vislumbro a ocorrência de irregularidade na contratação da empresa ADPM.

Tanto a Câmara Municipal, quanto a Prefeitura de Cristina fundamentaram a escolha da ADPM pela natureza singular do serviço e pela notória especialização da empresa.

Também entendo que a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil e a necessidade de relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação.

Diante dos fundamentos expostos acima, entendo ser perfeitamente legal a contratação da empresa ADPM, através de prévio processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, considerando que a contratação foi baseada na singularidade do serviço e notória especialização da empres pelos entes públicos. Ademais, neste caso, há a necessidade de extrema relação de confiança (fato subjetivo), inviabilizando a existência de competição.

No mesmo sentido, também não vislumbro indícios de que houve superfaturamento nos contratos firmados com a ADPM, citados no presente procedimento.

Pelo exposto acima e não vislumbrando a existência de irregularidades na contratação da ADPM pelo Legislativo e Executivo de Cristina, considerando, ainda, a inexistência de indícios de improbidade administrativa e prejuízo ao erário, promovo o arquivamento do presente feito, com as cautelas e baixas de estilo."

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br Tel e fax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 323 PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 325
Nº 0323 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração público para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 724 PROTOCOLO

9.8 Parecer Técnico-Contábil; ID 2502763, SISCEAT 19595271, elaborado pela CEAT – Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 06 de setembro de 2016.

" ..... somos pela opinião de que o serviço prestado pela ADPM apresenta natureza singular, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido, são diversos os entendimentos acerca da notória especialização da empresa ADPM, bem como da singularidade dos serviços prestados.... "

9.9 Parecer da Professora Cristiana Fortini

"Não há, pois, óbice à Contratação da consulente com base no art. 25, II da Lei 8.666/93, se o serviço técnico postulado estiver no rol do art. 13 do mesmo diploma legal, se não se tratar de atividade vulgar na área contábil, já que se exige que a tarefa contenha singularidade e, por fim, deve ser algo já executado anteriormente ou que demande, para sua execução, expertise tal qual a acumulada pela ADPM. "

9.10 Parecer do Professor Paulo Eduardo Melo

"Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público."

9.11 Parecer dos Professores José Alfredo de Oliveira Baracho e José de Alfredo Baracho Júnior

"Pela análise do seu *curriculum*, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matéria relacionados ao objeto dos serviços prestados pela empresa."

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 326

Nº 324
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 325

...

"Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consulente por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores."

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 323
PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 726 PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 327

Nº 0325 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 334 PROTOCOLO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Acordão - Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)

EMENTA: *Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda** por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - **NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA** – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - **DENÚNCIA REJEITADA.** (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007).*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TJMG

Nº 0326 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 328

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 727 PROTOCOLO

Inteiro Teor

Voltar Imprimir

Número do processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)
Relator: EDELBERTO SANTIAGO
Relator do Acordão: SÉRGIO BRAGA
Data do Julgamento: 19/06/2007
Data da Publicação: 05/07/2007
Inteiro Teor:

EMENTA: PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO E EMPRESA DE CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ACUSAÇÃO BASEADA NA ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 - IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DO MESMO DIPLOMA - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS - REGULAÇÃO DIRETA DA CONDUTA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DIFERENCIADORES 'A PRIORI' - ANÁLISE JUDICIAL RESTRITA - VERIFICAÇÃO DO SENTIDO DADO PELO ADMINISTRADOR A TAIS CONCEITOS NO CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DA NORMA GERAL E ABSTRATA - PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONDUTA ATÍPICA - DENÚNCIA REJEITADA. Os 'chamados 'conceitos jurídicos indeterminados' são expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares. Sendo tais conceitos manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria 'natureza singular' e 'notória especialização', cabendo-lhe apenas verificar se o sentido dado na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento estão contidos ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato. No caso concreto, considerando que as contratações diretas de advogado e empresa de contabilidade realizadas pela municipalidade comportam o sentido legal e que precederam regular processo de inexigibilidade, rejeita-se a denúncia por atipicidade da conduta nela descrita.

V.V.

PROCESSO - CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fls. 128 - PROTOCOLO -

ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO - RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. SÉRGIO BRAGA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a 1ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 329

Belo Horizonte, 19 de junho de 2007.

DES. SÉRGIO BRAGA - Relator para o acórdão.

DES. EDELBERTO SANTIAGO - Relator vencido.

>>>

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 716 - PROTOCOLO

06/02/2007

1ª CÂMARA CRIMINAL

ADIADO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PR CRIME COMP ORIG-PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO

Proferiu sustentação oral, pelo denunciante, o Dr. Evandro Delgado, e, pelo denunciado, o Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

O SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO:

Sr. Presidente.

Ouvi, com muita atenção, as sustentações orais produzidas pelos eminentes advogados. Saliento, antes de mais nada, que, aqui, neste caso, não se trata apenas de contratação de advogado, mas, também, de escritório de contabilidade. Não abordo o mérito, porque estamos para receber, ou não, a denúncia. Mérito é abordado depois da instrução criminal, a final, com a decisão.

VOTO

Trata-se de denúncia formulada em face de JOSÉ JOAQUIM AFONSO, Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros, imputando-lhe a prática de crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 (duas vezes), c/c o art. 69 do CP, porque, em 05 e 12 de janeiro de 2005, "inexigiu licitação fora das hipóteses legais na medida em que contratou o advogado Denilson Marcondes Venâncio e a Empresa **ADPM** - Administração Pública para Municípios Ltda., respectivamente, para prestação de serviços de advocacia e de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO
Nº 0328 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 330

serviços técnicos de auditoria e contabilidade" (fl. 3).

O denunciado ofereceu defesa (fls. 295/319), após regular notificação, pugnando pela rejeição da denúncia, à alegação de que a conduta do denunciado foi atípica, porquanto as contratações efetuadas amoldam-se perfeitamente às hipóteses legais e a notória especialização dos profissionais, além da natureza singular das atividades demandadas, justificam a contratação direta, sem obediência ao processo licitatório. Sustentou, ainda, ausência de dolo ou de prejuízo ao erário municipal.

A Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer subscrito pelo Procurador Elias Paulo Cordeiro, em substituição, opinou pelo recebimento da denúncia.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 329 PROTOCOLO

É o relatório, em síntese.

Os fatos narrados na exordial acusatória constituem, em tese, infração penal prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/93.

Os documentos acostados aos autos ensejam considerável dúvida de que as contratações de serviços especializados, que fundamentariam a inexigibilidade de licitação, foram, regulares e legais. A natureza singular dos serviços técnicos prestados pelo advogado e, em especial, pelo escritório de contabilidade contratado, ou a sua notória especialização, são questões a serem discutidas na instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Como sabido, não se permite, por ora, exame aprofundado das alegações ou das provas produzidas, sob pena de antecipar indevido juízo de valor. Pacífico, também, que nesta fase prevalece o princípio do in dubio pro societate, oportunizando-se ao Ministério Público, titular da ação penal, a produção de provas pertinentes e outras que se fizerem necessárias.

Certo é que a inicial acusatória, no estrito foco do juízo de admissibilidade, apresenta os requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, sem que a defesa tenha logrado êxito em afastar o acerto de seu recebimento.

Mercê de tais considerações, recebo a denúncia.

A SRª. DESª. MÁRCIA MILANEZ:

Sr. Presidente.

Ouvi, atentamente, o Procurador de Justiça, Dr. Evandro Delgado, que produziu sustentação oral em nome da Procuradoria de Justiça, e, bem assim, o combativo advogado, Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

Autoriza o art. 6º da Lei nº 8.038/90 que, após a juntada das provas, pode o Relator até mesmo dar pela improcedência da acusação, isso quando ele vislumbra que não há nenhuma ligação no lastro probatório entre o fatò e o crime que é apontado, e quando ele, também, não necessitar de mais provas.

A meu entendimento, neste primeiro momento, nesta fase inicial de recebimento de denúncia, resta dúvida, não sabemos como foi feita esta contratação de advogado e contador, se foi de maneira regular e legal; em casos tais, indica-se que deve se prosseguir a ação penal .

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - PROTOCOLO - Fl. 730
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 331
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

Já votei no sentido de que a contratação de advogados é perfeitamente possível, já que é um serviço especializado, mas é preciso ver cada caso em particular, por esse motivo, com vênia de toda a argumentação e estatística trazida pelo ilustre Dr. Denilson, acompanho o em. Relator, deixando para me manifestar sobre a regularidade desta contratação após o contraditório.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA:

Peço vista dos autos.

SÚMULA : O SEGUNDO VOGAL PEDIU VISTA, APÓS RECEBEREM A DENÚNCIA O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

>>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Apregoadas as partes, encontrava-se presente, pelo Ministério Público, a Drª. Elba Rondino, que assistiu ao julgamento.

O SR. PRESIDENTE (DES. EDELBERTO SANTIAGO):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 06.02.2007, a pedido do 2º Vogal, após votar o Relator, recebendo a denúncia, bem como a Primeira Vogal.

Com a palavra o Des. Sérgio Braga.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA (CONVOCADO):

VOTO

Na sessão de julgamento realizada no dia 06.02.2007, após ouvir as colocações feitas da tribuna pelo i. Procurador de Justiça Dr. Evandro Delgado, e pelo i. advogado Dr. Denilson Marcondes Fernandes, pedi vista dos autos para reexaminar o objeto do presente processo-crime de competência originária, e, na oportunidade, hei por bem, rogando a máxima vênia para tanto, divergir dos votos proferidos pelo em. Desembargador Relator e pela em. Desembargadora 1ª Vogal para rejeitar a denúncia, pelas razões que ora passo a expor.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade arroladas exemplificativamente pelo art. 25 da Lei Geral de Licitações inclui-se a de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)" (inciso II), considerando-se como de notória especialização "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O referido art. 13, por sua vez, que discrimina os "serviços técnicos profissionais especializados" para os fins desta lei, compreende "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III), bem como "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 331 PROTOCOLO
Nº 0330 ASS: CÂMARA MUNIC. VENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 332
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 731 PROTOCOLO

Daí que o punctum saliens da questão a ser examinada cinge-se em verificar o enquadramento, ou não, da contratação do advogado Dr. Emerson Marcondes Venâncio e da empresa de consultoria **ADPM** às hipóteses que excepcionam a contratação sem prévio certame licitatório, bem como a regularidade do processo que concluiu por tal inexigibilidade.

Pois bem.

Tendo em vista já constar dos autos inúmeras referências doutrinárias e jurisprudenciais acerca do tema, inclusive pareceres emitidos por profissionais indiscutivelmente especialistas no tema (fls. 69/71 e 808/822), notadamente sobre o que seria, na esfera do direito administrativo, a "singularidade" qualificadora de determinado tipo de serviço e a "especialização" como atributo de determinado profissional ou empresa, creio ser despiciendo alongar-me nesse debate.

Isto porque penso que não se pode perder de vista é o fato de estarmos diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares, quando, então, será possível chegar-se a uma conclusão.

Qual seria o sentido preciso, exato e categórico de "natureza singular" e "notória especialização" contidos na norma geral e abstrata que rege as licitações?

Ora, se, a partir do senso comum, é perfeitamente possível classificar, de um lado, serviços ordinários e profissionais sem nenhuma elevação, e, de outro, em sentido diametralmente oposto, serviços invulgares e profissionais brilhantes, é obvio que no espaço existente entre tais extremos caberiam inúmeras hipóteses, cujas dúvidas impedem que se adote, a priori, algum critério realmente hábil a desatar a questão.

Assim, e considerando que os conceitos jurídicos indeterminados consistem na manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria "natureza singular" e "notória especialização".

O que o Magistrado tem como possível, no entanto, é verificar se o sentido dado pelo administrador na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento está contido ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato.

In casu, a partir de uma cognição superficial e sumária dos presentes autos, verifica-se desde logo - sobretudo dos vastos e notáveis currículos acostados - que a inexigibilidade de licitação para as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, seu suporte fático e os motivos apresentados pela Administração para adotar tal conduta estão efetivamente contidos na regra legal que a prevê.

Ademais, procedeu-se a prévio processo de inexigibilidade prévio, nos termos da exigência legal contida no art. 26 da Lei nº 8.666/93, sendo tudo isso razão suficiente e bastante para se rejeitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público, por absoluta atipicidade das condutas nela descritas.

Nesse sentido, eis os precedentes emanados deste eg. Tribunal de Justiça:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS M.G. Fl. 332
Nº 0331
ASS:
CÂMARA MUNIC
WENCESLAU
BRAZ

"PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - ART. 89, LEI 8.666/93 - CRIME NÃO CARACTERIZADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA CONSULTORIA E PARECERES EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO - CONCEITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - PODER DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO CELEBRADA DE ACORDO COM A LEI - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DOLO INEXISTENTE - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE - ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 386, III, DO CÓDIGO PENAL" (PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.00.265592-6/000, Terceira Câmara Criminal, Des. Rel. Kelsen Carneiro, j. em 28/03/2006).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 333

"Processo Penal - Processo-crime de competência originária - Inexigência de licitação fora das hipóteses previstas em lei - Inteligência do art. 89 da Lei 8.666/93 - Contratação direta de advogados e/ou firmas de advocacia para prestação de serviços de natureza jurídica - Singularidade do objeto - Notória especialização do profissional - Conceitos objetivos e subjetivos - Poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal - Licitação inexigível: art. 13, incisos III e IV, e 25, inciso IX, §1º, da Lei 8.666/93 - Licitação dispensável: art. 6º, inciso IX, c.c. os artigos 22, inciso III, §3º; 23, inciso IX, alínea "a"; 24, inciso IX - estes dois dispositivos com redação dada pela Lei 9.648, de 27.5.98; e 26, da Lei 8.666/93 - Contratações diretas celebradas em estrito cumprimento dos dispositivos legais - Ausência de abuso de poder e má-fé - Inexistência de dolo - Rejeição" (PROCESSO CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408229-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rel. Reynaldo Ximenes Carneiro, j. em 23/09/2004).

"Processo-Crime de Competência Originária. Prefeito. Contratação de Advogado com inexigibilidade de licitação. Assessoria e consultoria jurídica. Tipo previsto no art. 89, caput, da Lei 8.666/93. Notória especialização. Singularidade do serviço. Infração não caracterizada. Atipicidade da conduta. Denúncia improcedente. Demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do Advogado contratado diretamente, sem licitação, pela Prefeitura, para prestação de consultoria e assessoria jurídica ao Município, resta configurada na espécie, hipótese de inexigibilidade de licitação, impondo-se a rejeição da denúncia" (PROCESSO-CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408516-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rel. Herculano Rodrigues, j. em 19/08/2004).

Ante tais elementos, renovadas às vênias ao em. Des. Relator e à em. Desª. 1ª Vogal, rejeito a denúncia formulada contra José Joaquim Afonso - Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 334

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES (CONVOCADO):

Sr. Presidente.

Casos semelhantes a esse têm sido julgados, repetidas vezes, na 2ª Câmara Criminal.

Trata-se daquela situação em que o prefeito contrata escritório de advogado, sem fazer licitação. Quer-se que isso tenha sido violador de lei e que tenha o alcaide cometido ilícito penal, o que, data venia, não me parece correto. O que, nesta seara, parece-me curial é que deve ser livre a opção do prefeito na escolha do profissional que melhor possa, na sua visão, defender os interesses do Município.

Lembro-me que já houve casos, inclusive, na nossa Câmara, em que a contratação se fez para defesa pessoal do Prefeito em processo em que ele, na qualidade de Prefeito,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 334
Nº 0331 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. 733 FLO

era pessoalmente acionado judicialmente.

Não era nem de se dar exemplo, mas poderia até se imaginar, a título de mera ilustração, o fato de que, feita a licitação, fosse vencedor o maior adversário político de S. Exª., cujas conseqüências poderiam ser fáceis de se imaginar.

Nessa linha de entendimento, parece-me assentado, pelo menos na Câmara da qual faço parte, que não há nenhum ilícito, de modo que, nos termos do voto que acaba de proferir o Des. Sérgio Braga, não só endosso os fundamentos por ele expendidos, mas, como já dito, reporto-me a inúmeras decisões, em casos semelhantes, em que na 2ª Câmara Criminal tem sido rejeitada a denúncia.

Pedindo vênia a V. Exª. e à Desª. Márcia Milanez, acompanho o Des. Sérgio Braga e rejeito a denúncia.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

A SRª. DESª. BEATRIZ PINHEIRO CAIRES (CONVOCADA):

VOTO

Pedindo vênia aos Desembargadores Edelberto Santiago, Relator, e Márcia Milanez, Primeira Vogal, entendo, assim, como o eminente Desembargador Sérgio Braga, que não há crime em tese a justificar a instauração de ação penal.

Não vejo qualquer ilegalidade na contração do Dr. Denílson Marcondes Venâncio. Trata-se, à toda evidência, de profissional gabaritado, revelando o seu currículo ter ele sólida formação acadêmica e profissional, tratando-se de advogado estudioso e com experiência, o que permite inferir que seu trabalho mostra-se "adequado à plena satisfação do objeto do contrato", ainda mais se levarmos em conta o aspecto regional.

O serviço prestado também não pode ser considerado rotineiro e vulgar, na medida em que as matérias tratadas envolvem conhecimento específico na área de Direito Público, de indiscutível complexidade.

No mais, embora a singularidade se ponha no objeto, no serviço prestado, a denotar traços específicos de complexidade, não se esgota aí a noção, pois na singularidade interfere certo estilo ou orientação pessoal que o Administrador tenha por conveniente no atendimento à necessidade geral, ao interesse público.

Não se pode esquecer que os conceitos de notória especialização e singularidade do serviço não envolvem apenas requisitos objetivos. O aspecto subjetivo também há que ser considerado. Permite-se uma certa discricionariedade inerente ao agente público, a fim de fazer a escolha segundo determinados critérios de conveniência e oportunidade, principalmente a confiança, fundamental em casos como o aqui tratado.

Nesse contexto, a contratação da empresa **ADPM** - Administração Pública para Municípios Ltda. - também não se mostrou ilegal, tratando-se de empresa conceituada em seu ramo - sempre considerado o aspecto regional - , cuja tarefa para a qual se viu contratada não pode ser considerada simples ou vulgar, pois envolve tarefa delicada e estratégica, qual seja, prestação de serviço informatizado de contabilidade da administração municipal.

Portanto, sendo notória a especialização dos contratados e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da Lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência do

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0332
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 335

delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93.

Com esses fundamentos, pedindo vênia aos Desembargadores Edelberto Santiago e Márcia Milanez, voto com o Desembargador Sérgio Braga, para rejeitar a denúncia.

SÚMULA : REJEITARAM A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 734
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0333
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 735
- PROTOCOLO -

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 336

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 347
- PROTOCOLO -

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil Público - MPMG – 0327.14.000085-9

Promoção do Arquivamento deliberada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itambacuri/MG

Promotora de Justiça: Graziela Gonçalves Rodrigues

Fundamentação: ... os serviços prestados caracterizam-se como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos específicos e cuja excelência depende de aptidão e experiência de profissionais qualificados, mesmo porque não se trata de uma auditoria contábil, financeira e operacional qualquer, mas de um complexo estudo de toda a estrutura funcional do município.

Homologação do Arquivamento

Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça.

Procuradora de Justiça / Conselheira-Relatora: Dra. Maria Inês Rodrigues de Souza

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 344
PROTOCOLO

Nº 034
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 337

Inquérito Civil nº 0372.14.000085-9
Comarca: Itambacuri
Promotora de Justiça: Graziela Gonçalves Rodrigues
Área de atuação ministerial: Patrimônio Público
Representados: Município de Campanário, ADPM – Administração Pública para Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 736
PROTOCOLO

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Eminentes Conselheiros,

Cuida-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Morada Nova de Minas a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (fls. 06/07), noticiando possíveis irregularidades na contratação, por diversos municípios do Estado de Minas Gerais – dentre os quais se inclui o Município de Campanário – da ADPM – Administração Pública para Municípios, para a prestação de serviços técnico profissionais especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública. O representante anônimo afirma que a empresa em questão é contratada mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, apesar de não preencher o requisito de singularidade do serviço.

Atendendo à requisição ministerial, o Município de Campanário encaminhou a cópia do Procedimento Licitatório 03/09 – Inexigibilidade (fls. 983/1.245), que resultou na contratação da ADPM. O mencionado contrato (fls. 1.231/1.236), celebrado em 12/01/2009, teve como prazo de duração o período de janeiro a dezembro de 2009, no valor total de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), além de despesas extraordinárias de cunho indenizatório, como diárias de viagens de técnicos da empresa e gastos como emolumentos, taxas, reprografia etc.

A partir de dois termos aditivos (fls. 1.238/1.240 e 1.242/1.244), o contrato foi prorrogado até dezembro de 2011, com a correção dos valores.

Novo procedimento licitatório (007/2012 – fls. 1.246/1.618) foi deflagrado no ano de 2012 e, também com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93, foi celebrado o Contrato 007001/2012 mediante inexigibilidade (fls. 1.601/1.0607). Seu valor total foi fixado em R$80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais), além das já mencionadas despesas de natureza indenizatória. O prazo previsto do contrato era de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com dois aditivos contratuais, sendo prorrogado, dessa forma, até fevereiro de 2014 (fls. 1.609/1.614 e 1.616/1.617).

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 338

Nº 0335
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

Encaminhados os autos à Central de Apoio Técnico do Ministério Público, foram apresentados dois pareceres (fls. 1.623/1.624 e 1.626/1.632).

Instada a se manifestar, a ADPM acostou diversos documentos aos autos, no sentido de demonstrar a presença dos requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/9 e, por conseguinte, a regularidade da contratação direta na modalidade inexigibilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 737

O Município de Campanário, às fls. 2.101/2.102, informa a designação de servidor para responder pelo setor de contabilidade da Prefeitura de Campanário a partir de 02/06/2014.

Dando por finda a instrução, a Promotora de Justiça oficiante determinou o arquivamento do expediente, afirmando que a contratação por inexigibilidade mostra-se regular no presente caso, pois atendidos os pressupostos do art. 25, II da Lei 8.666/93. Acrescenta que o valor do contrato é compatível com os valores praticados no mercado, afastando, assim, a hipótese de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime (fls. 2.103/2.113).

Inicialmente, não se pode deixar de observar que o presente ICP foi instaurado a partir de representação anônima[1], da qual, conforme observou o Coordenador do CAOPP, não se extrai indícios convincentes e expressivos a autorizar a instauração de ICP (fls. 368/371).

Ainda assim, visando a verificar a idoneidade da notícia, o Órgão de Execução optou pela instauração de ICP.[2]

Tendo por base tão frágil delação anônima - já que destituída de elementos probatórios ou indicação de provas, e afirmando a ocorrência da mesma suposta irregularidade em dezenas de municípios -, impõe-se ao Ministério Público redobrada cautela nas investigações. E, neste ponto, agiu com acerto a diligente Promotora de Justiça, Dra. Graziella Gonçalves Rodrigues.

Com efeito, pela análise dos autos, não há que se falar em irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação, pois, como bem demonstrado na decisão em análise, percebe-se a especialização do contratado e a singularidade do serviço.

É certo que a perícia, elaborada pelos técnicos do CEAT, embora reconheça a caracterização dos serviços contratados como técnicos especializados (fls. 1629), ressaltou que, no Estado de Minas Gerais e no Brasil como um todo, há outras empresas com

---

A exigência de identificação do representante constante do artigo 14, §1°, da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) visa a resguardar a responsabilização civil e penal do autor (artigo 19: constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente), evitar a inauguração desnecessária de investigações e preservar a honra dos agentes públicos (CF, artigo 5°, X).

[2] A nosso ver, mais adequada seria a instauração de procedimento investigatório preparatório, conforme estabelece o CNMP - Resolução 23, artigo 2°, §§4°, 5° e 6°).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 339
Nº 0336
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

qualificação à altura para desempenhar as atividades listadas na cláusula primeira dos contratos sob análise, entre as quais apontou a empresa Magnus Auditores e Consultores Associados, o que tornaria viável, em tese, a licitação (fls. 1631), pois afastado o requisito da notória especialização.

Todavia, bem observou a ilustre Promotora de Justiça que o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Cível n.10701.10.030084-0/001 (e Embargos Infringentes n.10701.10.030084-0/002) referente à contratação direta, pelo Município de Uberaba, da empresa Magnus Auditores e Consultores Associados, afirmou a regularidade da contratação, o que evidencia que o reconhecimento do requisito de notória especialização não pressupõe a existência de uma única empresa especializada.

Acrescente-se, ainda, que a perícia técnica não constatou dano ao erário.

Por fim, servindo-me do Enunciado n.º 29 deste Conselho Superior[1], invoco os demais argumentos exarados pelo Órgão de Execução e **homologo o arquivamento** do Inquérito Civil n. 0372.14.000085-9, com fulcro na Lei n.º 7.347/85 e na Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016

Maria Inês Rodrigues de Souza
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 738
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 738
PROTOCOLO

[1] ENUNCIADO N.º 29. Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da *opinio actio*, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, *per relationem*, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nº 0337
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 340

Fls.
Assessoria Executiva do Conselho Superior

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fl. 739

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

CERTIDÃO

Certifico que na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Exercício de 2016 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 31/05/2016, submetido à apreciação o presente Inquérito Civil nº MPMG-0327.14.000085-9, foi aprovado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora MARIA INES RODRIGUES DE SOUZA, que se manifestou pela homologação do arquivamento. ***Certifico*** também que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado, faço remessa dos autos em epígrafe ao Dr. GRAZIELA GONCALVES RODRIGUES, Promotor de Justiça da comarca de ITAMBACURI-02ª PROMOTORIA DE JUSTICA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Belo Horizonte, 31 de maio de 2016

EDUARDO ANTONIO DE ASSIS FARIA
ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 740
Nº 0327 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 341
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBACURI/MG
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL nº 0327.14.000085-9
Instauração: 14/02/2014
Representante: De ofício.
Representados: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. e Município de Campanário.
Fato: Possível ocorrência de irregularidades na contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, pelo município de Campanário.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de inquérito civil instaurado a partir de documentos encaminhados pela Ouvidoria do Ministério Público, conforme Ofício nº 444/2013/OMP/PGJ-MG (fl. 05), para apurar suspeita de fraude no processo licitatório de contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, realizado pelo município de Campanário.

Segundo consta, a fraude consiste na contratação da ADPM por vários municípios mineiros, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de auditoria e assessoria contábil quando, na verdade, é fornecido um programa de software, a preço superfaturado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 342
Nº 0339
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 339
PROTOCOLO

Diante dos documentos recebidos, o ente municipal foi oficiado a se manifestar e a apresentar cópia integral dos respectivos processos de inexigibilidade, dos contratos administrativos firmados, das notas fiscais, das notas de empenho e dos atos de liquidação emitidos em favor da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 741
PROTOCOLO

Em resposta, o município informou que a licitação ocorreu frente à necessidade de atender às mudanças contempladas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAPS) e ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, cujo rigor ultrapassa o exercício corriqueiro das atividades administrativas, contábeis, financeiras e de gestão da administração pública municipal (fls. 12/16).

Também foram apresentados os documentos fiscais de fls. 599/982, o processo licitatório nº 03/2009 de fls. 983/1245 e o processo licitatório nº 07/2012 de fls. 1246/1618.

A respeito, a ADPM informou que tem como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno.

Informou, ainda, que disponibiliza a todos os clientes, durante a vigência do contrato, na forma de comodato gratuito, softwares aplicativos necessários à execução dos serviços prestados.

Com relação ao preço, esclareceu que os honorários cobrados são estabelecidos e praticados, ao longo dos anos, entre 10 e 15 salários mínimos, levando em consideração o número de horas trabalhadas por mês e as peculiaridades de cada município (fl. 57).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 342 PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 343
Nº 0340 ASS: 09 CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Por fim,. acrescentou que os serviços por ela prestados enquadram-se na condição prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93, como se vê da documentação acostada às fls. 51/360.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 342 PROTOCOLO

Às fls. 363/366 foram juntadas novas denúncias anônimas em complementação a de fls. 06/07.

Cópia de representação anônima sobre os fatos foi encaminhada pelo Promotor de Justiça Dr. Eduardo Nepomuceno de Souza ao CAOPP, dando ensejo à expedição do Ofício Circular nº 003/2014 (fls. 368/371).

No mencionado ofício, o centro de apoio concluiu pela ausência de indícios convincentes e expressivos, de fato certo e determinado que autorizassem a instauração de investigação por parte do Ministério Público.

À fl. 372, a Câmara Municipal de Campanário advertiu que não possui negócios com a empresa ADPM.

Mais adiante, a ADPM informou que os serviços são prestados mediante solicitações feitas por telefone, e-mail, correspondência, coleta de dados pelos softwares disponibilizados, além de auditorias *in loco*, encaminhando amostras de relatórios/pareceres elaborados em relação à Prefeitura Municipal de Campanário às fls. 374/592.

Inquirido sobre a existência de contador e advogado concursado compondo o quadro de pessoal do município, em resposta, foi informado que não existem concursados para os cargos, sendo os serviços prestados por assessoria jurídica e contábil contratadas por processo licitatório (fl. 598).

Após, os autos foram encaminhados à Central de Apoio Técnico, por meio do ofício de fls. 1619/1620, para elaboração de parecer.

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 344

Nº 0341
ASS: 100
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 2
PROTOCOLO

Foi realizada, pelo setor de informática, uma análise em busca de irregularidades relacionada ao fornecimento de software nos contratos e aditivos presentes nos autos e não foi encontrada evidência que aponte que a denúncia ofertada pelo manifestante tenha fundamento.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 743
PROTOCOLO

Verificou-se, ainda, que o contrato prevê a disponibilização gratuita de softwares para auxiliar na execução dos serviços, condição que, por si só, não confirma que os contratos celebrados tenham como pretexto o fornecimento de software de gestão de prefeitura.

A análise contábil de fls. 1626/1643, concluiu que os serviços contratados caracterizam-se como técnicos especializados, ao passo que os pressupostos de notória especialização e a sua natureza singular devem ser analisados sob a ótica da legalidade.

Além disso, com a ressalva de que a extensa documentação apresentada demonstra que os serviços técnicos especializados são idênticos aos mesmos prestados em dezenas de prefeituras do interior do Estado de Minas Gerais desde o início da década de 1990, os serviços foram considerados rotineiros, habituais e contínuos, essenciais à contabilidade pública e a sua anual prestação de contas, podendo ser prestadas por outras empresas do ramo, selecionadas em um processo competitivo.

A atuação profissional da ADPM foi comparada com a adotada pelo Grupo SIM que, em meados dos anos 2000, mantinha contratos com diversas prefeituras municipais, sob contratação direta por meio de inexigibilidade, fatos que vieram a público com a Operação Passárgada.

A propósito, o centro juntou às fls. 1635/1637 uma pesquisa de mercado promovida, quando da operação, com o objetivo de aquilatar eventuais empresas aptas a prestar serviços similares ao contratado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls 342
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 345
Nº 0342 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Quanto aos questionamentos, em específico, não foram constatadas irregularidades na análise dos documentos, no processamento das despesas públicas (empenho, liquidação e pagamento) e nas notas fiscais que apontassem dano ao erário da municipalidade.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 744 PROTOCOLO

Restou prejudicado, entretanto, o estudo dos preços praticados com os de mercado dada a subjetividade na formação dos preços de serviços de consultoria/assessoria, pois cada profissional/empresa especializada, dependendo de sua notoriedade, estipula "o seu preço específico".

Ainda assim, foi anexada ao parecer, às fls. 1638/1643, resposta anterior obtida com a ADPM acerca dos preços mensais para serviços equivalentes aos contratos em questão.

Notificada sobre o teor dos pareceres, a empresa reiterou o posicionamento já defendido de que preenche os requisitos estipulados no art. 25 c/c art. 13 da Lei de Licitações (fls. 1649/2065).

Com relação ao preço cobrado, enfatizou que o valor está muito aquém do universo de serviços prestados e disponibilizados acaso as contratações ocorressem em separado.

No mesmo sentido a resposta apresentada pelo município às fls. 2067/2068.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 344
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 346
Nº 0349 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 06/07, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 945

Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 368/371, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor se vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa, em várias cidades do estado, vêm ocorrendo em desconformidade com a lei.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, diligências foram efetuadas no sentido de apurar a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação.

Concluídas as investigações e após extensivo estudo, verificou-se tratar de tema controvertido diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto.

Com efeito, observa-se da documentação acostada às fls. 2072/2075 que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Ministério Público de Contas, vem adotando a tese de que a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e contábil não detém a característica da singularidade exigida pelo art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Em contraposição, o Tribunal de Justiça Mineiro, nos julgados de fls. 2080/2092, ao apreciar eventual improbidade administrativa pela contratação direta da empresa Magnus Auditores e Consultores pelo Município de Uberaba, reconheceu a regularidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de auditoria e consultoria contábil.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

A decisão foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.481.453/MG juntado às fls. 2093/2095.

Destaca-se que a empresa Magnus Auditores e Consultores compõe a listagem apresentada pela central de apoio à fl. 1636, além de prestar serviços análogos aos da representada ADPM.

Isso revela que o aspecto da singularidade está longe de ser uma condição absoluta, de aplicabilidade geral a todos aqueles que prestam serviços de natureza similar, devendo ser analisada caso a caso.

Examinando as peculiaridades dos fatos sob investigação, tem-se que os serviços contratados são a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública (fl. 1231).

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização e singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Segundo a literalidade do dispositivo:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 348
Nº 0345 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 347

O artigo 13 prevê, por sua vez:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fl. 947

Pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que os serviços prestados pela ADPM enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13, I, II, III e VI, da Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se que o serviço também se reveste de singularidade, já que executados segundo características próprias do executor.

Os serviços prestados caracterizam-se como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos específicos e cuja excelência depende de aptidão e experiência de profissionais qualificados, mesmo porque não se trata de uma auditoria contábil, financeira e operacional qualquer, mas de um complexo estudo de toda a estrutura funcional do município.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 346
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 349
Nº 0346 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

E tanto o *curriculum* de fls. 82/218, quanto a vasta documentação de fls. 51/360 e 1649/2048, evidenciam a larga experiência técnica e o destaque no mercado da representada.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 748 PROTOCOLO

Diante do pequeno porte do município de Campanário, mostra-se razoável a contratação de uma empresa de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito (sem contador e advogado concursado, fato outrora investigado neste órgão de execução, desaguando no ajuizamento da ACP n.º 0327.15.001852-8), qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

A circunstância de prestar o mesmo serviço a um grande número de municípios denota, a um só tempo, que a empresa representada possui experiência na atividade e atua com qualidade. Não se trata de indicativo de irregularidade como faz crer o denunciante.

Não se pode esquecer que os conceitos de notória especialização e singularidade do serviço não envolvem apenas requisitos objetivos. O aspecto subjetivo também há que ser considerado.

Com ele, permite-se certa discricionariedade inerente ao agente público, a fazer a escolha segundo determinados critérios de conveniência e oportunidade, dos quais se destaca a confiança.

Assim sendo, da simples análise do objeto contratual (fls. 1231/1236), observa-se que os serviços envolvem, substancialmente, a

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS MG. Fls. PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 350
Nº 0347 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

manipulação de dados e informações de alto sigilo profissional, ligados à vida financeira, administrativa e contábil de inúmeros empregados e prestadores de serviços do município de Campanário.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 749 PROTOCOLO

Assim, o elemento confiança configura subsídio fundamental à conceituação de singularidade da empresa ADPM.

Em face do exposto, com respeito às considerações levantadas pela perícia técnica às fls. 1626/1643, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei 8.666/93, portanto, não se violou a regra da licitação, não havendo, por conseguinte, prática de improbidade administrativa a ser sanada.

Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado mostra-se compatível com os preços praticados em outros municípios do mesmo porte de Campanário, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, ainda mais se considerar o alto grau de complexidade dos serviços prestados.

Demais disso, restou constatado que os softwares disponibilizados consistem em instrumentos de trabalho para a execução do objeto contratual (e não o objeto contratual em si), razão pela qual são cedidos gratuitamente a todos os clientes.

Por fim, a nosso ver, não restou configurada a conduta criminosa prevista no artigo 89, da Lei 8.666/93, porquanto a contratação efetuada amolda-se perfeitamente à hipótese legal de inexigibilidade, conforme anteriormente esposado.

Ademais, carecem os autos de prova do dolo ou da má-fé na conduta do Prefeito Municipal de Campanário, consubstanciado na vontade livre e consciente de contratar independente da realização de prévio

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 351
Nº 0341 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

procedimento licitatório, bem como na intenção de produzir um prejuízo ao erário por meio da dispensa ou inexigibilidade indevida da licitação. Nesse ponto, diga-se, mais uma vez, que nem a perícia realizada pelo CEAT constatou dano ao patrimônio público local.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 750
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls.

III – DECISÃO

Nesse sentido, não havendo elementos para propositura de qualquer ação civil ou penal, em observância ao que dispõe o art. 2º, § 7º da Res. Conj. PGJ/CGMP n. 03/2007 e art. 5º, *caput* da Res. CNMP n. 23/2007, promovo o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 9º, *caput* da Lei 7.347/85.

Notifiquem-se os interessados para tomar conhecimento do presente arquivamento, bem como para, querendo, interporem as razões a que alude o art. 13, § 3º da Res. Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2007, indicando expressamente na notificação o endereço para o qual deverão ser encaminhados as respectivas razões e documentos.

Promovida a notificação dos interessados, remetam-se os autos ao Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo improrrogável de três dias, externando nossas homenagens.

Registre-se.

Itambacuri, 10 de novembro de 2015.

Graziela Gonçalves Rodrigues
Promotora de Justiça

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0349
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração públicas para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 352
Qls.
751
PROTOCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil Público - MPMG – 0016.14.000215-1

Promoção do Arquivamento deliberada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas/MG

Promotora de Justiça: Gisele Stela Martins Araújo

Fundamentação: ... os requisitos legais exigidos à espécie foram preenchidos para possibilitar a contratação direta da empresa ADPM, por inexigibilidade, visto que se constatou ser singular e inviável de competição o objeto contratado, e a empresa ADPM se enquadra no serviço técnico profissional previsto no artigo 13 da Lei 8.666/93, bem como possui notória especialização

---

Homologação do Arquivamento

Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça.

Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator:
Dr. Derivaldo Paula de Assunção

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 750

Nº 0350 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 353

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 752

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil n.º MPMG-0016.14.000215-1

Comarca: Alfenas

Promotora de Justiça: Gisele Stela Martins Araújo

Data de instauração: 13.08.2014

Área de atuação: Patrimônio Público

Representante: de ofício

Representado: Câmara Municipal de Alfenas

Objeto: Segundo manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, a Câmara Municipal de Alfenas teria contratado irregularmente a empresa ADPM (Administração Pública para Municípios), o que, em tese, contrariaria os princípios da Administração Pública.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Patrimônio Público. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo Promotor de Justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

1 - Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 0016.14.000215-1, da 06ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, subscrita pela d. Promotora de Justiça Gisele Stela Martins Araújo.

2 - Fundamentação

O e. Conselho Superior do Ministério Público aprovou o Enunciado n.º 29, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de março de 2008, no desiderato de racionalizar e otimizar o trabalho dos integrantes deste Órgão, o qual, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n.º 34/1994, acumula extensa competência (análise de inquéritos civis públicos, relatórios de estágio probatório, pedidos de

D P A

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 361
PROTOCOLO

Nº 0351
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 354

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 353
PROTOCOLO

licenças em geral, casos de disponibilidade cautelar ou definitiva, remoção compulsória, movimentação na carreira etc.).

Com efeito, dispõe o mencionado ato:

> *ENUNCIADO N.º 29. 'Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da opinio actio, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, per relationem, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça.'*

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil público, a Promotora de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, diante da inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria para subsidiar a justa causa necessária para o prosseguimento do inquérito civil, bem como não se vislumbrou elementos mínimos de superfaturamento na contratação da empresa, o que afasta, por logicidade, a existência de pagamento de vantagem indevida para possibilitar a contratação da empresa ADPM.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 - Conclusão

Isso posto, nos termos do art. 9º, *caput* da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2016.

Derivaldo Paula de Assunção
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

DPA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0352
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 20

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 355

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO -
Fl. 754

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Fls.
Assessoria Executiva do Conselho Superior

CERTIDÃO

Certifico que na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Exercício de 2016 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 31/05/2016, submetido à apreciação o presente Inquérito Civil nº MPMG-0016.14.000215-1, foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO, que se manifestou pela homologação do arquivamento. *Certifico* também que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado, faço remessa dos autos em epígrafe ao Dr. GISELE STELA MARTINS ARAUJO, Promotor de Justiça da comarca de ALFENAS-06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Belo Horizonte, 31 de maio de 2016

EDUARDO ANTONIO DE ASSIS FARIA
ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 163
PROTOCOLO

Nº 0353
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 356

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 755
PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – DD. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Inquérito Civil n. 0016.14.000215-1
Representante: Anônimo.
Representados: Câmara Municipal de Alfenas e ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOBRE PRESIDENTE,
DIGNOS CONSELHEIROS,

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de investigar eventual irregularidade na contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, haja vista denúncia anônima realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerias, noticiando que referida empresa trabalha com software e obtém contratos por inexigibilidade de licitação em Câmaras Municipais de cidades mineiras, entre elas Alfenas-MG, sem que o objeto se enquadrasse nas hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, além do que consta no objeto de contrato serviço de assessoria contábil que não é prestado, sendo o preço contratado superfaturado.

...GIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 42

Nº 0354
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 357

Às fls. 02/04, denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público.

Às fls. 06/12, manifestação da Câmara Municipal de Alfenas acerca da contração da empresa ADPM, em 2012, informando que há 15 anos mencionada empresa presta à Câmara Municipal serviços de assessoramento e consultoria em contabilidade, recursos humanos, controle interno patrimônio e almoxarifado, imprescindíveis para o bom controle contábil e demais existentes, conforme informação dada pelos servidores públicos da Casa, e ressaltando que o processo licitatório foi obedecido, assim como foi razoável o preço contratado, R$ 2.371,50 mensais, menor do que o salário de um contador, de R$ 4.601,00, por exemplo.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 756 - PROTOCOLO -

Às fls. 13/228, cópia do processo licitatório de inexigibilidade nº 01/2012.

À fl. 230, despacho ministerial determinando a instauração de IC.

À fl. 231, ofício emanado do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOOP, encaminhando denúncia anônima contra a empresa ADPM, que relata suposto esquema de fraude em licitações, haja vista a realização de inexigibilidades de licitação para sua contratação mediante oferecimento de valor a Presidentes das Câmaras mineiras para que a licitação não fosse realizada, no qual foi exarado despacho ministerial para sua juntada em eventual procedimento já instaurado, o que aconteceu, ante a existência do presente IC, instaurado em 13 de agosto de 2014.

À fl. 232, despacho ministerial exarada pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOPP, elencando as irregularidades advindas da denúncia anônima contra a empresa ADPM, sendo-as:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 358
Nº 0355
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 356
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO -
Fl. 757

a) contratação da empresa ADPM sem realização de licitação, embora haja outras empresas que poderiam participar de eventual processo licitatório;

b) o proprietário da empresa ADPM, Rodrigo Silveira, estaria efetuando pagamento indevido aos titulares dos entes públicos para não haver licitação;

c) o objeto da licitação estaria sendo alterado após a celebração do contrato administrativo;

d) o objeto contratado não seria singular, mas sim de atividade rotineira da Administração;

e) a contratada não estaria realizando auditoria alguma, mas tão somente fornecendo software;

f) o preço contratado estaria superfaturado, uma vez que os próprios servidores públicos do ente contratante seriam os encarregados da execução do contrato;

g) as despesas de deslocamento de técnicos da representada estaria sendo indevidamente custeadas pelos entes contratantes.

Às fls. 233/234, denúncia anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, repassada pelo CAOPP a este Órgão de Execução.

À fl. 238, despacho ministerial solicitando à Presidência da Câmara Municipal de Alfenas o envio de cópia do último contrato administrativo celebrado com a empresa ADPM, informações sobre todos os valores repassados à referida empresa nos últimos 05 anos e determinado a intimação do controlador interno, dos chefes de contabilidade e da Chefe do Setor de RH da Câmara de Alfenas.

Às fls. 244/247, termos de declarações do Controlador Interno, dos Chefes de Contabilidade e da Chefe do Setor de RH da Câmara Municipal de Alfenas.

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro, Alfenas – MG, Fone: (35)3291-3057

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 359

Nº 0356
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 206
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS- MG

À fl. 249, resposta da Câmara Municipal de Alfenas acerca do valor pago a empresa ADPM nos últimos 05 anos.

À fl. 250, cópia do contrato administrativo celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa ADPM no ano de 2015.

PROTOCOLO Fl. 258

À fl. 263, despacho ministerial solicitando à Casa de Leis cópia integral do processo licitatório 08/2015, Inexigibilidade 02/2015, do qual se originou o contrato administrativo 10/2015, celebrado com a empresa ADPM, assim como a intimação do atual presidente da Casa Parlamentar para prestar esclarecimentos, após análise do processo licitatório 08/2015.

Às fls. 268/627, documentação apresentada pela Câmara Municipal atinente à solicitação de cópia integral do processo licitatório 08/2015, Inexigibilidade 02/2015, do qual se originou o contrato administrativo 08/2015.

À fls. 630/1112, vasta documentação apresentada voluntariamente por representante da empresa ADPM.

É o relatório.

Após realização de diligências e análise detida dos autos, verifico que não resta cabalmente configurado o cometimento de ato de improbidade administrativa na contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios, pela Câmara Municipal de Alfenas, por inexigibilidade de licitação, conforme se demonstra a seguir:

Pois bem.

Acerca da legalidade da contratação da empresa ADPM por inexigibilidade de licitação, nos moldes insculpidos pela Lei 8.666/93, notadamente

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro, Alfenas – MG, Fone: (35)3291-3057

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 360

Nº 0357
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 108
PROTOCOLO

artigos 25, inciso II, combinados com artigo 13 e 26[1], verifica-se que, de acordo com toda a documentação acostada aos autos, referente à contratação da empresa nos anos de 2012 e 2015, os requisitos legais exigidos à espécie foram preenchidos para possibilitar a contratação direta da empresa ADPM, por inexigibilidade, visto que se constatou ser **singular e inviável de competição o objeto contratado,** e a empresa ADPM se **enquadra no serviço técnico profissional previsto no artigo**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MG
Fl. 159
PROTOCOLO

[1] "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas; e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Sede Promotoria de Justiça de Alfenas Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro, Alfenas – MG. Fone: (35)3291-3057

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 361

Nº 0358 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 759 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 760 PROTOCOLO

13 da Lei 8.666/93, bem como a possui notória especialização, além de ainda constar dos autos documentação concernente ao parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a contratação por inexigibilidade (fl.16/19) e à habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa ADPM, às fls. 212/220, ano de 2012, igualmente previstos no certame de 2015, às fls. 596/605 e 279/300.

Observa-se ainda que, de modo geral, o enquadramento da empresa ADPM na possibilidade contração por inexigibilidade de licitação já está sobejamente comprovado nos autos por meio de inúmeras decisões judiciais (fls. 89/97 e 179/200), decisões do TCE-MG (fls.83/88), pareceres doutrinários (fls. 107/130), fundamentos ministeriais em promoções de arquivamento de procedimentos instaurados no Ministério Público de Minas Gerais (fls.86/105), oportunidades nas quais se constatou o preenchimento dos requisitos legais necessários para a celebração de contrato por inexigibilidade de licitação.

No presente caso, as irregularidades apontadas nas denúncias anônimas (fls. 02/04 e 232/234) endereçadas à ouvidoria do Ministério Público não se confirmaram, senão vejamos:

As referidas denúncias alegam que o objeto da contratação da ADPM é apenas um software, não existindo nenhuma consultoria contábil.

Tal fato não se comprovou nos autos, conforme se depreende dos depoimentos do Controlador Interno, Alexandre Magno Flávio, do Chefe de Contabilidade, Danilo da Silva, e da Chefe do Setor de RH, Eleuza Débora Barbara, todos da Câmara Municipal de Alfenas, respectivamente:

"que quando assumiu a controladoria interna recebeu um curso ministrado por um funcionário da ADPM (Adalberto) que veio até esta cidade para fazê-lo; que todos os meses o funcionário se dirige até Alfenas para tirar dúvidas dos servidores, mostrar as novidades do sistema e verificar os relatórios do fechamento do mês... ...que existe

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro, Alfenas – MG. Fone: (35)3291-3057

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 362

Nº 0359
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 2
PROTOCOLO

um funcionário da empresa que está sempre a disposição da Câmara pelo telefone, para tirar eventuais dúvidas dos servidores da Câmara quando do lançamento dos dados no sistema; que é realizada uma conferência mensal das contas das Câmara pelos funcionários da ADPM para ver se tudo esta regulado" (fl. 244) Destacamos

"...que assim que assumiu o cargo na Câmara fez um curso em Belo Horizonte junto a ADPM para se familiarizar com o sistema...que no entendimento do declarante o software fornecido pela ADPM é de grande utilidade para a execução de seus serviços, pois permite a emissão de notas de empenho, balancetes, remessa de infromações ao TCE-MG através do SICOM etc; que mensalmente um funcionário da ADPM se dirige até a cidade para realizar auditoria interna, que consiste na conferência dos lançamentos efetuados pelo declarante, emitindo um relatório final; que eventuais dúvidas também podem ser esclarecidas via telefone, diretamente na empresa; que vários funcionários já estiveram nesta cidade.". (fl.246) Destacamos

Fl. 761

"..que em relação à contratação da empresa ADPM sabe informar que a mesma fornece um software indispensável para os setores em que trabalha, além do Almoxarifado, Contabilidade, dentre outros; que as funcionalidades do sistema pode destacar a elaboração da folha de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF e etc; que a declarante é assessorada, quando necessário, via telefone, por funcionários da ADPM. Que o sistema somente sofre alterações quando da mudança da legislação, o que ocorrerá próximo ano; que já esta sendo orientada da forma como proceder..." (fl. 247) Destacamos.

Veja que o objeto do contrato, decorrente das inexigibilidades de licitações realizadas constantes dos autos (anos de 2012 e 2015), é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria financeira e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, com a cessão gratuita dos respectivos sistemas/programas, possibilitando também a integração com o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (fl. 13/14 e 20) e a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2015 (fl. 268/269 e 611), o que, de fato, ocorre devidamente na Câmara Municipal de Alfenas, ora contratante, como se depreendeu dos termo de depoimentos colacionados.

Por outro lado, as denúncias afirmam que o serviço prestado pela ADPM não é singular, havendo outras empresas que possam prestar o serviço.

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro, Alfenas – MG, Fone (35)3291-3057

INEXIGIBILIDADE COMPROMETIDA
INEXIGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 363

Nº 0360 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 210 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fls. 762 PROTOCOLO

Pois bem. Com a maestria que lhe é peculiar, ensina-nos Marçal Justen Filho[2] sobre a subdivisão da inviabilidade de competição da inexigibilidade de licitação em dois grupos, considerando-se o sujeito e o objeto.

Vejamos:

> *"Na primeira categoria (sujeito), encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São hipótese em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.* ***Na segunda categoria (objeto),*** *podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público.* ***O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida*** *ou de peculariedade quanto à própria profissão desempenhada." (destacamos)*

Percebe-se assim que, mesmo havendo pluralidade de interessados, a inexigibilidade de licitação pode ocorrer, visto que pode decorrer da inviabilidade de competição decorrente da excelência na prestação do serviço por certo indivíduo ou empresa, não sendo, portanto, simplesmente ilegal o fato de haver inexigibilidade de licitação com a existência de concorrentes para o certame.

Não obstante haver diversos documentos nos autos comprovando ser singular a natureza do serviço prestado pela empresa ADMP, no presente IC apurou-se ser realmente diferenciado o serviço prestado pela ADPM, conforme se extral das declarações dadas pela Chefa do RH e Tesouraria da Câmara Municipal de Alfenas, às fls. 247, *in verbis:*

> *"que no ano de 2006 a declarante se recorda de ter havido rompimento do contrato com a ADPM pelo então presidente,*

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro, Alfenas – MG, Fone: (35)3291-3057

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 364
Nº 0361 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 381 PROTOCOLO

com a contratação de outra empresa denominada JMS; que todavia no ano de 2007 a ADPM fora novamente contratada, em razão do não atendimento da demanda da Câmara pela JMS.

Assim sendo, não vislumbro irregularidade quanto à singularidade do serviço prestado pela empresa ADPM, haja vista a vasta documentação fundamentada acerca da existência de singularidade do serviço prestado pela empresa ADPM.

763

Também não prospera a alegação das denúncias anônimas de que inicialmente se contrata um software para depois alterar o objeto incluindo o serviço de auditoria contábil, pois se constata desde o início dos procedimentos de inexigibilidade que o objeto abrange a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira (fls. 13, 14,16 e 250).

Ademais, as denúncias relatam a existência de superfaturamento nos contratos realizados com a ADPM.

Não foi o que se vislumbrou nos autos, pois, por exemplo, no ano de 2012, o valor mensal foi de R$ 2.120,00, totalizando R$ 25.440,00 o período de janeiro até dezembro/2012 (fls. 20/27). Já no ano de 2015, o valor mensal foi de R$3.100,00, para um período de 10 meses, totalizando R$ 31.000,00 (fls.250/258). Nos últimos 05 anos, foi pago o valor total de R$ 127.323,05, uma média de R$ 25.000,00 por ano (fl.249) e de R$ 2.122,00 por mês.

São valores razoáveis destoados de indícios de superfaturamento, quando, por exemplo, é comparado ao valor de salário médio de um contador público, que muito provavelmente supera o valor de R$ 4.000,00.

Inclusive, nesse sentido, foi a manifestação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfenas: "*Verifica-se, desta forma, que dentre todos os serviços prestados que o preço custeado é razoável. Posto que, o piso salarial*

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
Fls. 365

Nº 0360
ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. 764
PROTOCOLO

de um coordenador de contabilidade atualmente é de R$ 4.601,00 (quatro mil, seiscentos e um reais), ou seja, o valor pago mensalmente é bem inferior ao que seria pago para um profissional desta área. Ainda, conforme demonstrado acima, a empresa fornece um sistema que atua na grande maioria dos setores, bem como fornece assessoria aos servidores e manutenção do sistema (fl.10)

Assim, não há elementos mínimos de ocorrência de superfaturamento, visto os valores contratuais celebrados.

Alega-se ainda na denúncia anônima que o deslocamento de técnicos da empresa ADPM estariam sendo indevidamente custeados pelos entes contratantes (fl. 232-v).

De fato, como se observa do contrato administrativo10/2015, à fls. 250/262, há cláusula contratual atribuindo ao contratante o ônus decorrente da viagem e da diária necessária para os técnicos da empresa ADPM.

Nesse ponto, não entendo haver cabalmente ilicitude. Uma, porque, não havendo cláusula contratual neste sentido, o valor do objeto do contrato seria certamente maior, pois compreenderia nele o custo operacional da consultoria, visto a necessidade de deslocamento de cidade. Dessa forma, o contrato se apresenta mais transparente, o que atende ao interesse público. Duas, o preço da diária no valor de R$ 150,00 (hospedagem e alimentação) e do quilometro rodado no valor de R$0,90[3] não são desarrazoáveis.

Assim sendo, de todo o apurado e exposto, vislumbro inexistir elementos mínimos de materialidade e autoria suficientes para subsidiar a justa causa necessária para o prosseguimento deste IC, motivo pelo qual, inclusive, deixo de ouvir o Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, conforme consignado no despacho de fl.

[3] http://www.carrosnaweb.com.br/dicas3.asp (Custo do quilometro rodado: R$ 1,59)

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 366

Nº 0263
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 213
PROTOCOLO

263, à vista da denúncia anônima de recebimento de vantagem indevida para contratação empresa ADPM por inexigibilidade de licitação, porquanto nenhuma das irregularidades apontadas nas denúncias anônimas foram efetivamente comprovadas, bem como não se vislumbrou sequer elementos mínimos de superfaturamento na contratação dessa empresa, o que afasta, por logicidade, a existência de pagamento de vantagem indevida para possibilitar a contratação da empresa ADPM, salvo, é claro, eventuais e/ou supervenientes provas em tal sentido, porém, ora, não existentes nos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 765
PROTOCOLO

Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil MPMG 0016.14.000215-1, submetendo-o à decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Mineiro ***ex vi*** do art. 9.º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Determino, por conseguinte, à oficiala do Ministério Público:

a) registre a presente promoção;

b) cientifique (os envolvidos) da presente promoção, seguindo a orientação contida no enunciado 13 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

c) após tais providências, remeta os autos ao Egrégio Conselho Superior.

Alfenas-MG, 19 de novembro de 2015.

Gisele Stela Martins Araújo
Promotora de Justiça

Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas – Rua Padre João Batista, 620, sala 05, centro, Alfenas – MG, Fone: (35)3291-3057

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0364
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fl. 766

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 367

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procedimento Preparatório MPMG – 0473.14.000010-9

Promoção do Arquivamento deliberada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis – MG

Promotora de Justiça: Sumara AP. Marçal Soares

Fundamentação: ... entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

Homologação do Arquivamento

Homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público / Procuradoria-Geral de Justiça.

Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator:
Dr. Luiz Fernando Dalle Varela

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - Fl. 767
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 368
Nº 0366 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 215 PROTOCOLO

Procedimento Preparatório n.º MPMG-0473.14.000010-9

Comarca: Paraisopolis

Promotora de Justiça: Sumara Aparecida Marcal Soares

Data de instauração: 18.03.2014 *(notícia de fato originária)*

Área de atuação: Patrimônio Público

Representante: de ofício

Representado: Câmara Municipal de Consolação

Objeto: Denúncia anônima dirigida à Ouvidoria do MP informando eventuais irregularidades na contratação da empresa ADPM.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Patrimônio Público. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo Promotor de Justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação.

Eminentes Conselheiros,

1 - Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9 (fls. 32/35), da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisopolis, subscrita pela d. Promotora de Justiça Sumara Aparecida Marcal Soares.

2 - Fundamentação

O e. Conselho Superior do Ministério Público aprovou o Enunciado n.º 29, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de março de 2008, no desiderato de racionalizar e otimizar o trabalho dos integrantes deste Órgão, o qual, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n.º 34/1994, acumula extensa competência (análise de inquéritos civis públicos, relatórios de estágio probatório, pedidos de licenças em geral, casos de disponibilidade cautelar ou definitiva, remoção compulsória,

L F D V

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 768
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 369
Nº 0366 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 206

movimentação na carreira etc.).

Com efeito, dispõe o mencionado ato:

> ***ENUNCIADO N.º 29.*** *'Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da opinio actio, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, per relationem, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça.'*

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente procedimento preparatório, a Promotora de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, uma vez que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes. Ademais, a CEAT concluiu que o valor pago pela Câmara Municipal de Consolação encontra-se dentro dos padrões praticados pelo mercado.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 - Conclusão

Isso posto, nos termos do art. 9º, *caput* da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2016.

Luiz Fernando Dalle Varela
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 769

Nº 0367 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 370

Fls. _____ Assessoria Executiva do Conselho Superior

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

CERTIDÃO

Certifico que na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA JULGADORA do Exercício de 2016 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 25/10/2016, submetido à apreciação o presente Procedimento Preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9, foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator LUIZ FERNANDO DALLE VARELA, que se manifestou pela homologação do arquivamento. ***Certifico*** também que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado, faço remessa dos autos em epígrafe ao Dr. SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES, Promotor de Justiça da comarca de PARAISOPOLIS-01ª PROMOTORIA DE JUSTICA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016

EDUARDO ANTONIO DE ASSIS FARIA
ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 148

Nº 0367 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 372

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 770 - PROTOCOLO -

RELATÓRIO

Instaurou-se o presente **Procedimento Preparatório** sob o nº **MPMG-0473.14.000010-9**, através da conversão de Notícia de Fato já existente, em data de **29/04/2014,** mediante **Portaria**, a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da Empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) pela Câmara Municipal de Consolação.

O aludido procedimento teve sua origem a partir da denúncia anônima de **fls.04/05**.

Foram juntadas cópias do Ofício Circular nº 003/2014 do CAOPP e de manifestação ministerial sobre os fatos **(fls. 06/09)**.

Em cumprimento ao despacho de fl. 03, expediu-se ofício à Câmara Municipal de Consolação **(fl. 14)**, solicitando informações acerca da contratação da referida empresa em sede de inexigibilidade de contratação.

A Câmara Municipal de Consolação encaminhou ofício à **fl.15**, respondendo positivamente o questionamento.

Em cumprimento ao despacho de fl. 01, expediu-se ofício à Câmara Municipal de Consolação solicitando cópia do procedimento licitatório de contratação da mencionada empresa **(fl. 16)**.

Às fls. 17/25, juntada de ofício encaminhado, espontaneamente, pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) a este órgão, ocasião em que juntou uma vasta documentação (**anexos I e II**), a fim de comprovar que a empresa presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil.

À **fl. 27**, juntada de ofício expedido à Ouvidoria do Ministério Público, noticiando os fatos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 372

Nº 0369 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

À **fl. 28** consta despacho ministerial determinando a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e a reiteração do ofício de **fl.18**.

A Câmara Municipal de Consolação encaminhou cópia do procedimento licitatório para contratação da referida empresa (**fl. 29**), sendo a documentação juntada no **anexo II**.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 2 PROTOCOLO

Em 27/06/2014, os autos vieram conclusos.

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fl. 771 PROTOCOLO

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após a instauração do presente **Procedimento Preparatório**, foram tomadas todas as providências acima relatadas, para apurar suposta irregularidade praticada pela Câmara Municipal de Consolação, na contratação da Empresa Administração Pública para Municípios (ADPM) por inexigibilidade de licitação.

Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 04/05.

Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "*montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais*".

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (**anexo I**) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do **anexo I**.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 373

Nº 037 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 370 PROTOCOLO

Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "*curriculum*" da empresa, constante do **anexo I**, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.066/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO Fl. 772

Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.

Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.

Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na esfera criminal, sobre o tema, senão vejamos:

> EMBARGOS INFRINGENTES - ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DECRETADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - LICITAÇÃO INEXIGÍVEL - INOCORRÊNCIA - NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NÃO COMPROVADAS DE PLANO - AUSÊNCIA DE DOLO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - IRRELEVÂNCIA - CRIME FORMAL - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PROVIDOS. 1. Por ser exceção à regra constitucional da obrigatoriedade de licitação para a contratação com órgãos da Administração Pública, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade da licitação devem estar satisfatoriamente comprovadas. 2. **O art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 determina que o certame somente será inexigível caso a contratação seja direcionada à prestação de serviços técnicos, enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, que tenham natureza singular e sejam executados por profissionais ou empresas de notória especialização**. 3. Ausentes quaisquer um dos requisitos acima elencados, torna-se possível a existência de competição e, por conseguinte, a realização do procedimento licitatório. 4. Não sendo comprovadas, de plano, a singularidade do serviço prestado e a notória especialização do apelante, inviável sejam os réus absolvidos sumariamente. 5. A discussão acerca da ausência ou não de dolo é inapropriada na fase processual em que se encontrava o processo, sendo necessária maior dilação probatória para a colheita de novos elementos de convicção do magistrado acerca da configuração da tipicidade subjetiva da conduta dos agentes. 6. Torna-se desnecessária a verificação de efetivo prejuízo ao erário, para fins de tipicidade objetiva da

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 371
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 374
Nº 0371 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

conduta, por se tratar de crime formal, que não exige a produção de resultado naturalístico. Precedentes do STJ. V.V. Correta se mostra a absolvição sumária, por ausência de justa causa para a ação penal, se demonstrado o descabimento da denúncia pela prática do delito previsto no art. 89 da Lei nº 8666/93, em razão da comprovada qualificação técnica do profissional contratado e da singularidade do serviço por ele prestado, o que torna inexigível a licitação, nos termos do art. 25 do referido diploma legal. Embargos acolhidos. (Bem. Infring. e de Nulidade 1.0056.09.213210-1/002, Relator(a): Des.(a) Doorgal Andrada , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Edison Feital Leite , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 30/10/2013, publicação da súmula em 05/11/2013).

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG PROTOCOLO Fl. 773

Face ao constatado, este órgão entende que as medidas a serem adotadas pelo Ministério Público foram esgotadas e não existem providências pendentes, uma vez que inexistem, segundo o nosso entendimento, elementos aptos a ensejaram a propositura de ação civil pública.

[redacted]

Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o **ARQUIVAMENTO** deste **Inquérito Civil Público**, e, em cumprimento ao disposto no *artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP*, determino a adoção das seguintes providências:

- **cientifiquem-se** as partes interessadas do teor da decisão;

- **remetam-se** os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e homologação do arquivamento;

Cumpra-se.

Paraisópolis/MG, 04 de julho de 2014.

SUMARA AP. MARÇAL SOARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0372
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 774
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 375
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 772
PROTOCOLO

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil Público - MPMG – 0081.13.000116-7

Promoção do Arquivamento deliberada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/MG

Promotor de Justiça: Luiz Felipe de Miranda Cheib

Fundamentação: .:. pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0373
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 775

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 376

Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 383

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc

Trata-se o presente feito de Inquérito Civil Público instaurado em 17 de Novembro de 2014, a partir de representação apócrifa, realizada via Ouvidoria do MP, dando conta da suposta prática de atos de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.**, sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Na representação é narrado um suposto esquema de fraude em vários Municípios de Minas Gerais envolvendo a ADPM, inclusive com superfaturamento dos preços contratados.

O Inquérito Civil Público foi iniciado a partir da Notícia de Fato de mesmo número, instaurada 15 de Dezembro de 2013.

Na Portaria inaugural foi determinada a expedição de ofício à empresa representada, solicitando cópias de todos os contratos firmados com outros Municípios mineiros que tivessem o mesmo objeto do contrato firmado com o Município de Bonfim.

A empresa representada juntou aos autos a documentação solicitada, prestando esclarecimentos inclusive sobre os critérios utilizados na fixação dos honorários.

Autos conclusos.

É este o relato do necessário à compreensão do feito.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 377

Nº 0374 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 774 PROTOCOLO

Segundo a literalidade do dispositivo:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 776 PROTOCOLO

O art. 13, prevê, por sua vez:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

In casu, observa-se que o objeto de contratação encontra-se em consonância com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 378
Nº 0375 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 377 PROTOCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 377 PROTOCOLO

A circunstância de prestar o mesmo serviço a um grande número de Municípios denota, a um só tempo, que a empresa representada possui experiência na atividade e atua com qualidade.

Conforme destacado pelo próprio Município de Bonfim, *in verbis*:

> *"Aliás, a contratação ocorreu após a Administração realizar pesquisa de mercado entre empresas que atuam junto à administração pública na solução de problemas administrativos fora do comum, ou seja, que não possam ser resolvidos por agentes públicos do quadro de servidores efetivos do Município.*
>
> *Esclareço que ao fazermos a pesquisa de mercado, verificamos que muitas são as empresas que prestam serviços aos municípios, sendo que algumas prestam serviços de assessoria contábil e/ou assessoria e consultoria contábil, cujos profissionais são na sua maioria técnicos em contabilidade, com nível médio de escolaridade, sendo que muito poucas empresas prestam serviços de auditoria e consultoria contábil, com profissionais de nível superior, com especialização em contabilidade pública.*
>
> *O grande diferencial que observamos entre os serviços prestados pela ADPM e as outras empresas é que a ADPM somente presta serviços de auditoria e consultoria, possuindo em seu quadro de funcionários diversos deles de nível superior, cujo conhecimento e técnica ultrapassam em muito o conhecimento dos serviços corriqueiros da administração, em especial o conhecimento das demais empresas contatadas".*

Tal justificativa encontra-se em perfeita consonância com os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

> *"A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Ed. Dialética: São Paulo, 2010. p. 174).

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já entendeu da mesma forma em situação similar:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MG
Fls. 379

Nº 0376
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Processo: Apelação Cível :1.0607.07.037258-8/001. Relator(a): Des.(a) Dídimo Inocêncio de Paula. Data de Julgamento: 03/02/2011. Data da publicação da súmula: 22/03/2011. Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO. ART.25, II DA LEI 8666/93. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. Inexiste irregularidade na contratação do serviço de consultoria pelo ente público sem prévia licitação se demonstrada a sua inexigibilidade frente à impossibilidade de competição, uma vez que a contratada possui notória especialização técnica e estando ainda caracterizada a singularidade que se revela no fato de tratar-se de empresa tecnicamente mais preparada para o atendimento da finalidade para a qual seria contratada que é onde sobressai o interesse público.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 378 PROTOCOLO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n° 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando-os sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, §3°, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do §1° do mesmo dispositivo legal.

A comunicação de arquivamento deverá observar o disposto no art. 13, §7°, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n° 03, de 20 de agosto de 2009.

Como se trata de representação apócrifa, elabore-se aviso de arquivamento a ser afixado no saguão do Fórum, por 15 dias.

Cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 376

Bonfim - 11 de Fevereiro de 2015.

Luiz Felipe de Miranda Cheib
Promotor de Justiça

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 3701164

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 779
PROTOCOLO
Nº 0377
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 380
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 27 PROTOCOLO
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Notícia de Fato nº MPMG - 0205.16.000020-9

Promoção do Arquivamento deliberada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cristina/MG

Promotor de Justiça: Júlio Costa Altenfelder Silva

Fundamentação: ... entendo ser perfeitamente legal a contratação da empresa ADPM, através de prévio processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, considerando que a contratação foi baseada na singularidade do serviço e notória especialização da empresa pelo entes públicos. Ademais, neste caso, há a necessidade de extrema relação de confiança (fato subjetivo), inviabilizando a existência de competição.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls. 384
Nº 0338
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. Fl. 780 PROTOCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS MG. Fls. 2 PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRISTINA

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato

Trata-se de procedimento instaurado para a averiguação de supostas irregularidades na contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, pela Câmara Municipal de Cristina, bem como pela Prefeitura Municipal de Cristina.

Conforme as manifestações encaminhadas à Ouvidoria do Ministério Público, a Câmara Municipal de Cristina e a Prefeitura Municipal de Cristina teriam contratado a empresa ADPM, de forma irregular, utilizando-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Em síntese, alegou-se que a empresa ADPM montou "uma grande organização criminosa" em vários municípios de Minas Gerais, dentre eles, no município de Cristina.

Consta na manifestação que a referida empresa é contratada para prestar serviços de "assessoria contábil", por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com preço superfaturado, quando, na verdade, os serviços prestados são corriqueiros e não possuem a natureza de singularidade.

Alegou-se, ainda, que o proprietário da ADPM, Rodrigo Silveira, oferece aos administradores públicos municipais uma quantia em dinheiro para que a mesma seja contratada sem a necessidade de licitação, colocando como objeto do contrato a prestação de serviços de auditoria contábil. Mas que, na prática, a empresa apenas loca um "software" a ser utilizado para gerar empenhos, tributos e folha de pagamento, sendo que a assessoria é feita pelos próprios contadores do órgão público.

Diante das informações, o Ministério Público solicitou esclarecimentos à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Cristina.

A Câmara Municipal de Cristina informou que firma contrato com ADPM há mais de cinco anos, cujo o objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, auditoria e consultoria financeira, contábil e jurídica.

A pedido deste órgão de execução, encaminhou cópia dos contratos firmados com a ADPM, referentes aos exercícios de 2009. 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, bem como os processos licitatórios na modalidade inexigibilidade de licitação, realizados para a contratação da referida empresa nos anos de 2009, 2011, 2012, 2013 e 2014.

A Prefeitura Municipal de Cristina, por sua vez, prestou seus esclarecimentos, afirmando que, *"após realizar pesquisa de mercado para identificar qual empresa poderia assessora-la no cumprimento do ordenamento jurídico e contábil"*, contratou os serviços técnicos da ADPM, pois

> *"...os serviços prestados por ela se enquadram rigorosamente dentro dos parâmetros exigidos na legislação pátria, especialmente nas normas previstas no*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 382

Nº 0379 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 387

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO Fl. 781

art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, o que a caracteriza como empresa de notória especialização no ramo de sua atividade.

Neste sentido temos que os serviços prestados pela ADPM são singulares, configurando-os na hipótese de inexigibilidade de licitação, tornando-se inviável a licitação, nos termos do art. 25 c/c art. 13, retro mencionados."

Justificou a singularidade do serviço prestado pela ADPM:

"O grande diferencial que observamos entre os serviços prestados pela ADPM e as outras empresas é que a ADPM somente presta serviços de auditoria e consultoria , possuindo em seu quadro de funcionários diversos deles de nível superior, cujo conhecimento e expertise ultrapassam em muito o conhecimento dos serviços corriqueiros da administração, em especial ao conhecimento das demais empresas contratadas.

Por fim, ressalto, novamente, que não cabe a qualquer Administração Pública licitar serviços corriqueiros, que só podem ser executados por servidores concursados, e que os serviços contratados e prestados pela empresa ADPM para nos assessorar são de natureza singular, pois requererem alto grau de especialização."

Juntou documentação para corroborar suas declarações, inclusive cópia do processo de licitação na modalidade inexigibilidade de licitação, referente ao exercício de 2013, que culminou com a contratação da ADPM no referido exercício, bem como cópia da prorrogação do contrato no exercício de 2014.

A ADPM manifestou-se, espontaneamente, encaminhando documentação a esta Promotoria de Justiça, esclarecendo que possui como objeto social *"a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno".*

Afirmou que *"Os serviços são prestados mediante visitas periódicas, de acordo com a demanda e necessidade de cada um de seus clientes, e, também, mediante consultas escritas e/ou por telefone".*

Por fim, ressaltou que *"a contratação da ADPM pela Câmara Municipal de Cristina obedeceu às regras da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando presentes os requisitos para a contratação por inexigibilidade"*, pugnando pelo arquivamento do presente procedimento.

Juntou documentação referente às outras defesas feitas perante o Ministério Publico, em razão de outras denúncias anônimas encaminhadas ao *Parquet*.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 383

Nº 0380
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRISTINA

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 780
PROTOCOLO

Pois bem. Compulsando os autos, não verifiquei a ocorrência de eventual irregularidade na contratação da empresa ADPM pela Câmara Municipal e pela Prefeitura Municipal de Cristina.

Primeiramente, a manifestação supostamente feita pela funcionária da Câmara Municipal de Cristina, Glysia Kelly Diego Mendes, não trouxe qualquer indício de que a empresa funciona de forma "irregular". Lado outro, compulsando toda a documentação apresentada pelo legislativo e executivo municipal, entendo que a contratação, através de inexigibilidade de licitação, foi feita dentro do que dispõe a Lei 8.666/93, conforme discorrerei a seguir.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 782
PROTOCOLO

As demais "denúncias" foram feitas de forma anônima e relatam a existência de suposto "esquema", encabeçado pelo representante da ADPM, para fraudar licitações, realizando contratações por inexigibilidade de licitação, através do pagamento de suposta "propina", para a realização de serviços corriqueiros, em desacordo com o princípio da licitação pública, causando lesão ao patrimônio público, já que os preços praticados pela referida empresa estariam superfaturados.

Ocorre que, não obstante as graves "denúncias", as mesmas foram feita de forma anônima e não indicaram o meio de prova ou indícios mínimos da ocorrência de tais irregularidades. Apenas citaram os fatos e relacionaram os municípios envolvidos.

Desse modo, verifico que não há indícios de suposto "esquema" criminoso na contratação da ADPM pelo executivo e legislativo de Cristina.

Em relação aos contratos firmados, a documentação apresentada demonstra que a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal realizaram a contratação para prestação de serviços de assessoria contábil, após a realização de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando os fatos, não vislumbro a ocorrência de irregularidade na contratação da empresa ADPM. Vejamos.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre os casos em que é inexigível a licitação, inclusive, para a contratação de serviços técnicos especializados, mediante condições:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação..."*

De acordo com o art. 13, da Lei 8.666/93, incisos e §1º:

> *"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
> *II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
Fls. 384
Nº 031
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 311
PROTOCOLO

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 783
PROTOCOLO

Tanto a Câmara Municipal, quanto a Prefeitura de Cristina fundamentaram a escolha da ADPM pela natureza singular do serviço e pela notória especialização da empresa.

Inclusive, no parecer elaborado pelo I. Assessor Jurídico da Prefeitura, este afirma:

"O que faz do serviço de um contador ou de um jurista, face às armadilhas técnicas que surpreendem a qualquer gestor à frente de problemas de variadas gamas, é a confiança que deve depositar neste técnico, vez que, devido à peculiaridade da situação, uma mera informação omitida ou transmitida levianamente pode levar à ruína seu empreendimento de gestão e causar-lhe todas as responsabilidade da Lei..."

Também entendo que a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil e a necessidade de relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação.

Conforme decidiu nosso E. TJMG, a contratação da ADPM, por inexigibilidade de licitação, é lícita. Vejamos:

*"PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO E EMPRESA DE CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - ACUSAÇÃO BASEADA NA ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 - IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DO MESMO DIPLOMA - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS - REGULAÇÃO DIRETA DA CONDUTA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DIFERENCIADORES 'A PRIORI' - ANÁLISE JUDICIAL RESTRITA - VERIFICAÇÃO DO SENTIDO DADO PELO ADMINISTRADOR A TAIS CONCEITOS NO CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DA NORMA GERAL E ABSTRATA - **PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONDUTA ATÍPICA** - DENÚNCIA REJEITADA. **Os chamados 'conceitos jurídicos indeterminados' são expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares. Sendo tais conceitos manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria 'natureza singular' e 'notória especialização', cabendo-lhe apenas verificar se o sentido dado na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento estão contidos ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato. No caso concreto, considerando que as contratações diretas de advogado e empresa de contabilidade realizadas pela municipalidade comportam o sentido legal e que***

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 385
Nº 0382
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 392
PROTOCOLO

precederam regular processo de inexigibilidade, rejeita-se a denúncia por atipicidade da conduta nela descrita (Grifamos)". (Proc Crime 1.0000.06.437793-0/000. Relator (a) Des. (a): Edelberto Santiago. Relator (a) para o acórdão: Des. (a) Sérgio Braga. Órgão Julgador/ Câmara: Câmaras Criminais Isoladas/1ª CÂMARA CRIMINAL. Data de julgamento: 19/06/2007. Data da publicação da súmula: 05/07/2007).

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 784
PROTOCOLO

Transcrevo, a seguir, voto da Iminente Desembargadora BEATRIZ PINHEIRO CAIRES:

"Nesse contexto, a contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. - também não se mostrou ilegal, tratando-se de empresa conceituada em seu ramo - sempre considerado o aspecto regional - , cuja tarefa para a qual se viu contratada não pode ser considerada simples ou vulgar, pois envolve tarefa delicada e estratégica, qual seja, prestação de serviço informatizado de contabilidade da administração municipal".

De acordo com a decisão, por maioria de votos, da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela **Lei 8.666/93** para escolher o melhor profissional.

Vejamos a ementa do julgado:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa."

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 386

Nº 0383
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRISTINA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. JULGAMENTO: 12/11/2013).

Diante dos fundamentos expostos acima, entendo ser perfeitamente legal a contratação da empresa ADPM, através de prévio processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, considerando que a contratação foi baseada na singularidade do serviço e notória especialização da empresa pelos entes públicos. Ademais, neste caso, há a necessidade de extrema relação de confiança (fato subjetivo), inviabilizando a existência de competição.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
Fl. 785

Lado outro, não há indícios de que a prestadora dos serviços tenha sido contratada pelo Legislativo e Executivo do município de Cristina em razão de favorecimento pessoal.

No mesmo sentido, também não vislumbro indícios de que houve superfaturamento nos contratos firmados com a ADPM, citados no presente procedimento.

Pelo exposto acima e não vislumbrando a existência de irregularidades na contratação da ADPM pelo Legislativo e Executivo de Cristina, considerando, ainda, a inexistência de indícios de improbidade administrativa e prejuízo ao erário, promovo o arquivamento do presente feito, com as cautelas e baixas de estilo.

Cristina, 06 de julho de 2016.

JÚLIO COSTA ALTENFELDER SILVA
Promotor de Justiça

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0384
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 387

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 384
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 786
PROTOCOLO

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Notícia de Fato nº MPMG-0134.15.001082-2

Promoção do Arquivamento deliberada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga/MG

Promotor de Justiça: Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha

Fundamentação: ... ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação na natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 01

Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Fls. 388

Nº 0385 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

DECISÃO

Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério Público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. - PROTOCOLO - Fl. 787

Segundo o representante, a Prefeitura e a Câmara Municipal de Pingo D'Água estariam envolvidas nesse alegado esquema.

Recebida e autuada a representação nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, entendeu-se por bem, com o propósito de reunir as informações mínimas necessárias à ulterior decisão sobre o deferimento ou o indeferimento da instauração de inquérito civil, solicitar aos entes públicos representados esclarecimentos sobre os fatos relatados pelo representante anônimo, acompanhados, se fosse o caso, de cópias dos contratos e dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade correlatos.

Em resposta ao ofício expedido por esta Promotoria de Justiça, a Câmara Municipal de Pingo D'Água apresentou as informações e documentos de fls. 10 e seguintes. A Prefeitura Municipal, consoante certificado nos autos, ainda não apresentou a sua resposta.

É a síntese do indispensável à compreensão do caso.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 96
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 788
PROTOCOLO

Nº 0386
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

Sabe-se que, não obstante a Constituição Federal tenha elevado à condição de direito fundamental a liberdade de manifestação do pensamento, ela, de forma expressa, vedou-lhe o anonimato (CF, art. 5º, IV), impondo, como contrapartida do referido direito, a responsabilidade do manifestante pelo teor de suas palavras.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 389

Consoante a pertinente observação de José Afonso da Silva, "*a liberdade de manifestação do pensamento tem seus ônus, tal como o de o manifestante identificar-se, assumir claramente a autoria do produto do pensamento manifestado, para, em sendo o caso, responder por eventuais danos a terceiros*". (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 7ª ed. São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 217).

De fato, não há direitos absolutos. O direito à livre manifestação do pensamento deve compatibilizar-se com o direito à honra e à imagem daquele que possa eventualmente ser atingido pelas palavras ofensivas. Exatamente por isso, afigura-se imprescindível, segundo a própria Constituição, que o manifestante se identifique, sujeitando-se, portanto, à responsabilização cível, administrativa ou criminal por eventual abuso no exercício do seu direito.

No plano infraconstitucional, a própria Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) exige que a representação contenha a qualificação do representante (art. 14, §1º), o que se faz indispensável para o exercício responsável do direito e, inclusive, para possibilitar aos prejudicados a reparação dos danos morais e materiais eventualmente ocasionados, além de permitir, se for o caso, a aplicação da sanção de natureza criminal prevista no art. 19, *caput*, da citada Lei (que considera infração penal a conduta de representar por ato de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS M.G. PROTOCOLO Fls. 21
Nº 0327 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 390

improbidade administrativa contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente).

Com essa exigência da qualificação do representante, buscou o legislador, conforme a oportuna lição de Rogério Pacheco Alves, *"preservar não só a administração da inauguração de investigações destituídas de um mínimo de razoabilidade, despendendo seus recursos e energias em verdadeiras aventuras, como também os próprios agentes públicos que possam ser atingidos por elas, cuja honorabilidade merece ser tutelada na fase investigatória, inclusive em vista do que estabelece o art. 5º, X, da Constituição Federal"*. (GARCIA, Emerson, ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa.* 4ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2008, p. 540).

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. 389

A despeito da exigência contida na Constituição Federal e na citada Lei nº 8.429/92, o representante, no caso em tela, não se identificou. Ao assim agir, subtraiu-se deliberadamente da responsabilização pelo conteúdo de suas palavras, ocultando-se no anonimato, fato que, *de per si*, está a exigir maior bom senso, razoabilidade e, sobretudo, cautela na análise de suas alegações.

Afinal, é natural que em circunstâncias como esta, o indivíduo, não tendo que responder pelo eventual excesso em suas palavras, sinta-se encorajado e passe a dirigir ofensas à honra e à imagem de terceiros, imputando-lhes, despreocupadamente, quaisquer condutas ilícitas, mesmo que se tratem de meras e íntimas conjeturas, de fatos desprovidos de quaisquer provas, de coisas que simplesmente ouviu dizer...

Em se tratando de delação anônima – em que o representante, conforme ressaltado, se vale do anonimato para furtar-se da responsabilização por suas palavras –, afigura-se recomendável, portanto, uma redobrada cautela do

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO
Nº 0388 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 394
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 790 PROTOCOLO

Promotor de Justiça, consoante registra o já citado Rogério Pacheco Alves (*Op. cit.*, p. 542).

É indispensável, com efeito, que se analise cuidadosamente o teor da representação, para verificar a verossimilhança dos fatos relatados e a consistência das provas apresentadas, com o propósito de se evitar a instauração precipitada de um inquérito civil.

No caso ora examinado, tal análise está a revelar que a representação, além de não se apresentar suficientemente consistente e verossímil para justificar a deflagração de um procedimento investigatório, não fora instruída com elementos probatórios nem indicou as provas que poderiam ser produzidas, deixando de cumprir, portanto, os requisitos mínimos exigíveis para se instaurar uma investigação.

É de se destacar, a propósito, que o mesmo representante anônimo enviou à Ouvidoria do Ministério Público inúmeras manifestações de teor similar, nas quais relatou, sem critério algum e desprovido de qualquer lastro probatório, a ocorrência dessas supostas irregularidades em praticamente todas as Prefeituras e Câmaras Municipais da Comarca, sendo do conhecimento deste órgão de execução, inclusive, que ele o fez no tocante a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Estado de Minas Gerais.

Ressalte-se que as representações que aludem a Prefeituras e Câmaras Municipais situadas na Comarca de Caratinga deram ensejo à instauração de várias Notícias de Fato nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, tendo-se constatado, em alguns casos (*v.g.*, Notícia de Fato nº MPMG-0134.15.000706-7), que o ente público representado não mantinha contrato com a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 2 PROTOCOLO
Nº 0389 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 392

empresa ADPM e que sequer possuía registro de qualquer contrato pretérito com a referida pessoa jurídica.

Mesmo diante dessa absoluta ausência de critério do representante anônimo na indicação dos entes públicos nos quais estariam ocorrendo os alegados ilícitos e, sobretudo, da ausência de lastro probatório mínimo, entendeu-se por bem, consoante já ressaltado, solicitar aos entes públicos representados, para fins de análise do expediente, esclarecimentos sobre os fatos relatados na representação anônima, acompanhados, se fosse o caso, de cópias dos contratos e dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade correlatos.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fl. 391 PROTOCOLO

Em resposta ao ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de "*regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa*". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando-se os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara Municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 400
Nº 0390 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Fls. 393
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - Fl. 392 - PROTOCOLO

caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da *res publica*.

Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da *natureza singular* e da *notória especialização* a que se refere o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referia empresa por inexigibilidade de licitação.

Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.

A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Estado de Minas Gerais.

Seria, pois, em tal contexto, absolutamente desarrazoada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.

Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 01

Nº 391 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 394

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG PROTOCOLO Fl. 793

havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observaram o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente.

Conclui-se, pois, que a instauração de um procedimento investigatório, no caso em tela, afigurar-se-ia precipitada e desprovida de qualquer razoabilidade, uma vez que estaria amparada em meras e inconsistentes conjeturas e não em efetivos indícios de ilicitude.

Por fim, é de se observar que, embora a Prefeitura Municipal ainda não tenha encaminhado resposta ao ofício que lhe fora enviado, mostra-se desnecessária, diante dos elementos colhidos nos autos, a reiteração do ofício. Afinal, não bastasse o anonimato e a absoluta ausência de lastro probatório da representação, é de se pontuar que as razões de mérito que levaram este órgão de execução a concluir pela inocorrência do ato de improbidade administrativa e de ilicitude na contratação direta são, naturalmente, inteiramente aplicáveis ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de o Município também haver procedido à contratação direta da citada empresa.

Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e **determino o arquivamento da notícia de fato**, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009.

Comunique-se o teor da presente decisão aos interessados, com observância do disposto nos §§ 1º e 6º do art. 7º-A da citada Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2009, e, decorrido *in albis* o prazo a que se refere o mencionado § 1º, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0392
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

No que tange ao representante, diante do anonimato, proceda-se à sua cientificação mediante aviso a ser afixado no local de costume, lavrando-se o termo pertinente, na forma do art. 8º, § 1º, da referida resolução.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 395

Registre-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Caratinga, 19 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 794
PROTOCOLO

Cristiano César Pimenta Bayrell da Cunha
Promotor de Justiça

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0393
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 393
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 396
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 795

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Central de Apoio Técnico - CEAT

Parecer Técnico-Contábil
SISCEAT: 19595271 – ID 2502763 – em 06/09/2016

2. DA ADPM. .... somos de opinião de que o serviço prestado pela ADPM apresenta natureza singular, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0394
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 395

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 397

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
Fl. 396

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

EMITIDO EM: 06/09/2016

ID: 2502763

SISCEAT: 19595271

PROCEDIMENTO: PP nº 0473.14.0000109

COMARCA: Paraisópolis

MUNICÍPIO: Consolação

PROCURADOR: Jacson Rafael Camponizzi.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ASSUNTO: Realizar uma pesquisa de mercado objetivando aquilatar eventuais empresas aptas a prestar os mesmos serviços mencionados no contrato celebrado pela ADPM com a Câmara Municipal de Consolação.

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme diligência de 30/07/2014, realizar uma pesquisa de mercado objetivando aquilatar eventuais empresas aptas a prestar os mesmos serviços mencionados no contrato celebrado pela ADPM com a Câmara Municipal de Consolação.

O contrato celebrado pela Câmara Municipal de Consolação e a ADPM Administração Pública para Municípios, em seu objeto determina que sejam prestados

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0395
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ.

serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 398

Foi remetido a CEAT 03 volumes referentes ao PP 0473.14.000010-9.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

2. DA ADPM

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 797
PROTOCOLO

Trata-se de Procedimento Preparatório envolvendo a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, contra a qual existem diversos procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público Estadual, com vistas a apurar a regularidade da contratação da referida empresa pelos municípios mineiros.

Instada a comprovar a atividade desenvolvida, a empresa representada encaminhou a CEAT vasta documentação, entre elas cópias de relatórios de auditoria emitidos a vários municípios, na qual se comprova que a ADPM presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas: administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno.

Diante da documentação apresentada somos pela opinião de que o serviço prestado pela ADPM apresenta natureza singular, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, são diversos os entendimentos acerca da notória especialização da empresa ADPM, bem como da singularidade dos serviços prestados, tais como:

> Acórdão TJMG - autos 1.000.06.437.793-0/000(1) natureza singular do serviço e notória especialização da empresa ADPM
>
> "Portanto, sendo notória a especialização dos contratados e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da Lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência de delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93." (Acórdão proferido em 19/06/2007)

Em complemento, vide nos quadros constantes dos Anexos I e II, respectivamente, relação de serviços prestados pela ADPM em diversos municípios mineiros e demais promoções de arquivamento por parte do MP estadual, as quais, s.m.j., demonstram a singularidade dos serviços prestados que combinada com notoriedade de empresa e de seus consultores, possibilita a conseqüente contratação por inexigibilidade de licitação. Submetemos a apreciação de V. Exa. o mérito da questão.

Setor Contábil
[illegible]
(31) 3330-9283 - E-mail: [illegible]

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 399

Nº 0396
ASS: 50
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS M.G.
Fls. 396
PROTOCOLO

Em relação ao possível superfaturamento na contratação da ADPM, é importante mencionar que a pesquisa de preço de mercado, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria, envolve aspectos relativos à execução dos trabalhos, tais como: estrutura dos serviços a serem prestados, número de horas contratadas, quantidade e qualificação dos profissionais envolvidos, entre outros; e aspectos subjetivos ligados à notoriedade do prestador de serviço, possibilitando, portanto, que cada profissional/empresa estabeleça o seu preço.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 398
PROTOCOLO

Por outro lado, a ADPM apresentou, a título exemplificativo, na petição encaminhada a esta Central de Apoio Técnico, quadro contendo os valores de contratos firmados e ainda vigentes entre a referida empresa e Prefeituras/Câmaras Municipais em 2015.

Câmara Municipal	Valor Mensal	Valor Anual
1 Câmara Municipal de Biquinhas	R$ 1.735,00	R$ 20.820,00
2. Câmara Municipal de Conceição das Pedras	R$ 1.740,00	R$ 20.880,00
3 Câmara Municipal de Cristina	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
4 Câmara Municipal de Delfim Moreira	R$ 2.250,00	R$ 27.000,00
5 Câmara Municipal de Dom Silvério	R$ 2.430,00	R$ 29.160,00
6 Câmara Municipal de Nova União	R$ 2.395,00	R$ 28.740,00
7. Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo	R$ 2.535,00	R$ 30.420,00
8 Câmara Municipal de Alfenas	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
9 Câmara Municipal de Esmeraldas	R$ 3.460,00	R$ 41.520,00
Média		**R$ 28.860,00**

Prefeitura Municipal	Valor Mensal	Valor Anual
1 Prefeitura Municipal de Abaeté	R$ 9.660,00	R$ 115.920,00
2 Prefeitura Municipal de Amparo da Serra	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00
3. Prefeitura Municipal de Arinos	R$ 9.953,00	R$ 119.436,00
4 Prefeitura Municipal de Consolação	R$ 8.640,00	R$ 103.680,00
5 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	R$ 8.625,00	R$ 103.500,00
6 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos	R$ 7.880,00	R$ 94.560,00
7 Prefeitura Municipal de Pedralva	R$ 8.550,00	R$ 102.600,00
8 Prefeitura Municipal de Serro	R$ 9.900,00	R$ 118.800,00
9 Prefeitura Municipal de Santos Dumont	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
Média		**R$ 111.610,67**

Setor Central
Av. Bueno Cabral 1690 Santa Ignez
CEP 30170-010 Belo Horizonte MG
Tel (31) 3330-8553 E-mail: cao@mpmg.mp.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0397
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 400

Ainda sobre o aspecto dos preços praticados pela ADPM, verifica-se pelos quadros constantes do Anexo III, que seus preços em 2014 são, inclusive, ora próximos, ora inferiores aos praticados, nos últimos anos, por outras empresas dos ramos de assessoria e consultoria na área publica.

Diante do exposto, os recentes preços contratados junto a ADPM - Administração Pública para Municípios, apresentam-se, a princípio, razoáveis. Contudo, considerando que os serviços contratados, a princípio, também se enquadram nas premissas de Controle Interno, princípio básico da administração pública, há de se indagar se os mesmos não poderiam ser prestados por eventuais servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal, habilitados em Administração e/ou Contabilidade. Caso a Promotoria deseje aprofundar as investigações, sugere-se instar a Câmara Municipal em exame, a informar-lhe sobre a existência, ou não, desses servidores e sua respectiva remuneração mensal, a fim de se comparar seus os vencimentos mensais ao valor mensal pago às empresas de assessória e consultoria; e ainda, caso esses órgãos não disponham desses servidores, que se recomende a sua contração por concurso público e sua posterior qualificação. Outro aspecto há se verificar é relativo ao resultado útil dos serviços contratados sobre pena de desperdício de recursos publicos.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG - PROTOCOLO
Fls. 399

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

3. DESENVOLVIMENTO

No caso específico do presente PP, após análise dos documentos juntados aos autos verificamos no anexo Nº 2 – 1º volume, a formalização do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Consolação e a empresa ADPM em 16 de janeiro de 2014 no valor de R$ 32.000,00 para um período de 12 meses.

Diante do exposto o valor pago pela Câmara Municipal de Consolação, encontra-se dentro dos padrões praticados pela ADPM em contratações com outros entes conforme demonstrado anteriormente nos quadros.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Setor Contábil
Av. Bueno Cabral 1090 Santo Agostinho
CEP 30.170-005 Belo Horizonte MG
(31) 3330-8283 E-mail contato@mpmg.mp.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0398
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
401

4. PESQUISA DE MERCADO

A relação abaixo foi elaborada através de pesquisas na *internet* e contato telefônico com empresas com objetos sociais e atividades similares ao contratado pela Câmara Municipal de Consolação junto a ADPM.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 800
PROTOCOLO

- "Magnus Auditores e Consultores", matriz à Avenida Amazonas, 311 - 3º Andar, Belo Horizonte/MG, site: http://www.magnusauditores.com.br/index2.php ;
- "Libertas Auditores e Consultores Ltda., Av. Luis Paulo Franco, 500 - 13º andar - Belvedere Belo Horizonte/MG, site: www.libertas-mg.com.br ;
- "Real Assessoria Contábil", rua Maria Bracks Abo Ackel, 160 - salas 301/302, Centro Manhuaçu/MG, site: http://www.realcon.com.br/# ;
- "Exame Auditores e Consultores" Av. do Contorno, nº 3731 - 3º andar - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, site: http://www.exameconsultores.com.br/v3 ;
- "Consulplan", rua José Augusto Abreu, nº 1000, Bairro Augusto Abreu, Muriaé MG, site: www.consulplan.net ;
- "JMS Assessoria e Consultoria Contábil Ltda"., Av. Contorno 3257, 7º andar, Belo Horizonte MG; (31) 3481-2015;
- "Profisco Consultoria Contábil", Avenida Brasil, 709 - - 8º Andar - Santa Efigenia, Belo Horizonte - MG; (31) 3643-7475;
- "Audit Auditoria & Consultoria Ltda", Rua da Bahia, 1900 - Conj. 1108 - Lourdes, Belo Horizonte/MG, site: www.auditauditoria.com.br ;
- "Sigma Assessoria", Rua Aleixo Paraguassu, 100 Centro, Almenara, MG, (33) 3721-4478;
- "Minas Oriente Consultoria e Assessoria LTDA - ME", Rua Mariana Amaral 18, Lagoinha, Sao Sebastiao Do Paraiso, MG; (35) 3539-8200 (35) 3539-8201;
- "Lage & lage Auditores e Consultores Associados - EPP", Av. Doutor Jose De Magalhaes Pinto, 1529, Conj: de Salas:, Giovanini, Coronel Fabriciano, MG; (31) 3397-8590 / (31) 3397-8633;
- "Leal Assessoria e Consultoria Ltda", Rua Alceu Esteves De Oliveira, 93, : A:, Centro, Oliveira Fortes, MG; (32) 3531-7836;
- "Reis e Reis Auditores Assessiados", Rua da Bahia, nº 1004 - Conj. 904 - Centro - Belo Horizonte - MG, http: www.reisauditores.com.br site .

Setor Contábil
Av. Álvares Cabral 1600 Santo Agostinho
CEP 30170-008 Belo Horizonte MG
31) 3330 8283 E-mail: cpl.adpm@yahoo.com.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0399
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 402

No anexo IV consta cópia das páginas na internet das empresas apresentadas.

É o Parecer

Isso posto, remetemos à apreciação de V. Ex.ª, para as providências julgadas pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e outras informações que forem julgadas necessárias.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 403
PROTOCOLO

Reinaldo de Oliveira Melo
Analista do Ministério Público
MAMP – 3933

Sérgio Renato Del Rio
Coordenador I do Setor de Perícias Contábeis
MAMP – 2296 – CRC/MG – 70669/03

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 401
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 210 PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 403
Nº 0400 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 802 PROTOCOLO

Anexo I – Demonstrativo dos Trabalhos Desenvolvidos pela empresa ADPM - Administração Pública para Municipios

Natureza	Orgão	Assunto	Data
Auditoria de Conformidade	PM Felicio dos Santos	Contribuição sindical dos servidores	11/03/15
Relatorio de Auditoria	PM Amparo da Serra	Pagamento de Horas Extras , base de cálculo 44 horas semanais, gratificações para cargos comissionados	08/04/15
Auditoria de Conformidade	PM Dom Silvério	Análise de Gestão Economica Municipal	13/11/15
Relatorio de Auditoria	PM Santos Dumont	Terço Constitucional de férias - não incidência de contribuição previdenciária	S/D
Relatório de Auditoria	PM.Campanário	Terço Constitucional de férias - não incidência de contribuição previdenciária	S/D
Parecer de Auditoria	PM Ibirité	Análise de Convênio, SMDI x FMDCA, prestação de contas	28/09/15
Auditoria de Conformidade	PM Campanário	Recursos Financeiros, transferências, limites constitucionais e infraconstitucionais relativos ao poder legislativo	24/03/15
Relatorio de Auditoria	PM Campanário	Aplicação do FEP - Fundo Especial do Petróleo, controle de gastos. Normas gerais previstas pelas determinações constitucionais e pela legislação infraconstitucional.	23/02/15
Relatorio de Auditoria	Câmara Municipal de Wenceslau Braz	Diaria de Viagem - Contribuição Previdenciária sobre diárias de viagem superiores a 50% da remuneração mensal - Imposto de Renda não incidência	13/04/15

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 404

Nº 0401
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 802

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 803
PROTOCOLO

ANEXO II – Promoções de Arquivamento - Ministério Público do Estado de Minas Gerais ADPM - Administração para Municípios.

Procedimento	Comarca	Promotoria	Fundamentação	Data
IC 0327.14.000085-9	Itambacuri	Graziela Gonçalves Rodrigues	pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que os serviços prestados pela ADPM enquadram-se dentre os serviços Técnicos especializados, elencados no art. 13, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93	10/11/15
IC 0015.14.000315-1	Athenas	Gisele Stela Martins Araújo	Acerca da legalidade da contratação da ADPM por inexigibilidade de licitação, nos moldes insculpidos pela Lei nº 8.666/93, notadamente artigos 25, inciso 25 II, combinados com artigo 13 e 26, verifica se que, de acordo com toda a documentação acostada	10/11/15
P.P. 0414.14.000010-6	Paracatu	Sumara AP. Marçal Soares	Entende esse órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipotese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostra inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa	04/07/14
IC 0081.13.000316-7	Bambuí	Yuri Felipe de Miranda Chein	pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade	11/02/15
IC 0131.14.000162-2	Carandaí	Fernanda Cesar Pereira Dayrell	[illegible] pela documentação acostada, a nosso ver, resta demonstrada a impossibilidade de se promover [illegible] licitação, diante da empresa ADPM ser uma vez que temos se saber através se preliminarmente a contratação da notória [illegible] da [illegible] especialização a que se refere	19/[illegible]/15

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 403
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 405
Nº 0402 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 804

Anexo III – Preços de serviços de auditoria e consultoria contábil praticado por outras empresas.

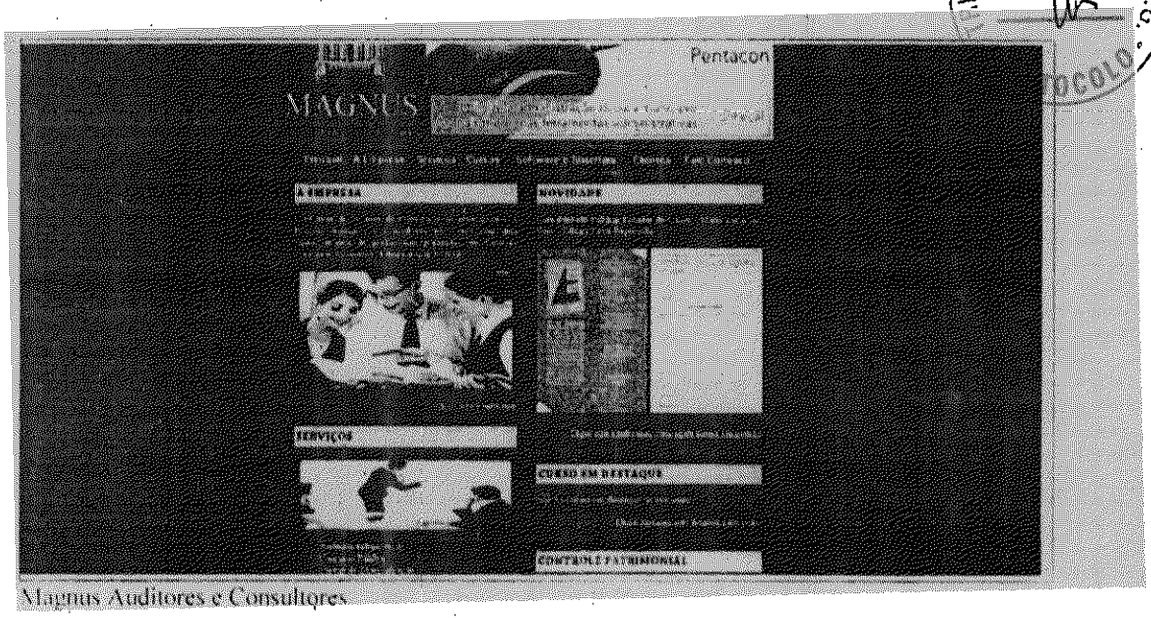
Local	Empresa	Objeto	Valor	N. Processo
P.M. Pambuçu	Diversa LTDA	Contratação de serviço de assessoria e consultoria para acompanhamento de projetos de captação de recursos junto ao Sicom	R$ 12.950,00	00[illegible]/2014
P.M. Pambuçu	Reinaldo Salomão	Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de prestação de contas	R$ 55.200,00	00048/2014
Câmara de Vereadores	Sandro Batista	Consultoria contábil	R$ 3.100,00	
P.M. Pambuçu	Públicus Contabilidade	Assessoria contábil	R$ 58.500,00	00017/2014
P.M. de Conceição dos Ouros	Cigesa consultoria integrada	contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços de assessoria contábil e financeira por tempo determinado	R$ 76.200,00	00076/2014
P.M. Resplandecida	IBAS Assessorias e Cons	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, gestão pública, prestação de contas, gestão fiscal, esclarecimentos e recursos junto ao TCMG, fornecimento de sistema	R$ 94.500,00	00016/2013
P.M. Resplandecida	Leal Assessoria	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, controle interno, planejamento, apoio técnico para prestação de contas, organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos	R$ 94.500,00	00017/2014
P.M. Pambuçu	Hana Gabriela Pereira	Contratação de serviços técnicos especializados em identificação do valor de recursos humanos, juntamente com a mensuração do custo e do valor das pessoas para a empresa e investigação do impacto cognitivo e comportamental de tais informações, tomando as	R$ 49.500,00	00037/2014
P.M. Resplandecida	Receita Própria Prod. e Ser	contratação de empresa para concessão de licença de uso de softwares fiscais para manutenção da divisão de receita, tributação e fiscalização	R$ 40.600,00	00049/2014

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

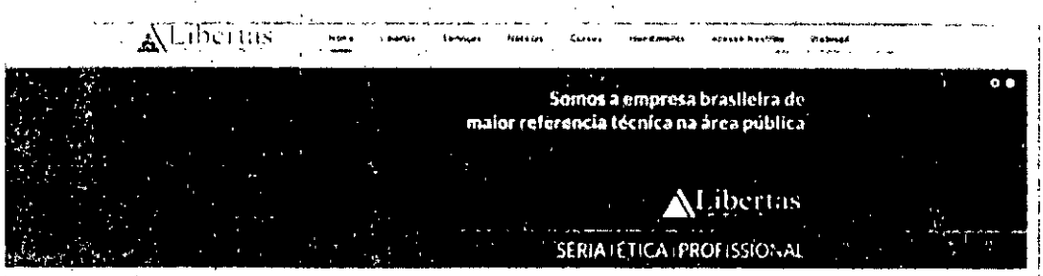
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

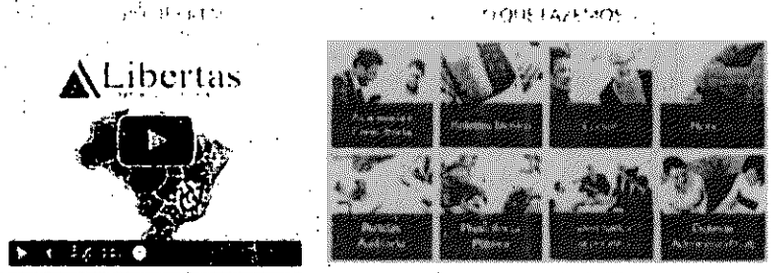
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 406
Nº 0403
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 805
PROTOCOLO

ANEXO IV – Cópia das páginas na internet das empresas apresentadas.



Magnus Auditores e Consultores



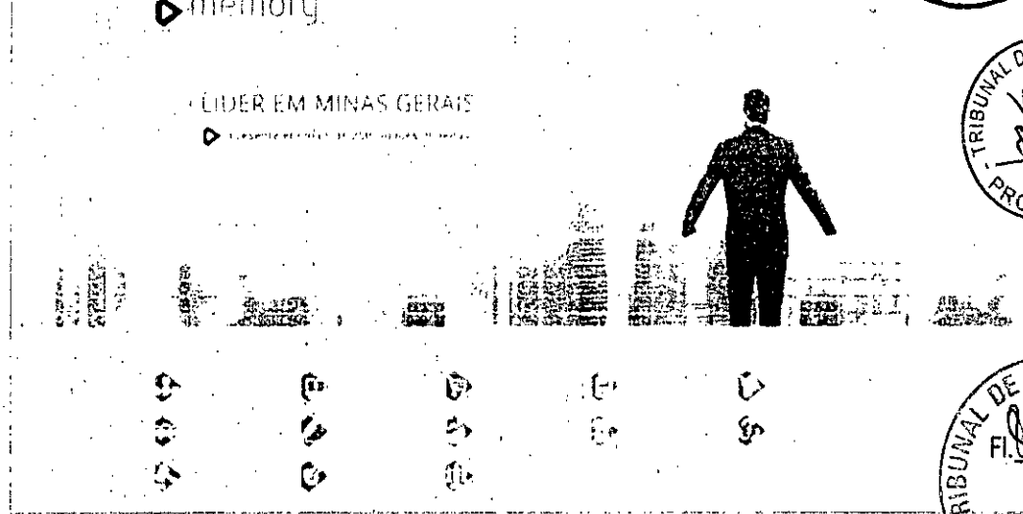


Libertas Auditores e Consultores Ltda

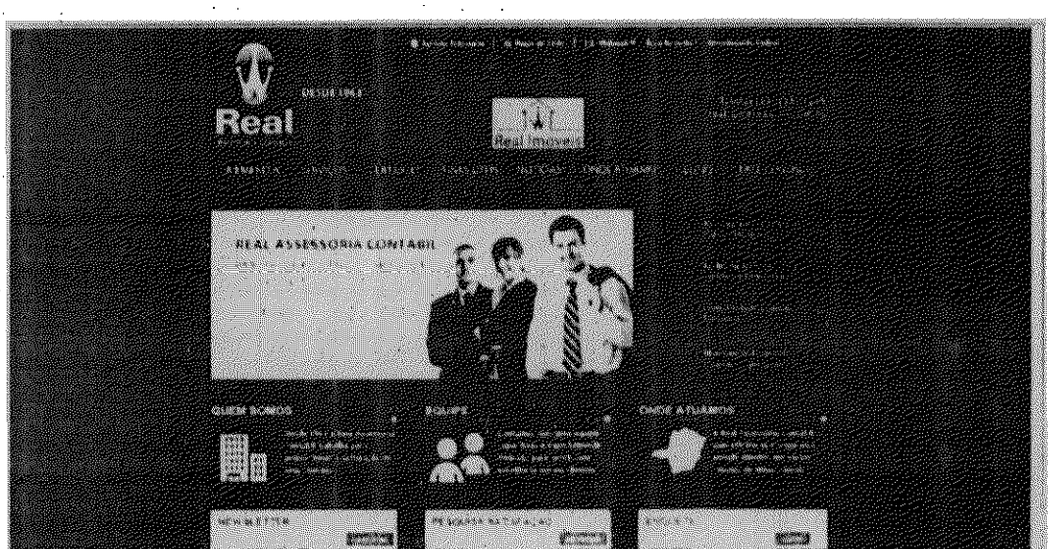
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 407
Nº 0404
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO -
Fl. 806



Memory Informática



Real Assessoria Contábil

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 408

Nº 0405
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ



TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 807
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Exame Auditores e Consultores



Consulplan

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 409

Nº 0406
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

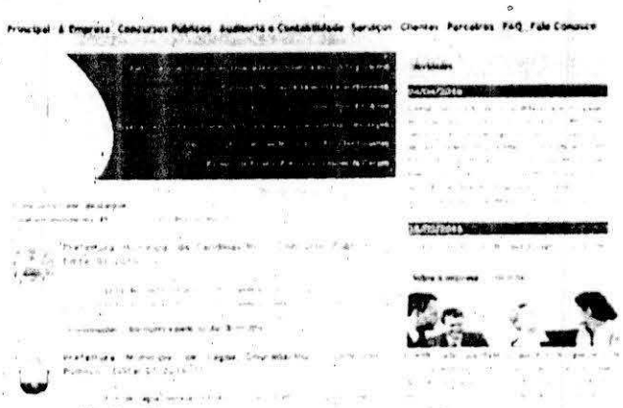
TRIBUNAL DE CONTAS M.G.
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fls. 808
PROTOCOLO

AUDIT



Audit Auditoria & Consultoria Ltda



Reis e Reis Auditores Associados Ltda

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 410

Nº 0407
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 8.09
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Notória Especialização

Cristiana Fortini – Carvalho Pereira, Pires e Fortini Advogados Associados.

CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA - Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Foi Visiting Scholar (pós doutorado) na George Washington University (GWU) em programa de Estágio Senior com bolsa da CAPES. Professora efetiva da graduação, mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da UFMG desde 2010. Subchefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. Profesora colaboradora no Programa de Pós Graduação da Faculdade Milton Campos Presidente da Comissão de Parceria Público Privada da OAB/MG. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo há dois mandatos. Conselheira Efetiva da OAB/MG no triênio 2016/2018. Advoga na área de direito administrativo, com destaque para os assuntos relativos a licitações e contratos (Carvalho Pereira Pires Fortini Rossi Sejas Advogados Associados). Árbitra da Federação das Industrias do Estado do Paraná. Foi Controladora Geral do Município de Belo Horizonte (2010 a 2014). Foi Procuradora Geral Adjunta do Município de Belo Horizonte (2008 a 2010). Presidiu o Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA), onde também foi Vice-Presidente. Já coordenou a pesquisa e extensão da Faculdade de Direito da UFMG (NIEPE) Já integrou, por duas vezes, o colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito da UFMG. Foi Professora da PUC/Minas. Foi Professora da UNIFENAS. Foi Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Izabela Hendrix, época em que o curso recebeu triplo A. Coordenou a área de Direito Administrativo da Escola Superior da OAB/MG. Produziu uma série de artigos, capítulos de livros e livros. Destacam-se, entre suas produções "Registro de Preços: análise da Lei 8.666/93, do Decreto 7.893/13 e de outros atos normativos", "Processo Administrativo: análise da Lei 9.784/99", "Contratos Administrativos: concessão, concessão, permissão e PPP", "Aspectos relevantes de licitações e contratos", Mecanismos de controle interno e sua matriz constitucional"

Medalha do Mérito do Ministério Público.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0468
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 411

ADVOGADOS

Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira
Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva

Alexandre Pereira do Souza
Beatriz Lima Souza
Bruna Silva Davi
Bruno Baptista Zanfortin
Claudia Passos Teixeira Santiago
Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Isabella Fonseca Alves
Izabella Lopes de Oliveira
Juliana Ferreira de Castro Scavazza
Kenia Tadeu Pontilho
Leonardo Varella Giannetti
Marcelo Arantes Kornel
Márcio Luis de Oliveira
Marcio Rodrigo Gondim Gonçjo
Maria Eduarda de Carvalho Pereira Vorcar
Marina Santos Ferreira
Myrian Passos Santiago
Natalia Ladeira Da Silva
Paulo de Tarso Jacques De Carvalho
Raquel Martins De Souza
Robledo Oliveira Castro
Rodrigo de Carvalho Zauli
Tatiana Martins da Costa Camarão

CONSULTOR

Francisco José Lopes de Albuquerque

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 810

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls.

PARECER

1- Delimitação do Objeto

Consulta-nos a ADPM- Administração Pública para Municípios Ltda. sobre a licitude de sua contratação por inexigibilidade de licitação por órgãos ou entes componentes da Administração Pública.

Não se trata de consulta a respeito de uma contratação específica, porventura já realizada ou de contratos a serem celebrados. Logo, as opiniões aqui exaradas levarão em consideração a potencialidade das contratações, tornando-se, todavia, indispensável, a verificação das condições que venham a delinear determinada situação concreta.

O tema da contratação por inexigibilidade de licitação é dos mais tormentosos, sobretudo diante da disparidade de interpretação que o circunda, gerando ambiente de insegurança jurídica quer para quem contrata quer para o contratado.

Na absoluta contramão do que se espera de um Estado de Direito e sua umbilical relação com a ideia de estabilidade das relações jurídicas, cotidianamente pautam-se nos órgãos do Poder Judiciário e nas Cortes de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0409
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 412

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 811
PROTOCOLO

Contas discussões sobre contratações realizadas com base no art. 25 da Lei Geral de Licitações, com especial destaque para as contratações de serviços técnicos, a que alude o inciso II da citada regra.

A angústia é potencializada diante do ajuizamento de ações de improbidade nem sempre lastreadas na melhor doutrina e, por vezes, sem a cautela necessária que recomendaria a avaliação criteriosa sobre o caso em apreço e sobre os traços que particularizam o contratado.

A esse respeito, o Ministro *Arnaldo Esteves Lima* havia pontuado, decidindo, monocraticamente, o Recurso Especial n. 1.234.208/MG:

> "(...) muito embora tenha por salutar e louvável toda iniciativa no sentido de se preservar o patrimônio público, não raro atacado por aqueles menos imbuídos de compromisso ético e coletivo, é preciso alertar para a avalanche de ações civis públicas ou de improbidade administrativa propostas sem a menor plausibilidade do direito invocado".

2- A Natureza Servil da Licitação

A imposição de licitação, como regra geral, decorre do art. 37, XXI da Constituição da República. Idealiza-se a licitação (o que nem sempre se observa na prática) como instituto apto a tutelar o interesse público, por espelhar procedimento que permite a comparação de propostas, ampliando-se o universo de investigação e garantindo a oportunidade de, à luz das exigências do ato convocatório, apresentar-se diante da Administração Pública.

Costumam ser identificados[1] dois objetivos centrais potencialmente alcançáveis quando da licitação. Inicialmente, a licitação favorece o cotejo de

[1] A existência da LC 123/06 e a mudança no art 3º da Lei 8.666/93 potencializam a afirmação de que a licitação se volta a outros propósitos, para além dos tradicionalmente aclamados (isonomia

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0410
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 413

ofertas plurais, permitindo à Administração Pública compará-las, identificando (se houver) aquela que mais se coaduna com o interesse público, observados os parâmetros editalícios.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

O outro objetivo, relacionado ao primeiro, estaria na concretização da isonomia, inibindo a escolha aleatória por parte do administrador público, pautada por razões pessoais.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 812
PROTOCOLO

Sabe-se, contudo, que a isonomia pretendida na licitação não é absoluta.

Não se franquia a qualquer interessado a participação em certames, nem mesmo nas modalidades mais democráticas. Permite-se a presença do interessado que atenda às exigências do edital. A ausência de experiência pregressa, a não demonstração de regularidade fiscal, a inexistência de equipe com o perfil considerado necessário são exemplos de deficiência que podem vitimar os interessados que, caso insistam em se fazer presentes, serão inabilitados.

Não se repudia a desigualdade. Ilegítima é a desigualdade injustificada, imotivada, dissociada do interesse público que se deve perseguir.

Isso porque a licitação não é um fim em si mesma. Sua ocorrência visa patrocinar o interesse público. Trata-se de uma ferramenta idealizada com vistas a acautelá-lo, curá-lo. Logo, toda a interpretação que envolva a licitação não pode se distanciar da relação instrumental e servil da licitação.

---

e busca da melhor contratação.) Todavia, o presente parecer não demanda abordagem nesse sentido, bastando a referência aos principais e mais nucleares propósitos da licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0411
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 414

Licita-se, como regra, porque ela seria mecanismo do qual o administrador público dispõe para atingir o interesse público. Se não há ganho, e mais, se pode haver, ao revés, prejuízo com a realização do certame, afasta-se o caráter servil que caracteriza a licitação.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Nessa toada, admitindo que nem sempre a licitação é a forma ideal de se salvaguardar o interesse público, o legislador estabeleceu uma variedade de situações de dispensa de licitação.[2] A lista do art. 24, antes tímida, cresce, desde a edição da Lei 8.666/93, em reconhecimento à existência de uma gama múltipla de situações que recomendam não licitar.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fls. 813
PROTOCOLO

O elastecimento das situações de dispensa é um dos diversos exemplos de alteração legislativa que indicam a avaliação, sempre passível de ponderação, de que o interesse público é dependente de prévia licitação.

3- A Inexigibilidade de Licitação

O art. 25 da Lei 8.666/93 é inaugurado com a regra que balisa o conceito de inexigibilidade.

A inviabilidade de competição se configura diante de ambiente não competitivo, em que não há como se exigir que a licitação seja implementada.

---

[2] Como ensina *Celso Antônio Bandeira de Mello*, citado pelo TCU no acórdão 1929/06, "Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0412
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 415

Não se impõe o procedimento licitatório quando não se reúnem condições, a despeito da vontade e interesse do administrador, de se implementá-lo.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Para além da ideia central, a que alude o *caput*, os incisos que completam o art. 25 explicitam situações em que, já na visão do legislador, a licitação não se faz factível. A rigor, desnecessária a existência dos incisos, visto que o caput já encerraria a ideia.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 814
PROTOCOLO

O legislador, todavia, optou por enumerar, de forma exemplificativa, hipóteses que configurariam a inexigibilidade.

Entre os três incisos constantes do art. 25, assume destaque, para o problema a ser aqui enfrentado, o disposto no Inciso II. Eis a regra:

> "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> [...]
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

O inciso II estabelece os requisitos que devem coexistir a fim de que se configure a hipótese de inexigibilidade de licitação ali desenhada.

Há de ser uma contratação:

a) cujo objeto seja **serviço técnico relacionado no art. 13 da Lei n. 8.666/93;**

b) o serviço também há de ser **singular**; e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0413
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 416

815
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

c) a ser executado por profissional ou empresa de **notória especialização.**

3.1 Serviço Técnico Especializado

Não há grandes dificuldades quanto ao primeiro requisito. Cuidou a lei de distinguir os serviços "vulgares" dos serviços técnicos especializados. A presença no rol do art. 13 é bastante, afastando-se divergências de interpretação.

A única possível discussão, praticamente expurgada da doutrina e da jurisprudência, estaria na natureza da lista dos serviços técnicos profissionais especializados.

A redação do art. 13, no nosso sentir, não oferece margem para discussões. O artigo é de redação cristalina, ao informar que "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:"

O rótulo dado pelo art. 13 é limitado àqueles serviços ali descritos, não se reservando ao administrador espaço para acrescer à lista novas hipóteses. Seria de se admitir, entretanto, que serviços de natureza semelhante aos constantes do art. 13 sejam compreendidos como técnicos profissionais.

3.2 Singularidade

Alia-se à presença no art. 13, a característica da singularidade. Com isso, acrescenta-se à primeira condição (estar no art 13), uma segunda para que o serviço possa ser contratado sem licitação: o serviço técnico profissional demandado deve guardar alguma particularidade, um traço distintivo que o

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0414
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 417

"personalize".

A definição de singular não nos foi oferecida pelo legislador. Coube à doutrina, elaborá-la. *Joel Menezes Niebuhr* afirma[3]:

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

> "Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para o outro, o que o qualifica como singular.".

Também nesse sentido, o posicionamento de *Celso Antônio Bandeira de Mello*:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 816
PROTOCOLO

> "Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa[4] convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa"

Assim, nem todo serviço técnico especializado será aclamado como singular. Haverá, por exemplo, ações judiciais que, apesar de configurarem a situação descrita no art. 13, V, da Lei 8.666/93 não podem ser consideradas diferenciadas. É o que ocorre com uma execução fiscal que não exige, em regra, perfil específico do advogado responsável pelo seu ajuizamento e acompanhamento.

A existência de possíveis e diferentes executores, nenhuma pertinência ou interferência promove no conceito de singularidade. Isso porque, apesar de ser possível admitir que outros prestadores possam ostentar currículo que os qualifica, aspectos subjetivos, relacionados à forma de fazer, os desigualam.

---

[3] NIEBUHR. Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 103

[4] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 477-478

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0419
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 418

Assim, há médicos e médicos. Há advogados e advogados. Há contadores e contadores. Mesmo que se reconheça, por exemplo, idêntica/similar formação, a forma de trabalhar, a solução que cada qual indicaria para o problema, impossibilitam comparação meramente objetiva.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

Elucida *Marçal Justen Filho* que "singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo".[5]

Também o Tribunal de Contas da União, em decisão recente, reiterou, uma vez mais, entendimentos anteriores e afirmou[6]:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO
Fl. 817

> "Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado" [7]

Lucas Furtado, membro do Ministério Público junto ao TCU, também defende que a singularidade está "relacionada às peculiaridades do serviço a ser executado, e não ao número de empresas em condições de prestar o serviço[8].

Exatamente porque o serviço técnico profissional é singular sua execução deve estar a cargo de profissional/empresa que reúna condições ótimas de executá-lo. Há, pois, uma relação de causa e efeito entre os requisitos da singularidade e o da notória especialização. Se peculiar o serviço técnico profissional sua execução não pode ser implementada senão por profissional/empresa que, com seu modo, seus traços, suas características, seja capaz de executá-lo de forma ótima.

Num primeiro momento, seria possível cogitar da realização de

---

[5] JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14 ed. São Paulo: Dialética, p. 368.
[6] Decisão 439/98, Acórdão 1915/03 e 1926/06, entre outros
[7] TCU, 1ª Câmara. Pedido de reexame na Representação n. 013.157/2012-4. Rel. Min Benjamin Zymler. DJ, 05 nov. 2013
[8] FURTADO, Lucas. *Curso de Direito Administrativo*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum. p. 381

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0416
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 419

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 819
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 818
PROTOCOLO

licitação, com a utilização do tipo melhor técnica ou técnica e preço, especialmente nos casos mencionados no art. 46 da Lei 8.666/93, de forma a prestigiar os licitantes detentores dos tais traços distintivos necessários à ajustada execução do serviço.

Tal raciocínio não resistiria a uma reflexão mais profunda. Os procedimentos descritos nos parágrafos do art. 46 e que disciplinam a licitação tipo melhor técnica e técnica e preço acabam por valorizar o elemento preço, em maior ou menor grau, como fator que impulsiona a disputa.[9]

Se o valor é a referência mediata ou imediata para se eleger o vencedor quando ordinário/normal o serviço, assim não deve ser quando serviço é definido pela própria lei como "técnico especializado".

3.3 Notória Especialização

O rótulo "técnico especializado" traz implícito a ideia de um profissional igualmente especializado, destacado. Tratando-se de um serviço que, além de técnico especializado, é anômalo/invulgar/singular, a escolha do profissional mais adequado, não necessariamente o mais barato.

Mas, para afastar qualquer dúvida, o próprio legislador assim já

[9] *Antônio Carlos Cintra do Amaral* aborda com maestria a questão "É ilusória — e até mesmo ingênua — a crença de que profissionais de reconhecida capacidade estão sempre dispostos a participar de licitações promovidas pela Administração Pública. O que ocorre é exatamente o oposto: quanto maior e mais reconhecida seja sua competência profissional, menor sua disposição de disputar contratos pela via da licitação. Pode muito bem sentir-se honrado pelo fato de ser contratado pela Administração, mas está fora de cogitação submeter-se a procedimento licitatório, sobretudo — como é a regra — se o julgamento se verificar pelo critério de menor preço." CINTRA DO AMARAL, Antônio Carlos. *Contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 11, n. 124, p. 9-11, abr. 2012.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0417
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 420

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 819
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

afirmou, prevendo hipótese de inexigibilidade de licitação voltada a essa situação. Vale dizer: criou-se especificamente uma hipótese de contratação direta, o que traduz a avaliação do legislador para quem, diante da moldura legal ali desenhada, prestigia-se o interesse público escolhendo-se o executor sem que essa indicação se paute exclusivamente em aspectos aferíveis nos limites da licitação.

Forma-se um tripé. São condições que se interpenetram.

Para além da natureza do serviço técnico especializado e singular impõe-se, como consequência lógica e expressamente referenciada na lei, a presença de profissional de notória especialização.

A escolha do contratado não é livre. Ela aprisiona-se à busca do interesse público, razão pela qual deve estar justificada.

Caberá ao administrador público averiguar, à luz do §1º, do art. 25, da Lei 8.666/93 qual ou quais profissionais/empresas possuem "conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os parâmetros de avaliação estão na lei. Desempenho anterior é uma das referências. Mais do que isso, o desempenho anterior inaugura a lista indicativa do §1º, o que elucida sua relevância aos olhos da lei.

Ao administrador reserva-se a competência para concluir, afirmando, motivadamente, se assim estiver convencido, pela notória especialização. Evidentemente que o caminho intelectivo percorrido pelo administrador envolverá necessariamente a questão da confiança.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0419
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 421

Quer-se com isso dizer que o administrador somente concluirá pela notória especialização se o exame dos documentos o autorizar a confiar no futuro contratado, a quem se entregará a missão de prestar o serviço técnico singular.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Apreciando o Recurso Extraordinário n. 466705, o Ministro *Eros Grau* afirmou:

> "Trata-se de contratação de serviços de advogado, definidos pela Lei como serviços técnicos profissionais especializados, isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contrato. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo.
>
> Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial' e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com quem, embora vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança." (Voto do Min. Eros Grau no RE nº 466705, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence. DJ 28/04/2006)

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 820
PROTOCOLO

Nos autos do Inquérito n. 3077, o Ministro *Dias Toffoli* também mencionou o "elemento subjetivo da confiança", a ela aludindo como fator importante para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Percebe-se, sem maiores dificuldades que, embora o caso envolvesse a contratação de advogados, o raciocínio se estende a qualquer caso de serviço técnico especializado.

Vê-se que a essência da contratação decorre da natureza do serviço que não pode, em prol do interesse publico, ser executado por alguém escolhido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 0419
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 1422

a partir de critérios meramente objetivos.

O elemento confiança, embora não possa sozinho sustentar a contratação com fulcro no art. 25, II, perpassa a citada contratação. Não se trata da confiança resultado de amizade ou laços privados, mas confiança profissional, que se alicerça no currículo, na expertise, no passado do eleito.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Uma vez mais, lança-se mão das adequadas palavras do Ministro *Eros Grau*:

> "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.(STF, AP 348/06)

Fl. 821
PROTOCOLO

3.4 Discricionariedade

Presentes os requisitos acima, reserva-se ao administrador público a faculdade de escolher o profissional/empresa que executará o serviço. A discricionariedade administrativa não é inconciliável com o Estado de Direito e nem se choca com o interesse público.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

Nº 420
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 423

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 839
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 822
PROTOCOLO

Ao contrário, a discricionariedade é ferramenta a ser utilizada em prol da solução ótima. Assim, caberá ao administrador demonstrar a coexistência dos requisitos, e a razão que o autoriza concluir que o eleito é a pessoa física ou jurídica mais ajustada.

A contratação com base no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 envolverá discricionariedade ainda diante dos conceitos indeterminados constantes do dispositivo. Vale dizer, ao gestor caberá analisar a situação e identificar a presença ou não do serviço singular e a notória especialização.

Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que "a discricionariedade ensejada pela fluidez significativa do pressuposto ou da finalidade da norma cingir-se-á sempre ao campo de ineliminâveis dúvidas sobre o cabimento dos conceitos utilizados pela regra de direito. Fora daí não haverá discricionariedade mas vinculação".[10]

É dizer, segundo o autor, discricionariedade há em relação às zonas cinzentas de certo conceito indeterminado, mas "o agente público estará sempre vinculado ao campo de certeza positiva e ao campo de certeza negativa abrigado nas palavras em questão, pois não está autorizado a fazer delas uma intelecção desarrazoada, arbitrária, distante do senso comum, liberta do sentido corrente que necessariamente lhes terá de ser reconhecido em dado tempo e lugar".[11]

Logo, não se poderá rotular um recém formado com a marca da notória especialização, porque é evidentemente impossível que se considere alguém especialista logo após sua formatura e menos assim se poderá enxergar qualquer notoriedade.

---

[10] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*. 2 ed. São Paulo: Malheiros. p 31-32.
[11] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Grandes Temas de Direito Administrativo*. 1 ed. São Paulo: Malheiros p.84

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fls. 822

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 823

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 04/12/2019 faço o encerramento do volume nº 3 do processo nº 1082589 ,contendo 283 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento: PARECER

PROTOCOLO
RONAN CANDIDO DA COSTA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701164